

O investimento em valores mobiliários de emissão da Companhia envolve riscos significativos. Os investidores atuais e potenciais da Companhia devem considerar detalhadamente todas as informações apresentadas neste Formulário de Referência, incluindo os riscos descritos nesta seção, as demonstrações contábeis e as respectivas notas explicativas, antes de decidir manter ou investir em valores mobiliários de emissão da Companhia. Os negócios da Companhia, sua situação financeira e resultados operacionais poderão ser significativamente afetados por quaisquer dos riscos listados abaixo. O preço de mercado das ações poderá cair em razão da ocorrência de qualquer um dos riscos listados abaixo, sendo certo que o investidor poderá perder parte ou todo seu investimento em ações da Companhia. Riscos que são atualmente desconhecidos por nós, ou que atualmente consideramos irrelevantes, também podem ter um efeito material adverso sobre os negócios, condição financeira, resultados operacionais e o preço de negociação das ações da Companhia.

Para os fins desta seção “4. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa neste Formulário de Referência ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter “efeito adverso” ou “negativo” para nós, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia e/ou das suas controladas, bem como no preço dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas nesta seção “4. Fatores de Risco” devem ser compreendidas nesse contexto. Não obstante à subdivisão desta seção “4. Fatores de Risco”, determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens.

(a) Emissor

A Companhia enfrenta riscos operacionais que podem resultar na suspensão parcial ou temporária de suas operações, o que pode prejudicar sua condição financeira e resultados operacionais.

A Companhia enfrenta riscos operacionais que podem resultar na suspensão parcial ou temporária de suas operações e na perda da produção. Essas interrupções podem ser causadas por fatores associados à falha nos equipamentos, interrupções ou falhas no sistema de informação (incluindo devido a ataques cibernéticos), acidentes, incêndios, greves, clima, exposição a desastres naturais, crise regional de água, falta de energia elétrica e derramamento de produtos químicos, acidentes envolvendo reservatórios de água, disponibilidade de fornecedores da Companhia para atender a demanda de matérias-primas e materiais para embalagens, entre outros riscos operacionais e ambientais. A ocorrência desses eventos pode, entre outros impactos, resultar em sérios danos aos bens, ativos e reputação da Companhia, uma diminuição na produção ou um aumento nos custos de produção, qualquer um dos quais pode prejudicar a situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

No curso normal dos negócios da Companhia, esta depende da disponibilidade contínua de redes de logística e transporte, incluindo rodovias, ferrovias, depósitos e portos, entre outros. Essas operações podem ser interrompidas por fatores fora do controle da Companhia, como movimentos sociais, desastres naturais, falta de energia elétrica e greves trabalhistas. Qualquer interrupção no fornecimento de insumos para a operação das unidades industriais ou na entrega dos produtos da Companhia aos seus clientes pode causar um impacto prejudicial substancial em seus resultados operacionais.

Além disso, o sistema de transporte e infraestrutura no Brasil e em outros países que operamos encontra-se em desenvolvimento e precisa de melhorias para que possam funcionar de maneira eficiente e melhor atender os negócios da Companhia. Quaisquer interrupções ou reduções significativas no uso da infraestrutura de transportes ou em suas operações nas cidades onde os centros de distribuição da Companhia estão localizados podem atrasar ou prejudicar sua capacidade de distribuir seus produtos, diminuir suas vendas, e, conseqüentemente, prejudicar seus resultados financeiros e operacionais.

Os resultados operacionais da Companhia são afetados por flutuações nas taxas de câmbio e pela depreciação do real ou de outras moedas com as quais a Companhia opera frente a outras moedas, incluindo o dólar norte-americano, o que pode afetar negativamente o desempenho financeiro da Companhia.

A maior parte das vendas da Companhia é efetuada em reais, contudo, uma parcela de sua dívida está denominada em outras moedas estrangeiras, incluindo o dólar norte-americano. Além disso, uma parcela significativa dos custos de produção, especialmente aqueles associados com materiais de embalagem, tais como latas de alumínio e garrafas de PET, bem como ingredientes essenciais como o açúcar, o lúpulo e o malte, está denominada ou vinculada ao dólar norte-americano. Conseqüentemente, a recente volatilidade da taxa de câmbio do dólar norte-americano/real teve um impacto notável sobre nossa estrutura de custos nos últimos anos. Assim sendo, qualquer depreciação do real ou de outras moedas com as quais a Companhia opera, quando comparada àquelas moedas estrangeiras, poderá aumentar as despesas financeiras e custos operacionais, podendo afetar a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações em moeda estrangeira. A Companhia não pode garantir que a contratação de *hedge*, sua política atual para custos de produção denominados em dólares norte-americanos, será sempre possível, precisa ou disponível a custos razoáveis no futuro.

Além disso, a Companhia tem historicamente divulgado os seus resultados consolidados em reais. Em 2024, a Companhia gerou 45,7% de suas receitas líquidas de companhias operacionais que têm moedas funcionais diferentes do real (ou seja, na maioria dos casos, a moeda local da respectiva companhia operacional). Conseqüentemente, qualquer movimentação das taxas de câmbio entre as moedas funcionais das sociedades operacionais da Companhia e o real afetará sua demonstração do resultado consolidada e balanço patrimonial. As desvalorizações das moedas funcionais das sociedades operacionais da Companhia frente ao real tenderão a reduzir as contribuições dessas sociedades operacionais em termos da situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

A Companhia também incorre em riscos de operações de câmbio se uma de suas companhias operacionais celebrar operações usando moedas que não sejam suas respectivas moedas funcionais, incluindo operações de compra ou venda e a emissão ou a contratação de dívida. Não há garantias de que as políticas de *hedge* da Companhia para gerir o risco de preço de *commodities* e de câmbio obterão bons resultados contra os efeitos de tais exposições a moeda estrangeira, em especial no longo prazo.

A moeda brasileira tem sido periodicamente desvalorizada, inclusive durante as últimas duas décadas. Ao longo desse período, o governo brasileiro implementou vários planos econômicos e utilizou uma variedade de políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas nas quais a frequência dos reajustes cambiais oscilava diariamente e mensalmente, sistemas de taxa de câmbio flutuante, controles cambiais e mercados de taxas de câmbio duplos, o que também se deu por conta de oscilações de mercado. Ocorreram também flutuações significativas das taxas de câmbio entre a moeda brasileira e o dólar norte-americano e outras moedas.

Em 31 de dezembro de 2024, a taxa de câmbio de venda do dólar norte-americano/real era de R\$ 6,19 por dólar norte-americano, refletindo uma desvalorização de 27,9% em relação ao dólar norte-americano em comparação com a taxa de câmbio em 31 de dezembro de 2023. Em 28 de fevereiro de 2025, a taxa de câmbio era de R\$ 4,85 por US\$ 1,00, refletindo uma valorização de 5,5% em relação ao dólar norte-americano em comparação com a taxa de câmbio em 31 de dezembro de 2024.

A depreciação do real em relação ao dólar norte-americano poderá criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil, por provocar um aumento geral no preço dos produtos importados e exigir a adoção de políticas governamentais recessivas para controlar a demanda agregada. Por outro lado, uma futura apreciação do real frente ao dólar norte-americano pode resultar em uma deterioração do saldo em conta corrente e da balança de pagamentos, bem como prejudicar o crescimento estimulado pelas exportações. O potencial impacto da taxa de câmbio flutuante e das medidas do governo brasileiro visando à estabilização do real é ainda incerto. Além disso, um aumento substancial da inflação poderá enfraquecer a confiança dos investidores no Brasil, comprometendo a capacidade da Companhia de financiar suas operações por meio dos mercados de capitais internacionais.

Outras desvalorizações cambiais ou decisões políticas relacionadas às taxas de câmbio também poderão afetar os negócios da Companhia. Por exemplo, durante o primeiro trimestre de 2021, Cuba realizou a unificação das moedas e o processo de eliminação do Peso Cubano Conversível, fato que resultou em uma quantidade limitada de divisas disponíveis para transferência ao exterior e aquisição de matérias-primas localmente, impactando principalmente o volume de cerveja vendido da Bucanero, devido ao aumento dos custos de produção e preço dos produtos cubanos da Companhia. Além disso, a prática histórica do governo boliviano de manter uma taxa de câmbio fixa criou desequilíbrios na oferta e na demanda por moeda estrangeira. Como resultado, desde 2023, a Bolívia vem enfrentando uma escassez de dólares norte-americanos, afetando nossas transações internacionais.

A Companhia está sujeita a riscos relacionados aos processos judiciais e administrativos em andamento e decisões desfavoráveis de tais processos podem afetar negativamente os resultados de operações, fluxos de caixa e situação financeira da Companhia.

A Companhia é atualmente e poderá ser, no futuro, parte de processos judiciais e administrativos que surgem no curso de seus negócios (incluindo demandas trabalhistas, ambientais e climáticas, tributárias, cíveis e relacionadas à indústria de bebidas alcoólicas) e poderá sofrer condenações significativas como resultado de tais processos. A administração da Companhia também pode estar sujeita a sanções decorrentes de processos judiciais contra seus membros envolvidos nas operações da Companhia ou em outros negócios. Os resultados de processos judiciais e administrativos são incertos e, independentemente do mérito dos pedidos, litígios podem ser caros, demorados e prejudiciais para a Companhia. Nenhuma garantia pode ser dada de que a Companhia obterá decisão ou resolução favorável em qualquer processo em particular. Quaisquer alterações nas avaliações de risco de chance de sucesso dos casos da Companhia podem afetar adversamente sua liquidez, posição financeira e negócios. O resultado desfavorável em qualquer processo pode afetar adversamente os negócios, as marcas, a condição financeira e os resultados das operações da Companhia. Para mais informações sobre as contingências judiciais e administrativas da Companhia, ver itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

A contingência tributária da Companhia cresceu nos últimos anos e projetamos que continue crescendo nos próximos anos, principalmente (1) porque seu valor principal é atualizado mensalmente de acordo com a taxa SELIC, ou outra taxa de juros equivalente, e (2) devido ao ambiente altamente litigioso no Brasil em relação às disputas fiscais. Além disso, a legislação tributária, altamente complexa no Brasil, reduz a certeza de interpretação pelos contribuintes. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) informou que, em 2024, havia 3 trilhões de créditos tributários em cobrança. De acordo com o relatório “Justiça em Números” de 2024 do Conselho Nacional de Justiça, as execuções fiscais representaram 31% de todos os processos judiciais aguardando resolução na esfera judicial e 59% de todas as execuções em andamento em 2024.

Com o término da fase administrativa dos processos tributários e o início dos processos judiciais, a Companhia poderá ser obrigada a garantir os valores em discussão, por meio de seguro-garantia, fiança bancária, depósito bancário ou outros tipos de bens ou direitos passíveis de penhora por lei.

Em 20 de setembro de 2023, a Lei nº 14.689 foi promulgada (“Lei nº 14.689/2023”) no Brasil, prevendo a exclusão de multas impostas em processos fiscais administrativos decididos em favor do Governo Federal brasileiro após votação de desempate na esfera administrativa federal, incluindo quaisquer processos que tenham sido posteriormente contestados em juízo e que, na data de publicação da Lei nº 14.689/2023, aguardavam decisão dos tribunais de recurso. A Lei nº 14.689/2023 também isenta os contribuintes, que contestaram judicialmente decisões administrativas federais de empate de votos, da obrigação de prestar seguros-fiança ou garantias semelhantes, desde que atendidas determinadas exigências. Em 20 de janeiro de 2025, foi promulgada a Portaria nº 95/2025 da PGFN, que regulamenta o disposto na Lei 14.689/2023. Nos termos desta Portaria da PGFN, a dispensa de prestação de seguros-fiança ou garantias semelhantes está condicionada ao reconhecimento pela PGFN da capacidade de pagamento do contribuinte. Consequentemente, o contribuinte é obrigado a apresentar um requerimento acompanhado de determinados documentos, que serão então verificados pela PGFN, incluindo se o contribuinte possuía uma certidão negativa de impostos válida. Nesse sentido, a Portaria PGFN nº 95/2025 equiparou a capacidade de pagamento dos contribuintes com uma forma de garantia, conferindo mais flexibilidade aos contribuintes capazes de cumprir as exigências desta Portaria da PGFN.

Adicionalmente, em 08 de fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) julgou dois Recursos Extraordinários (números 949.297 e 955.227) e decidiu que qualquer decisão colegiada do STF que reconheça a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de tributos cobrados de forma continuada cessará os efeitos da coisa julgada de decisão anterior contrária ao entendimento do STF, ainda que essa decisão já tenha transitado em julgado no passado. Esta decisão do STF criou insegurança jurídica para as empresas brasileiras, que dependiam de decisões judiciais transitadas em julgado para cumprir seus processos tributários e que agora se deparam com esta decisão vinculante do STF que permite a derrubada de decisões anteriores transitadas em julgado, o que poderia afetar materialmente seus negócios e resultados. Em abril de 2024, o STF rejeitou os embargos de declaração interpostos em conexão com esses dois casos paradigmas, nos termos dos quais foi solicitado que os efeitos dessas decisões passassem a ser aplicáveis somente a partir de fevereiro de 2023, não afetando as transações/decisões anteriores. Esta decisão poderá impactar créditos fiscais futuros da Companhia e suas controladas caso o STF mude seu entendimento vinculativo sobre a coisa julgada em curso para a Companhia e suas controladas.

Além disso, as empresas do setor de bebidas alcoólicas e refrigerantes são, periodicamente, expostas a ações coletivas ou outros processos relativos à publicidade de álcool, aos problemas de abuso de álcool ou relacionados com as consequências para a saúde do consumo excessivo de cerveja, outras bebidas alcoólicas e refrigerantes. Como exemplo, uma determinada cervejaria e outros produtores de bebidas alcoólicas do Brasil foram envolvidos em ações coletivas e outros litígios buscando indenizações.

Adicionalmente, houve um aumento do ajuizamento de ações judiciais contra grandes empresas envolvendo questões de sustentabilidade, incluindo reivindicações relacionadas a questões climáticas, ambições e metas net-zero, *greenwashing*, *climate-washing*, relações comerciais da cadeia de suprimentos e práticas de divulgação de diversidade e sustentabilidade. Como resultado, a Companhia também pode estar sujeita a ações coletivas ou outras ações judiciais, incluindo processos administrativos, com relação às suas práticas de sustentabilidade, uma vez que essas questões têm atraído cada vez mais a atenção de investidores e da sociedade civil em uma escala global.

Se qualquer litígio desse tipo resultar em multas, danos materiais ou danos à reputação para a Companhia ou suas marcas, isso poderia ter um efeito material adverso sobre os negócios, resultados das operações, fluxos de caixa e posição financeira da Companhia.

Falhas na tecnologia da informação, incluindo falhas na efetiva implementação de atualizações e novas tecnologias ou aquelas que afetam a privacidade e segurança das informações comerciais e de clientes sensíveis, poderiam prejudicar as operações da Companhia.

A Companhia depende de sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar grandes quantidades de dados eletrônicos, incluindo dados e informações pessoais. Uma parcela significativa da comunicação entre a Companhia, clientes e fornecedores depende da tecnologia da informação. Os sistemas de informação da Companhia poderão ficar vulneráveis a uma variedade de interrupções devido a eventos fora do controle da Companhia, inclusive, mas sem limitação, desastres naturais, atentados terroristas, falhas nas telecomunicações, vírus de computador, ataques de *hackers* ou outras questões de segurança.

A Companhia depende da tecnologia da informação para ser capaz de operar de forma eficiente e fazer interface com os clientes, bem como para manter sua administração e controle internos. Um aspecto crítico dessa dependência é a coleta e o armazenamento seguro de informações não públicas de nossos funcionários, parceiros e clientes, incluindo dados pessoais e de pagamento.

Qualquer substituição ou atualização no sistema e processo relacionado para implementá-lo pode causar interrupções ocasionais do sistema ou atrasos na execução das operações comerciais, inclusive para atender pedidos com eficiência e fornecer serviços a seus clientes, se sujeitando a custos e riscos inerentes. A Companhia não pode garantir que suas escolhas de tecnologias serão corretas, ou que suas iniciativas serão bem-sucedidas e gerarão crescimento de receita suficiente para compensar os custos.

Além disso, a Companhia pode enfrentar interrupções ocasionais do sistema e atrasos que tornem seus sites, controles internos e serviços indisponíveis ou lentos para executar suas operações comerciais, inclusive para responder e impedir de aceitar ou cumprir encomendas ou prestar serviços aos seus clientes de forma eficiente.

Ainda, a concentração de processos em centros de serviços compartilhados significa que qualquer perturbação na tecnologia poderia causar impacto em grande parcela dos negócios da Companhia dentro das regiões operacionais atendidas. Qualquer implementação de nova tecnologia ou transição de processos nos centros de serviços compartilhados (ou a ele relacionados), bem como outros projetos transformadores poderiam causar perturbação ao negócio. Caso não sejam alocados, e efetivamente administrados, os recursos necessários à construção e à sustentação da infraestrutura de tecnologia apropriada, a Companhia poderá ficar sujeita a erros de operação, ineficiências de processamento, perda de clientes ou insucesso em atrair novos clientes, perda de receitas resultantes da interrupção ou desligamento de sistemas de computador, falha inesperada de dispositivos e *software* em uso pelas plataformas de TI da Companhia, perturbação nas operações ou na cadeia de suprimentos, alteração, corrupção ou perda de dados financeiros ou outros dados nos quais a Companhia se baseia para fins de reportes financeiros e outros fins, que poderiam causar erros ou atrasos na elaboração de seus reportes financeiros, e a perda de ou dano à propriedade intelectual em razão de quebra de segurança. O sistema da Companhia também pode vir a ser invadido por terceiros na tentativa de furto de informações, corrupção de informações ou perturbação de processos comerciais.

Quebras de segurança por terceiros, roubos, “*cyber-ataques*”, erros por parte de funcionários da Companhia ou funcionários de fornecedores terceiros, de contratados, desvio de dados por parte de funcionários, fornecedores ou terceiros não afiliados ou outras irregularidades podem resultar em pessoas obtendo acesso não autorizado a dados da empresa ou de outro modo perturbando os negócios da Companhia. A sofisticação dos atores que ameaçam a segurança cibernética continua a evoluir e a crescer, incluindo o risco associado ao uso de tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, para fins nocivos. O acesso não autorizado ou acidental ou destruição, perda, alteração, divulgação, uso indevido, falsificação ou indisponibilidade de informações podem resultar em violações das leis e regulamentos de proteção de dados, danos à reputação da Companhia ou à sua vantagem competitiva, perda de oportunidades para aquisição ou desinvestimento de negócios ou marcas, e perda de capacidade de comercializar produtos desenvolvidos por meio de esforços de pesquisa e desenvolvimento e, portanto, podem ter um impacto negativo nas receitas operacionais líquidas da Companhia. De modo geral, essas e outras perturbações tecnológicas semelhantes podem causar efeito prejudicial relevante sobre os negócios, os resultados operacionais, os fluxos de caixa e a situação financeira da Companhia.

A Companhia está rotineiramente sujeita a ameaças cibernéticas, e seus investimentos em sistemas de monitoramento de novas tecnologias e prevenção contra ataques cibernéticos estão sujeitos a falhas, visto que nenhuma entidade empresarial ou governamental consegue estar totalmente livre da vulnerabilidade a ataques ou comprometimento, considerando quão rápido e imprevisivelmente as técnicas para obter acesso não autorizado ou desativar ou deteriorar o serviço evoluem.

A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento de leis de proteção de dados nos países em que opera e poderá ser adversamente afetada por penalidades ou outras sanções.

No curso normal dos nossos negócios, recebemos, processamos, transmitimos e armazenamos grandes volumes de dados pessoais, incluindo funcionários, revendedores, clientes e consumidores. Como resultado, estamos sujeitos a várias leis e regulamentos relativos a dados pessoais. Essas leis têm sido frequentemente atualizadas, e nova legislação nesta área pode ser promulgada em outras jurisdições a qualquer momento. Por exemplo, a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou (“LGPD”), foi promulgada em 2018 e entrou em vigor em setembro de 2020. Inspirada no Regulamento de Proteção Geral de Dados da União Europeia (*General Data Protection Regulation of the European Union*), a LGPD prevê um conjunto abrangente de normas que promete reformular a maneira como as empresas, organizações e autoridades públicas coletam, usam, processam e armazenam dados pessoais ao realizar suas atividades.

Caso não estejamos em conformidade com a LGPD e outras leis de proteção de dados pessoais em outras jurisdições, podemos estar sujeitos às sanções administrativas, individualmente ou cumulativamente. Além das sanções administrativas previstas na LGPD, o descumprimento de qualquer disposições previstas na LGPD sobre os dados pessoais coletados por nós poderá nos expor às consequências a seguir: (i) o ajuizamento de ações judiciais, individuais ou coletivas, pleiteando indenização decorrente de infrações, fundamentadas não apenas na LGPD, mas também sobre a legislação esparsa que trata de questões de proteção de dados; (ii) a aplicação de penalidades específicas previstas na legislação esparsa, como o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet, em caso de violação de suas disposições, por algum órgãos de defesa do consumidor e Ministério Público.

Adicionalmente, em decorrência da opção de trabalho remoto por nós implementada para certas funções, há um aumento potencial do risco de ataques cibernéticos. Embora os funcionários utilizem dispositivos fornecidos pela Companhia, as redes pessoais por eles acessadas em suas residências podem não oferecer o mesmo nível de segurança que o nosso ambiente corporativo, potencialmente afetando a nossa capacidade de proteger informações confidenciais e gerenciar as operações comerciais de forma eficaz.

Apesar das medidas técnicas, administrativas e de segurança existentes, as instalações e sistemas da Companhia podem estar vulneráveis a violações de segurança, ataques cibernéticos, atos de vandalismo, vírus de computador, extravio ou perda de dados, erros de programação ou erros humanos ou outros eventos semelhantes, e os indivíduos podem tentar obter acesso não autorizado ao seu banco de dados para se apropriar indevidamente dessas informações para fins potencialmente fraudulentos. As medidas de segurança da Companhia podem não evitar tais incidentes e violações de seus sistemas, o que pode resultar em impacto adverso à sua reputação, situação financeira e seu valor de mercado. Além disso, se a Companhia não puder provar que seus sistemas estão devidamente projetados para detectar e tentar deter um ataque cibernético, ou mesmo se não responder a um ataque cibernético adequadamente, pode estar sujeita a penalidades severas e perda de negócios existentes ou futuros, além de danos causados a seus clientes, distribuidores e funcionários, cujos dados pessoais podem ter sido violados ou tratados de maneira inadequada.

Se qualquer dos produtos da Companhia contiver defeito ou ficar constatado que contém contaminante, a Companhia poderá ficar sujeita a responsabilidades de recall do produto, disputa judicial individual ou coletiva e/ou responsabilidades de outra natureza.

Na hipótese de eventual descumprimento dos padrões regulatórios e de segurança exigidos (tais como contaminação ou defeito) ocorrer em quaisquer dos produtos da Companhia, tal contaminação ou defeito futuro poderá desencadear interrupções de negócio, *recalls* de produtos ou mesmo responsabilização da Companhia, podendo cada um deles causar efeito negativo sobre os negócios, reputação, perspectivas, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia pode não ser capaz de fazer valer seus direitos no que diz respeito às apólices de seguro contra certos riscos de responsabilidade por produto que possui (as quais não englobam *recall* de produtos) e, na hipótese de ocorrência de contaminação ou defeito, quaisquer valores que a Companhia recupere talvez não sejam suficientes para compensar qualquer dano que possa vir a sofrer, o que poderia causar impacto negativo sobre os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Companhia.

A incapacidade da Companhia em obter ou renovar fianças e cartas de crédito necessárias em certos processos judiciais em termos adequados ou de qualquer modo pode afetar adversamente a liquidez, situação financeira e negócios da Companhia.

Certos acordos dos quais a Companhia é parte e certos processos judiciais nos quais está envolvida exige que ela obtenha e mantenha seguros de garantia, cartas de crédito ou instrumentos financeiros similares (por exemplo, produtos bancários conhecidos como fiança bancária e/ou seguro-garantia) para garantir o cumprimento ou pagamento de certas obrigações e perdas potenciais, respectivamente. A Companhia pode ser obrigada a pagar taxas mais altas, oferecer garantias adicionais ou estar sujeita a termos e condições desfavoráveis ao negociar esses produtos com instituições financeiras ou seguradoras. Além disso, se essas negociações falharem, a Companhia pode ser obrigada a usar uma parte substancial de seu caixa para garantir tais contratos e ações judiciais, o que pode afetar material e adversamente sua liquidez, situação financeira e resultados operacionais.

A relativa volatilidade e a falta de liquidez dos valores mobiliários de companhias brasileiras podem afetar a capacidade dos investidores de vender os valores mobiliários da Companhia no momento e pelo preço desejado.

Investir em valores mobiliários de companhias de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em valores mobiliários de companhias de países mais desenvolvidos, sendo que tais investimentos são geralmente considerados especulativos por natureza.

Investimentos no Brasil, tais como os investimentos nos valores mobiliários da Companhia, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que incluem, entre outros fatores:

- mudanças nos cenários regulatório, tributário, econômico e político que podem afetar a capacidade de os investidores receberem pagamentos, no todo ou em parte, relativos aos seus investimentos; e
- restrições aos investimentos estrangeiros e ao repatriamento do capital investido.

Os mercados brasileiros de capitais são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de capitais norte-americanos e europeus, e não são tão rigorosamente regulamentados e supervisionados quanto esses outros mercados. A falta de liquidez relativa e a menor capitalização do mercado acionário brasileiro podem limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender seus valores mobiliários pelo preço e no momento em que desejarem.

Os acionistas da Companhia poderão não receber quaisquer dividendos ou juros sobre capital próprio.

Nos termos do Estatuto Social da Companhia, a Companhia deve pagar aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 40% do lucro líquido anual ajustado, calculado de acordo com a Lei brasileira nº 6.404/76, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ação"), de acordo com os mecanismos descritos no Estatuto Social da Companhia e conforme apresentado nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia elaboradas de acordo com os padrões da *International Financial Reporting Standards* (IFRS). As principais fontes desses dividendos são fluxos de caixa provenientes das operações da Companhia e dividendos das subsidiárias operacionais da Companhia. Dessa forma, em determinados exercícios o lucro líquido poderá não estar disponível para ser pago aos acionistas da Companhia sob a forma de dividendos.

Ademais, a Companhia poderá não pagar dividendos aos seus acionistas em qualquer exercício social em particular, com base na determinação do Conselho de Administração de que qualquer distribuição seria desaconselhável tendo em vista a situação financeira da Companhia. Como a lei não estabelece quais são as circunstâncias que tornam o pagamento de dividendos desaconselhável, se aceita, geralmente, que uma companhia não precisa pagar dividendos se tal pagamento colocar em risco a própria existência da companhia ou se prejudicar o curso normal de suas operações, incluindo a deterioração de sua situação financeira resultante de fatores externos à Companhia.

Quaisquer dividendos não distribuídos devem ser destinados a uma conta de reserva especial para futuro pagamento aos acionistas, a menos que sejam utilizados para compensar prejuízos subsequentes ou se de outro modo estipulado no Estatuto Social da Companhia ou na Lei das Sociedades por Ação. Desta forma, é possível que os acionistas da Companhia não recebam dividendos em determinados exercícios sociais.

Futuras emissões de ações poderão diluir a participação dos atuais acionistas, podendo afetar, de modo relevante, o futuro preço de mercado das ações de emissão da Companhia.

A Companhia pode precisar e obter capital adicional no futuro, inclusive por meio de emissão de ações ou títulos de dívida conversíveis em ações. Qualquer capital adicional obtido através da emissão de ações pode diluir a participação percentual dos investidores no capital da Companhia, bem como o lucro por ação e o valor patrimonial líquido por ação, podendo qualquer emissão, por parte da Companhia ou de seus principais acionistas, causar efeito negativo sobre o futuro preço de mercado das ações de emissão da Companhia.

Restrições contratuais e legais às quais a Companhia e suas subsidiárias estão potencialmente ou supostamente sujeitas podem ser acionadas quando da concretização de determinadas operações envolvendo a acionista controladora indireta da Companhia, Anheuser-Busch InBev SA/NV ("ABI"), gerando impactos negativos nas operações da Companhia.

A Companhia e suas subsidiárias são parte de determinadas *joint ventures*, contratos de distribuição, dentre outros, garantias e demais instrumentos, que podem conter disposições restritivas, as quais as contrapartes contratuais da Companhia podem tentar interpretar como tendo sido acionadas, quando da concretização de determinadas operações pela ABI. Alguns desses contratos podem ser relevantes e, na medida em que contenham quaisquer disposições restritivas, as contrapartes da Companhia podem tentar executá-las, de forma a restringir os direitos e outros benefícios contratuais relevantes que a Companhia pode ter em tais contratos, sob o argumento de que a consumação pela ABI de determinadas operações teria desencadeado essas disposições restritivas. Igualmente, determinadas operações realizadas pela ABI podem sujeitar a Companhia a restrições concorrenciais nos países em que já opera. Qualquer destas novas restrições poderá limitar o valor e o volume de negócios conduzidos pela Companhia em cada um desses países.

A cobertura de seguro da Companhia pode ser insuficiente para reparar determinados prejuízos que a Companhia venha a sofrer no futuro.

O custo de algumas apólices de seguro da Companhia pode aumentar no futuro. Ademais, alguns tipos de perdas, tais como perdas decorrentes de guerras, atos de terrorismo ou desastres naturais, em regra, não são segurados, ou por não haver seguro correspondente disponível ou pelo mesmo não poder ser obtido em termos economicamente viáveis. Ademais, recentemente, as seguradoras têm se tornado mais relutantes em segurar esses tipos de eventos. Caso ocorra um evento não segurado relevante ou ocorra uma perda superior aos limites segurados, esse fato poderá causar impacto negativo sobre os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Companhia.

A Companhia depende da reputação de seus produtos e marcas, podendo o dano à reputação dos mesmos produzir efeito negativo nos resultados da Companhia.

O sucesso da Companhia depende da sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação de seus produtos e marcas existentes e de desenvolver uma imagem e reputação favoráveis para novos produtos e marcas. A imagem e a reputação de seus produtos e marcas podem vir a se enfraquecer no futuro, inclusive em virtude de preocupações acerca da qualidade de produtos, mesmo quando infundadas, as quais podem prejudicar a imagem e reputação da Companhia e de seus produtos. Um evento ou uma série de eventos que prejudique de modo relevante a reputação de uma ou mais das marcas da Companhia poderá causar efeito adverso sobre o valor da marca em questão e sobre as receitas advindas da marca ou negócio em questão. A recuperação da imagem e reputação de produtos pode ser dispendiosa e até mesmo impossível.

Ademais, os esforços de *marketing* da Companhia estão sujeitos a restrições ao estilo de propaganda permitida, mídia e mensagens transmitidas. Em certos países, por exemplo, a televisão é um meio proibido para propaganda de produtos alcoólicos e, em outros países, a propaganda na televisão, embora permitida, é criteriosamente regulamentada. Quaisquer restrições adicionais nesses países, ou a introdução de restrições similares em outros países poderão constranger o potencial de construção de marca da Companhia, reduzindo, assim, o valor de suas marcas e receitas correlatas.

As unidades de negócio da Companhia estão sujeitas à obtenção e à manutenção de licenças cuja falta pode impactar negativamente a Companhia.

As unidades de negócio da Companhia estão sujeitas à obtenção e à manutenção de licenças e aprovações regulatórias necessárias emitidas por órgãos competentes nos países em que atua. Não é possível garantir que essas licenças ou aprovações regulatórias serão concedidas, renovadas ou prorrogadas. Essas licenças ou aprovações regulamentares podem ser suspensas ou estarem sujeitas a limitações ou condições onerosas. A ausência de tais licenças ou aprovações regulatórias pode culminar na interrupção das atividades de determinada fábrica ou centro de distribuição, podendo prejudicar os resultados da Companhia. Adicionalmente, para a concessão e/ou renovação de tais licenças ou aprovações regulatórias, as autoridades competentes poderão determinar que a Companhia realize certas mudanças em suas operações e/ou instalações, o que pode fazer com que a Companhia incorra em custos adicionais.

A Companhia pode, ainda, estar sujeita à regulamentação e ao controle de outras autoridades públicas, além daquelas que atualmente entende como competentes, e não pode garantir que essas autoridades não exigirão licenças, alvarás e autorizações adicionais.

Além disso, se a Companhia não conseguir obter, manter ou renovar, tempestivamente, as licenças e os alvarás necessários para suas atividades, poderá ter que incorrer em custos adicionais para o pagamento de quaisquer encargos ou até mesmo comprometer suas atividades regulares.

Qualquer um desses fatores que afetam a não obtenção ou não renovação de licenças e alvarás pode fazer com que a Companhia incorra em custos adicionais e a obrigar a reverter recursos para cumprir as exigências legais, ou comprometer a operação regular de suas atividades. Além disso, o desenvolvimento de atividades sem as devidas licenças ou em desacordo com as licenças e suas exigências técnicas pode acarretar consequências negativas, tais como: (i) autos de infração; (ii) aplicação de multas sucessivas; (iii) impedimento de abertura e operação de unidades, ainda que temporariamente; (iv) interdição ou fechamento de unidades, ainda que temporariamente; (v) exposição a risco adicional ou perda da cobertura de seguro, em caso de acidente de segurança ou evento semelhante; (vi) comprometimento de uma instalação enquanto uma licença estiver pendente; e (vii) exposição da Ambev, bem como de seus representantes, a sanções cíveis, administrativas e penais. A Companhia pode ser prejudicada se um de seus estabelecimentos fechar, ainda que temporariamente.

A Companhia pode não ser capaz de proteger seus direitos de propriedade intelectual.

O sucesso da Companhia depende significativamente da sua capacidade de proteger suas marcas e produtos, atuais e futuros, bem como de defender seus direitos de propriedade intelectual, inclusive marcas, patentes, domínios, desenho industrial, segredos de negócio e indústria e *know-how*. A Companhia não pode garantir que serão concedidos todos os pedidos de registro de marcas e requerimentos de patentes relativos a qualquer de seus pedidos apresentados ao órgão competente. Portanto, eventos, tais como o indeferimento definitivo dos pedidos de registro de marcas da Companhia pelas autoridades, o uso não autorizado ou outra apropriação indevida das marcas da Companhia podem diminuir o valor e reputação delas, de modo que esta poderá sofrer impacto negativo nos seus resultados operacionais. Também há o risco de que a Companhia poderá, por omissão, deixar de renovar uma marca, nome de domínio, desenho industrial ou patente em tempo hábil ou de que seus concorrentes contestem, invalidem ou burlem quaisquer marcas e patentes existentes ou futuras emitidas em seu favor ou solicitadas ou licenciadas pela Companhia. Em caso de questionamento judicial de quaisquer marcas, a decisão judicial pode prejudicar o uso delas e proibir sua exploração contínua.

A Companhia não pode garantir que as medidas tomadas serão suficientes para proteger sua carteira de ativos de propriedade intelectual, ou de que terceiros não violarão ou mesmo utilizarão de forma indevida os direitos de propriedade reservados da Companhia. Se a Companhia for incapaz de proteger seus direitos de propriedade intelectual contra violação ou uso indevido, esse fato poderá causar efeito negativo relevante sobre os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa ou situação financeira da Companhia e, em particular, sobre sua capacidade de desenvolver seu negócio. Além disso, qualquer controvérsia ou disputa relacionada aos ativos de propriedade intelectual pode ser onerosa e demorada devido à incerteza das discussões a respeito da matéria.

(b) Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

O atual acionista controlador da Companhia poderá determinar a direção das iniciativas corporativas mais significativas da Companhia.

A acionista controladora da Companhia, a ABI, junto com a Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência ("FAHZ"), detêm aproximadamente 72,1% do capital social total votante da Companhia em 31 de dezembro de 2024.

A ABI detinha indiretamente ações de emissão da Companhia representando 61,8% do capital social total e votante (excluindo ações em tesouraria) da Companhia em 31 de dezembro de 2024. Dessa forma, a ABI tem controle sobre a Companhia, embora (i) esteja sujeita ao acordo de acionistas da Companhia firmado em 16 de abril de 2013 e vigente desde 2 de julho de 2019 entre a Interbrew International GMHB e a AmBrew S.à.r.l. com o acionista minoritário, FAHZ; e (ii) seja controlada pela Stichting Anheuser-Busch InBev, uma fundação constituída segundo as leis dos Países Baixos, que representa uma parte importante das participações das famílias belgas fundadoras da Interbrew N.V./S.A. (denominação social anterior da ABI) (representada principalmente por EPS Participations S.à.R.L. e pela Eugénie Patri Sébastien S.A.) e das participações das famílias brasileiras que eram anteriormente acionistas controladoras da Companhia (representadas por BRC S.à.R.L.). Para mais informações sobre o acordo de acionistas da Companhia, vide o item 1.13 deste Formulário de Referência.

O acionista controlador da Companhia tem poder para eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e para determinar, de forma geral, o resultado da maioria das outras medidas que requeiram a aprovação dos acionistas, inclusive distribuições de dividendos, a consumação de reestruturações societárias, as emissões de novas ações, vendas de ativos relevantes e alterações de Estatuto Social.

Além disso, o acionista controlador da Companhia pode ter interesses diferentes dos da Companhia e pode votar de forma adversa aos interesses dos outros acionistas da Companhia. Além disso, quaisquer problemas de reputação associados com nossos acionistas (diretos ou indiretos) pode afetar adversamente o preço de negociação de nossas ações.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ação, tanto a proteção proporcionada aos acionistas minoritários quanto às proteções correspondentes e as obrigações fiduciárias dos conselheiros podem diferir ou ser menos abrangentes do que as aplicáveis nos Estados Unidos ou em outras jurisdições.

(c) Controladas e coligadas

A capacidade das subsidiárias estrangeiras da Companhia de distribuir caixa na vertente ascendente da cadeia societária poderá ficar sujeita a diversas condições e limitações.

A capacidade das subsidiárias estrangeiras da Companhia de distribuir caixa (a ser utilizado, dentre outras, para atender às obrigações financeiras da Companhia) por meio de dividendos, adiantamentos entre partes relacionadas, taxas de administração e demais pagamentos depende, em larga escala, da disponibilidade de fluxos de caixa no nível de tais subsidiárias estrangeiras, podendo ser restringida pelas leis e princípios contábeis aplicáveis. Para fins exemplificativos 45,7% (R\$ 40,8 bilhões) da receita líquida total de R\$ 89,5 bilhões da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 teve origem em suas subsidiárias estrangeiras. Algumas de tais subsidiárias estão sujeitas a leis que restringem sua capacidade de pagar dividendos ou o valor dos dividendos que elas podem pagar.

Caso a Companhia não seja capaz de obter fluxos de caixa suficientes das suas subsidiárias estrangeiras, diretas ou indiretas, isso poderá causar impacto negativo sobre os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Companhia, uma vez que pode restringir a capacidade da Companhia de pagar todas as suas obrigações.

(d) Seus administradores

A Companhia pode não ser capaz de recrutar ou manter pessoas chave.

A fim de desenvolver, suportar e comercializar seus produtos, a Companhia deve contratar e conservar empregados experientes com *expertise* específica e considerando atribuições de diversidade, sempre que aplicável. A implementação dos planos de negócio estratégicos da Companhia poderá ser dificultada pela impossibilidade de recrutamento ou retenção de pessoal chave ou pela perda inesperada de empregados seniores, inclusive em relação às sociedades adquiridas pela Companhia. A Companhia enfrenta diversos desafios inerentes à administração de um número grande de empregados em regiões geográficas diversas, com seus contextos sociais específicos. Os empregados-chave poderão optar por deixar seu emprego por diversos motivos, sendo que o impacto de desligamento de empregados-chave não pode ser determinado, podendo depender, entre outras coisas, da capacidade da Companhia de recrutar outras pessoas com experiência e capacidade similares a um custo equivalente e sua capacidade de transmitir, manter e monitorar a cultura de um ambiente de trabalho seguro, amigável e não discriminatório. A Companhia não pode assegurar que será capaz de atrair e reter empregados-chave com êxito, o que poderá abalar o negócio da Companhia e produzir efeito negativo relevante sobre sua situação financeira, resultados operacionais e posição de competitividade.

(e) Seus fornecedores

A Companhia depende de fornecedores externos para sua produção e distribuição, podendo a rescisão ou modificação dos acordos com esses terceiros, ou qualquer descumprimento por eles das leis e regulamentos, bem como a inobservância de diretrizes de sustentabilidade emanadas pela Companhia pode prejudicar os negócios da Companhia.

A Companhia depende de fornecedores externos para diversas matérias-primas necessárias à produção de cerveja e outras bebidas, bem como de material para embalagem, inclusive latas de alumínio, vidro, barris e garrafas PET. A Companhia busca limitar sua exposição a flutuações no fornecimento dessas matérias-primas celebrando acordos a preço fixo de médio e longo prazo. A Companhia possui um número limitado de fornecedores de latas de alumínio, vidro e garrafas PET. A consolidação do setor de latas de alumínio, vidro e garrafas PET em certos mercados em que a Companhia opera reduziu as alternativas de fornecimento local e aumentou o risco de interrupção desses suprimentos. A rescisão ou alteração de acordos relevantes com alguns fornecedores importantes, discordâncias com tais fornecedores quanto a condições de pagamento ou outras condições, ou a omissão por parte de um fornecedor importante em cumprir suas obrigações contratuais ou em entregar materiais compatíveis com o uso corrente, exigirá ou poderá exigir que a Companhia compre de fornecedores alternativos, em cada caso, a preços potencialmente mais altos do que aqueles acordados com o fornecedor em questão. Além disso, a Companhia pode estar sujeita a possíveis danos à sua reputação, se um de seus fornecedores violar as leis ou regulamentos aplicáveis. Esses fatores podem causar um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa e/ou situação financeira da Companhia.

A Companhia também celebrou contratos com terceiros para prestação de serviços, inclusive de transporte e logística. A rescisão ou vencimento antecipado desses contratos ou a incapacidade da Companhia de renová-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços em condições semelhantes pode prejudicar sua situação financeira e operacional. Além disso, a maioria dos fornecedores de transportes da Companhia opera sob concessões outorgadas pelo governo e a perda ou não renovação dessas concessões também pode prejudicar seus resultados operacionais e situação financeira.

Além disso, se qualquer um dos fornecedores e/ou prestadores de serviços da Companhia deixar de cumprir as leis ou regulamentos, ou as políticas corporativas aplicáveis e/ou as cláusulas contratuais específicas determinadas pela Companhia, incluindo práticas vinculantes de sustentabilidade e relacionadas a temas de sustentabilidade, bem como leis sociais, ambientais, climáticas, trabalhistas e de integridade, a Companhia poderá estar sujeita a multas, processos administrativos e judiciais ou outras medidas com impacto negativo aos seus negócios, resultados operacionais e reputação. Para mais informações, vide item 4.4 e seguintes deste Formulário de Referência.

Ademais, a Companhia possui licenças para engarrafar e/ou distribuir marcas detidas por outras empresas sobre as quais não possui controle. Caso a Companhia não seja capaz de manter os acordos com tais empresas em termos favoráveis, pode haver um efeito negativo relevante para os seus negócios, resultados de operações, fluxo de caixa e situação financeira.

(f) Seus clientes

A demanda por produtos da Companhia pode ser prejudicada por mudanças nas preferências e gostos dos consumidores.

A Companhia depende da sua capacidade em atender e antecipar as preferências e gostos dos consumidores. As preferências e gostos dos consumidores podem mudar de modo imprevisível devido a uma diversidade de fatores, tais como mudanças demográficas, preocupações de saúde, atributos e ingredientes dos produtos, mudanças nos padrões de viagem, férias e atividades de lazer, clima, preocupações do consumidor em relação ao impacto socioambiental causado pelos produtos e sua fabricação, publicidade negativa decorrente de ação ou processo contra a Companhia ou empresas do mesmo setor, ou desaceleração da economia. Os consumidores também poderão começar a preferir os produtos de concorrentes ou poderão de modo geral reduzir sua demanda por produtos do segmento de negócio da Companhia. A falha da Companhia em antecipar ou responder adequadamente às mudanças nas preferências e gostos de consumidores poderá causar impacto adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

(g) Setores da economia nos quais o emissor atue

A volatilidade nos preços de commodities poderá afetar negativamente o desempenho financeiro da Companhia.

Uma parcela significativa dos custos de produção da Companhia está diretamente associada a *commodities* como alumínio, milho, açúcar, trigo e garrafas PET, cujos preços flutuaram significativamente em 2024. O aumento nos preços dessas *commodities* afeta diretamente os custos operacionais da Companhia. A Companhia não poderá garantir que sua prática de estabelecimento de mecanismos de *hedge* com relação à exposição a mudanças nos preços das *commodities* será sempre possível ou disponível a custos razoáveis em todas as ocasiões no futuro.

Consta abaixo tabela que demonstra a volatilidade dos preços em 2024 das principais commodities que adquirimos:

Commodities	Maior Preço	Menor Preço	Média em 2024	Flutuação
Alumínio (US\$/ton).....	2.695,0	2.110,0	2.418,9	7,7%
Açúcar (US\$ cents/pounds).....	24,5	17,6	20,7	-7,8%
Milho (US\$ bushel).....	4,7	3,6	4,3	-1,1%
Trigo (US\$ bushel).....	7,0	5,0	5,8	-9,1%
PET (US\$/ton).....	1.063,3	801,4	964,0	-20,5%

Fontes: Aluminum LME, Sugar ICE, Corn CBOT, Wheat CBOT e PET IHS (antigo CMAI).

Além disso, em 20 de janeiro de 2025, Donald Trump assumiu o cargo para um segundo mandato não consecutivo como o 47º Presidente dos Estados Unidos e, em 1º de fevereiro de 2025, assinou ordens executivas impondo tarifas sobre quase todas as importações do Canadá, México e China. As tarifas sobre a China entraram em vigor em 4 de fevereiro de 2025, enquanto o Canadá e o México chegaram a acordos com os EUA para adiar as tarifas até 4 de março de 2025 e, em 09 de abril adiou novamente por 90 dias. Como parte do acordo para adiar a ordem executiva do Canadá, o Canadá se comprometeu a implementar certas medidas destinadas a reduzir a migração EUA-Canadá e a crise de drogas. Por meio de seu segmento de negócios no Canadá, a Companhia exporta alguns de seus produtos para o mercado dos EUA que atualmente estão sujeitos a uma *tarifa ad valorem* de 25%. A Companhia não tem controle e não pode prever os efeitos da administração ou das políticas de Donald Trump, e a implementação de políticas protecionistas ou a reversão das políticas de livre comércio nos Estados Unidos podem prejudicar, especialmente a volatilidade nos preços das *commodities* e o desempenho financeiro da Companhia.

Publicidade negativa focada na Companhia ou na forma como a Companhia conduz suas operações poderá prejudicar o negócio da Companhia.

A cobertura da mídia e a publicidade de modo geral podem exercer influência significativa sobre o comportamento e ações dos consumidores. Se a aceitação social de cervejas ou refrigerantes declinar de modo significativo, as vendas dos produtos da Companhia poderão diminuir de modo relevante. Nos últimos anos, houve um aumento da atenção pública e política direcionada aos setores de bebidas alcoólicas e refrigerantes. Essa atenção é resultado da preocupação pública com os problemas relacionados (i) ao alcoolismo, inclusive dirigir embriagado; (ii) ao consumo de bebida por menores de idade; e (iii) à saúde decorrente do consumo indevido de cerveja e refrigerantes (por exemplo, alcoolismo e obesidade). A publicidade negativa a respeito do consumo de álcool ou refrigerantes ou as mudanças na percepção dos consumidores em relação ao álcool ou refrigerantes de modo geral podem afetar adversamente a venda e o consumo dos produtos da Companhia e podem prejudicar os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa ou situação financeira da Companhia na medida em que os consumidores e clientes venham a alterar seus padrões de consumo.

Importantes marcas são utilizadas pela Companhia, suas subsidiárias, controladas, *joint ventures* e, também, licenciadas a outras cervejarias. Na medida em que a Companhia, uma de suas subsidiárias, controladas, *joint ventures* ou licenciadas ficarem sujeitas à publicidade negativa, e a publicidade negativa fazer com que os consumidores e clientes mudem seus padrões de compra, poderá haver um efeito negativo relevante sobre os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa ou situação financeira da Companhia. A Companhia está sujeita ao risco de exposição à publicidade negativa ou notícias falsas, em especial com relação aos negócios da Companhia, impactos ambientais negativos, impostos, direitos trabalhistas, transparência corporativa, condições locais de trabalho, entre outros. A publicidade negativa ou notícias falsas que prejudiquem de modo relevante a reputação da Companhia ou de uma ou mais marcas da Companhia pode ter efeito prejudicial sobre a Companhia ou o valor da marca em questão e suas respectivas receitas, o que pode causar impacto adverso sobre os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira da Companhia.

Se a Companhia não cumprir satisfatoriamente as leis de combate à corrupção aplicáveis, as regulamentações de controle de exportação e as restrições comerciais, poderá ficar sujeita a multas, penalidades ou outras sanções regulatórias, bem como à cobertura adversa da mídia, que poderá afetar a reputação, as operações e as vendas da Companhia.

A Companhia está sujeita ao risco de que seus administradores, empregados ou outros representantes possam praticar atos que violem as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, tais como a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção Brasileira") e a Lei sobre a Prática de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (*Foreign Corrupt Practices Act*) ("FCPA").

A Lei Anticorrupção Brasileira impõe responsabilidade objetiva às empresas por determinados atos contra a administração pública, incluindo atos de corrupção envolvendo agentes públicos, nacionais ou estrangeiros. Nos termos da Lei Anticorrupção Brasileira, empresas podem ser responsabilizadas por tais atos e estar sujeitas a sanções administrativas e judiciais, incluindo multas graves e confisco de lucros, dentre outras sanções. A adoção de um programa de integridade (*compliance* anticorrupção) eficaz é levada em consideração pelas autoridades brasileiras quando da aplicação de sanções nos termos da Lei Anticorrupção Brasileira.

Apesar da Lei Anticorrupção Brasileira e esforços para sua aplicação, o Brasil, assim como outros países em que a Companhia atua, ainda possui uma percepção de elevado risco de corrupção pública, o que pode, até certo ponto, deixar a Companhia exposta a possíveis violações à Lei Anticorrupção Brasileira, ao FCPA ou a outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

Adicionalmente, dentro do curso normal dos negócios, a Companhia contrata e negocia regularmente com parceiros comerciais e empresas de consultoria. Alguns desses terceiros podem ter sido administrados ou controlados por ex-agentes públicos. Tendo em vista que as autoridades brasileiras estão conduzindo, atualmente, investigações que envolvem certas empresas e parceiros comerciais dos quais a Companhia contratou serviços de consultoria no passado, a Companhia foi citada como cliente em tais investigações.

Como uma cervejaria global, também conduzimos nossos negócios e comercializamos nossos produtos em países que podem estar sujeitos a regulamentações de controle de exportação, embargos, sanções econômicas e outras formas de restrições comerciais impostas pelos Estados Unidos, pelas Nações Unidas e por outros participantes da comunidade internacional.

O programa de integridade (*compliance* anticorrupção) da Companhia pode não ter sucesso em detectar, prevenir e remediar violações de leis anticorrupção aplicáveis e a Companhia continua exposta ao risco de que uma conduta imprópria possa ocorrer, expondo, assim, a Companhia à responsabilidade potencial e aos custos associados à investigação de possível má conduta. Os controles internos da Companhia e procedimentos de *compliance* existentes podem não ser suficientes para prevenir ou detectar todas as condutas indevidas, fraudes ou violações das leis aplicáveis pelos administradores, empregados, ou outros representantes (agentes ou outros parceiros comerciais) da Companhia.

Se a Companhia não cumprir as leis de combate à corrupção e outras leis relacionadas, tais como a Lei Anticorrupção Brasileira e ao FCPA, a Companhia poderá estar sujeita a sanções civis, administrativas e até criminais e a outras medidas de reparação, que podem prejudicar a sua marca e sua reputação e ter impacto negativo relevante em seus negócios, condição financeira, resultados operacionais e perspectivas. Outro efeito potencial em ter o nome ou marca da Companhia associada com qualquer má conduta é a cobertura adversa da mídia, que poderia prejudicar a reputação, as marcas e as vendas da Companhia. Portanto, se a Companhia vier a ser envolvida em quaisquer investigações, intimações ou outros processos no âmbito do FCPA, da Lei Anticorrupção Brasileira ou de outras leis anticorrupção aplicáveis, no Brasil ou em outros países em que a Companhia atua, os negócios da Companhia podem ser adversamente afetados.

A concorrência poderá gerar uma redução das margens da Companhia, aumento dos seus custos e diminuição da lucratividade da Companhia.

A Companhia concorre tanto com outras cervejarias quanto com outras empresas de bebidas. Globalmente, as cervejarias, assim como outras concorrentes no setor de bebidas, concorrem principalmente em bases de imagem da marca, preço, qualidade, redes de distribuição e serviço ao consumidor. A consolidação aumentou significativamente a base de capital e o alcance geográfico dos concorrentes em alguns dos mercados em que a Companhia opera.

Ademais, o mercado de bebidas está se tornando mais complexo e sofisticado devido às preferências do consumidor e a mudanças em suas preferências. A concorrência poderá desviar consumidores e clientes dos produtos da Companhia. A concorrência nos diversos mercados em que a Companhia atua poderá fazer com que a Companhia reduza preços, aumente investimento de capital, aumente gastos com *marketing* e outros gastos, sem que a Companhia possa, em contrapartida, aumentar preços para recuperar custos mais elevados, acarretando, assim, redução de margens e/ou perda de participação de mercado pela Companhia. Qualquer dos fatos citados acima poderá produzir efeito adverso relevante sobre os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia. Ainda, a inovação enfrenta riscos inerentes, e os novos produtos que a Companhia venha a introduzir poderão não ter êxito junto aos consumidores e clientes, ao mesmo tempo em que os concorrentes poderão conseguir responder mais rapidamente do que a Companhia a novas tendências.

As decisões de compra dos consumidores são afetadas por fatores que incluem o reconhecimento da marca, qualidade e desempenho do produto, preço e preferências subjetivas. Alguns dos concorrentes da Companhia podem ter investimentos em *marketing* substancialmente maiores do que os seus. Se as estratégias de promoção, propaganda e *marketing* da Companhia não tiverem sucesso, e se esta não for capaz de oferecer novos produtos para atender às demandas do mercado, sua participação de mercado e resultados podem ser prejudicados. Se não for possível lançar novos produtos em tempo hábil ou se os consumidores finais da Companhia acreditarem que os produtos de seus concorrentes são mais atraentes, as vendas, lucratividade e resultados operacionais da Companhia podem ser prejudicados.

Adicionalmente, a ausência de igualdade de condições concorrenciais, concessão de subsídios fiscais, práticas desleais ou ilícitas, evasão fiscal e corrupção podem distorcer o ambiente concorrencial, gerando efeitos prejudiciais relevantes sobre a lucratividade e a capacidade de operar da Companhia.

(h) Regulação dos setores em que o emissor atue

Os aumentos dos tributos incidentes sobre bebidas nos países em que a Companhia opera e a concorrência desleal decorrente de evasão fiscal poderão afetar negativamente os resultados e a rentabilidade da Companhia.

Aumentos nos níveis de tributação nos países em que a Companhia opera podem produzir um efeito adverso sobre a rentabilidade da Companhia. Aumentos nos tributos sobre bebidas geralmente resultam em preços mais elevados das bebidas para os consumidores. Preços das bebidas mais elevados geralmente resultam em níveis de consumo mais baixos e, portanto, numa menor receita líquida. Uma menor receita líquida resulta em margens mais baixas, uma vez que alguns dos custos da Companhia são fixos e, portanto, não variam significativamente com base no nível da produção. Não se pode garantir que os governos dos países não irão aumentar os atuais níveis de tributação, e que isto não terá efeito sobre os negócios da Companhia. Além disso, a implementação de políticas protecionistas ou a reversão de políticas de livre comércio nos Estados Unidos, como as implementadas pelo Presidente Donald Trump em fevereiro de 2025, também podem resultar em aumentos de impostos e prejudicar nossos resultados e lucratividade.

Em maio de 2018, o Governo Federal brasileiro promulgou o Decreto nº 9.394/2018 reduzindo a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou IPI, aplicável às transações com kits de concentrado e, ao fazê-lo, efetivamente reduzimos de 20% para 4% o valor dos créditos presumidos de IPI que havíamos registrado nas aquisições de concentrados de refrigerantes de empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, o que foi posteriormente revogado pelo Decreto nº 10.554/2020. Desde então, outros decretos foram editados com alíquotas temporárias aplicáveis às operações com kits concentrados. Em 2022, o Governo Federal alterou as alíquotas do IPI incidentes sobre operações com diversos produtos, incluindo cerveja, refrigerantes e concentrados de refrigerantes. Para concentrados, a alíquota do IPI foi fixada em 8% (Decreto nº 11.182/2022).

Em 2022, os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Paraná, Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins aumentaram a alíquota do ICMS aplicável à cerveja e/ou refrigerantes (aumentos variaram de 1% a 4%), enquanto os estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro reduziram suas alíquotas de ICMS a partir do início de 2023 (reduções de 2% e 1%, respectivamente). Em 2023, os Estados de Minas Gerais e Rondônia aumentaram suas alíquotas do ICMS aplicáveis a cerveja (aumentos variando de 2% a 5%), enquanto os Estados do Maranhão, Pernambuco, Roraima, Paraíba, Ceará, Bahia, Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais aumentaram suas alíquotas do ICMS aplicáveis a refrigerantes (aumentos variando de 1% a 3%), e os Estados do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte reduziram suas alíquotas do ICMS aplicáveis a refrigerantes (reduções de 2%, respectivamente), com efeitos a partir do início de 2024. Em 2024, os Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte, Piauí e Alagoas aumentaram suas alíquotas do ICMS aplicáveis a refrigerantes (aumentos de até 4%), com efeitos a partir do início de 2025.

Adicionalmente, determinadas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas por parte das autoridades fiscais, e a Companhia pode ser prejudicada, inclusive pelo pagamento integral dos impostos devidos, acrescidos de encargos e multas.

Em 20 de dezembro de 2023, o Congresso Brasileiro aprovou a reforma tributária sobre o consumo, resultando na promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023 que reformula o sistema de tributação sobre o consumo. Um dos principais objetivos desta reforma tributária é simplificar a legislação tributária aplicável ao consumo no Brasil substituindo os atuais impostos indiretos (ou seja, IPI, ICMS, ISS, PIS e COFINS) por um Imposto sobre o Valor Agregado (“IVA Dual”), composto por uma contribuição federal sobre bens e serviços (“CBS”) e um imposto subnacional sobre bens e serviços (“IBS”). Referida norma também criou um novo Imposto Seletivo (“IS”) a ser aplicado sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, incluindo bebidas alcoólicas e bebidas açucaradas. O CBS substituirá as atuais contribuições sociais federais (PIS/COFINS), enquanto o IBS substituirá o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Em suma, o IVA Dual será um tributo não cumulativo de base ampla e integral sobre bens e serviços, será cobrado no destino e terá algumas alíquotas e exceções.

Até 2032, haverá a coexistência do sistema novo e antigos de tributação sobre o consumo. Em 2027, o PIS/COFINS deixará de existir e será substituído definitivamente pela CBS, que terá uma alíquota padrão ainda em definição. Por sua vez, o IPI será reduzido a zero em 2027, exceto para alguns produtos que sejam industrializados na Zona Franca de Manaus e o IS entrará. De 2029 a 2032, as alíquotas do IBS serão aumentadas proporcionalmente ano a ano, enquanto as alíquotas do ICMS e ISS serão reduzidas gradativamente, assim como os benefícios fiscais concedidos durante esse período. Em 2033, o IBS será totalmente implementado, enquanto o ICMS e o ISS serão abolidos.

A regulamentação do IBS, da CBS e do IS foi promulgada em 16 de janeiro de 2025 (Lei Complementar nº 214), no entanto, as alíquotas desses tributos ainda não foram definidas. Consequentemente, a Companhia não pode antecipar o impacto da reforma tributária sobre o consumo em suas operações com precisão nesta data, no entanto, os efeitos em seus resultados operacionais poderão ser significativos e consequências negativas que afetem substancialmente os resultados reportados. Além disso, a reforma tributária elimina todos os incentivos fiscais atualmente aplicáveis à Companhia, preservando apenas alguns benefícios específicos da Zona Franca de Manaus, o que também pode afetar negativamente os resultados.

Em dezembro de 2023, a Medida Provisória nº 1.185/2023 foi convertida na Lei nº 14.789/2023, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2024. A lei estabeleceu mudanças relevantes na tributação federal, tais como:

- Tributação federal de incentivos fiscais: Com exceção dos incentivos fiscais federais específicos para o desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste (benefícios “SUDAM” e “SUDENE”), todos os demais incentivos fiscais federais, estaduais e municipais estarão sujeitos à tributação de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e PIS e COFINS. Um crédito fiscal restrito de Imposto de Renda Pessoa Jurídica poderá ser concedido para compensar parcialmente os impactos da tributação federal, desde que determinadas condições sejam cumpridas e autorização das autoridades fiscais seja emitida. Em função deste tópico, em 2024 a Companhia ajuizou as apropriadas medidas judiciais cabíveis. Para maiores informações, vide item 4.7 deste Formulário de Referência; e
- Dedutibilidade de Juros sobre o Capital Próprio (“JCP”): A Lei nº 14.789/2023 também trouxe limitações específicas para a dedutibilidade do pagamento de JCP, principalmente por meio da limitação das contas do Patrimônio Líquido que poderiam ser consideradas para o cálculo de um JCP integralmente dedutível. Assim, a partir de 1º de janeiro de 2024, nossa base de JCP foi ajustada para baixo pelo valor que estava registrado na “conta de ajustes do valor contábil” em conexão com a *stock swap merger* (incorporação de ações) realizada em 2013, que nos permitiu mudar para um sistema “uma ação, um voto”.

Adicionalmente, em 2024, o Governo Federal Brasileiro editou regras sobre a implementação do *Inclusive Framework on Base Erosion and Profit Shifting* (“BEPS”) da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OECD”), especificamente designado “Pilar Dois”. O Pilar Dois foca na implementação de um imposto mínimo global criado para garantir que as grandes multinacionais paguem uma alíquota mínima efetiva de 15% em todas as jurisdições em que operam. O Pilar Dois foi introduzido em parte no Brasil por meio da Medida Provisória (“MP”) nº 1.262 e da Instrução Normativa nº 2.224, pela qual se implementa o Imposto Mínimo Doméstico Qualificado (“QDMTT”). Em 27 de dezembro de 2024, a MP nº 1.262 foi descartada e um projeto de lei de mesmo teor foi aprovado e convertido na Lei nº 15.079, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025.

As incertezas econômicas e políticas e a volatilidade no Brasil, bem como a percepção dessas condições nos mercados financeiros internacionais, poderão afetar negativamente os negócios da Companhia e o preço de mercado de suas ações e ADRs.

O mercado mais importante da Companhia é o Brasil, o qual tem experimentado, periodicamente, taxa de inflação superior ao esperado. A inflação, juntamente com as medidas governamentais que visam combater a inflação e especulações públicas a respeito de possíveis medidas futuras, tem produzido efeitos significativamente negativos sobre a economia brasileira. As taxas anuais de inflação, medidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, foram 5,8% em 2022, 4,6% em 2023 e 4,8% em 2024. O Brasil poderá continuar enfrentando altos níveis de inflação no futuro e essas pressões inflacionárias podem fazer com que o governo intervenha na economia e aplique políticas que podem prejudicar a economia brasileira, o mercado de valores mobiliários e seus negócios. No passado, as intervenções do governo brasileiro incluíram a manutenção de uma política monetária restritiva com altas taxas de juros que restringiram a disponibilidade de crédito e reduziram o crescimento econômico, causando volatilidade nas taxas de juros. Mais recentemente, as pressões inflacionárias diminuíram, o que levou ao retorno de uma política monetária mais expansionista.

As pressões inflacionárias no Brasil apresentam desafios notáveis às nossas operações, afetando tanto a nossa estrutura de custos e despesas quanto a dinâmica da demanda do consumidor.

O Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil (“COPOM”) frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir as metas estabelecido na política econômica do governo federal brasileiro. Em caso de aumento da inflação, o governo federal brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros. Por exemplo, a SELIC oscilou de 2,75% em março de 2021 para 9,75% no final de 2021, com novas subidas em fevereiro, março, maio e junho de 2022. Na data deste Formulário de Referência, a taxa SELIC é de 14,75%. Não é possível garantir que a inflação não afetará os negócios da Companhia no futuro.

O consumo de cerveja, outras bebidas alcoólicas e refrigerantes em muitas das jurisdições em que a Companhia opera, incluindo o Brasil, está intimamente ligado às condições econômicas em geral, de forma que tais níveis de consumo tendem a aumentar durante períodos de crescimento da renda per capita e a cair durante períodos de queda na renda per capita. O consumo de cerveja e de outras bebidas alcoólicas também aumenta e diminui de acordo com as mudanças na renda disponível. Qualquer declínio na renda disponível decorrente de um aumento da inflação, impostos sobre a renda, custo de vida, níveis de desemprego, instabilidade política ou econômica ou outros fatores provavelmente teriam influência negativa sobre a demanda por cerveja, outras bebidas alcoólicas, refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, bem como sobre os resultados operacionais da Companhia. Além disso, a instabilidade e incerteza no cenário econômico e político brasileiro podem continuar afetando adversamente a demanda pelos produtos da Companhia, o que, por sua vez, pode impactar negativamente suas operações e resultados financeiros.

Além disso, o ambiente político do Brasil influenciou historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e o público em geral, que historicamente resultaram em desaceleração econômica e aumento volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Por exemplo, as eleições presidenciais ocorreram em outubro de 2022, com Luiz Inácio Lula da Silva derrotando Jair Messias Bolsonaro, em um dos confrontos presidenciais mais acirrados da história. Após os resultados das eleições de 2022, houve protestos em massa e manifestações em todo o Brasil de apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro contestando os resultados das eleições, e um elevado estado de tensão política e social persistiu no Brasil após a eleição e o início do novo mandato de Luiz Inácio Lula da Silva em 1º de janeiro de 2023.

Ainda, o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro foi objeto de várias investigações relacionadas a possível má conduta durante seu mandato após alegações feitas pelo ex-Ministro da Justiça, bem como de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (“CPI”) focada na forma como o presidente lidou com a pandemia de COVID-19, incluindo o possível uso indevido de recursos governamentais e outros assuntos. Além disso, a polícia federal indiciou formalmente Bolsonaro em novembro de 2024 por tentativa de golpe para permanecer no cargo após sua derrota nas eleições de 2022. Em fevereiro de 2025, o Ministério Público Brasileiro apresentou acusações contra Bolsonaro no STF e, em março de 2025 o STF aceitou a denúncia contra o ex-presidente, tornando-o réu sob a acusação de liderar uma tentativa de golpe de Estado. O resultado potencial dessas e outras indagações, bem como possíveis novas indagações envolvendo Jair Messias Bolsonaro que possam surgir, são incertas, mas tiveram um impacto negativo na percepção geral da economia brasileira e prejudicaram e podem continuar a afetar os negócios, a situação financeira e resultados operacionais da Companhia, bem como o preço de mercado de suas ações ordinárias.

Em última análise, não podemos prever o âmbito, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças ou reformas políticas (ou reversões das mesmas) que o governo do presidente irá implementar, especialmente o âmbito, a viabilidade e a eficácia das tão esperadas reformas tributárias, que poderiam resultar em maior instabilidade política e econômica e afetar negativamente a estrutura regulatória em que operamos, que por sua vez poderia afetar negativamente os nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais. Da mesma forma, não podemos prever como o governo do presidente poderá afetar a estabilidade geral, as perspectivas de crescimento e a saúde econômica e política do país.

Além disso, quaisquer esforços por parte do governo brasileiro para preservar a estabilidade econômica, bem como quaisquer especulações públicas a respeito de possíveis iniciativas futuras, podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e para uma volatilidade mais acentuada nos mercados brasileiros de capitais e nos valores mobiliários emitidos no exterior por emissoras brasileiras. Também é difícil avaliar o impacto que a conturbação nos mercados de crédito terá na economia brasileira e, por conseguinte, nas operações e resultados financeiros futuros da Companhia.

A falha do governo brasileiro em implementar reformas pode resultar na diminuição da confiança na condição orçamentária e postura fiscal do governo brasileiro, o que pode resultar no rebaixamentos da classificação de crédito estrangeiro soberano por agências de classificação de crédito e no aumento do prêmio de risco, afetando negativamente a economia brasileira e levando a uma maior desvalorização do real e aumento da inflação e das taxas de juros, prejudicando os negócios da Companhia, sua situação financeira e seus resultados operacionais.

A Companhia está sujeita à legislação antitruste do Brasil e de outros países.

Como qualquer empresa que opera no Brasil, a Companhia está sujeita à legislação brasileira de defesa da concorrência, que estabelece as condutas que devem ser consideradas como infrações à ordem econômica e às penalidades aplicáveis. A Companhia detém participação substancial do mercado brasileiro de cerveja e, portanto, está sujeita ao escrutínio e fiscalização das autoridades brasileiras de defesa da concorrência (principalmente o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE). Periodicamente, a Companhia está e pode vir a ser envolvida em litígios, investigações e outros processos judiciais ou administrativos relacionados a demandas de defesa do direito da concorrência iniciados pelo CADE ou decorrentes de alegações de violações de leis ou regulamentos por concorrentes, clientes ou terceiros. Portanto, a Companhia não pode garantir que a legislação antitruste brasileira ou decisões não afetarão os seus negócios no futuro.

A Companhia detém, ainda, participação substancial no mercado de cerveja de outros países, tais como Argentina, Bolívia, Canadá, Uruguai, Paraguai, Panamá e República Dominicana, nos quais suas operações estão sujeitas ao escrutínio das autoridades antitruste locais. A Companhia não pode garantir que as legislações antitruste locais não afetarão os seus negócios em tais países no futuro.

O governo brasileiro tem exercido, e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira; a conjuntura econômica e política brasileira tem impacto direto sobre os negócios da Companhia, e pode vir a afetar adversamente os seus resultados e o preço de mercado de suas ações e ADRs.

A economia brasileira tem sido caracterizada por um envolvimento significativo por parte do governo brasileiro, que historicamente alterou as políticas monetárias, de crédito e outras, para influenciar a economia brasileira. As medidas do governo brasileiro para influenciar o curso da economia brasileira, controlar a inflação e implementar outras políticas monetárias envolveram o aumento da taxa básica de juros do Banco Central, mudanças nas políticas tributárias, o controle de salários e preços, desvalorizações da moeda, controles de capital, ajustes fiscais, limites às importações e exportações, e, também, outras medidas, tais como o “congelamento” de contas bancárias, ocorrido em 1990.

As medidas tomadas pelo governo brasileiro relativas à economia, podem produzir efeitos relevantes sobre as condições de mercado no Brasil, o preço dos títulos brasileiros, as empresas brasileiras e outras entidades, incluindo a Companhia, seus negócios, seus insumos e produtos, sua distribuição, sua estrutura da venda e sua condição financeira. A situação financeira e os resultados operacionais da Companhia podem sofrer efeitos negativos devido aos seguintes fatores e à resposta do governo brasileiro aos seguintes fatores:

- desvalorizações e outras variações nas taxas de câmbio;
- inflação;
- investimentos;
- políticas de controle cambial;
- níveis de desemprego e regulamentação trabalhista;
- instabilidade social;
- instabilidade de preços;
- desabastecimento de energia;
- desabastecimento ou racionamento de água;

- desastres naturais e de outra natureza, incluindo epidemias e/ou pandemias de larga escala, incluindo respostas governamentais e outras respostas, e restrições comerciais a elas relacionadas;
- taxas de juros e políticas monetárias;
- liquidez do mercado nacional de capitais e de crédito;
- crescimento ou desaceleração da economia brasileira;
- controles de importação e exportação;
- controles de câmbio e restrições de remessa de divisas ao exterior;
- mudanças na legislação ambiental e climática;
- política fiscal e mudanças na legislação tributária; e
- outros fatores políticos, diplomáticos, sociais e econômicos nacionais ou que tenham efeito sobre o Brasil.

As incertezas quanto à possibilidade de o governo federal brasileiro implementar mudanças na política ou normas que afetem esses ou outros fatores no futuro poderá afetar o desempenho econômico e contribuir para a incerteza econômica no Brasil, para o aumento da volatilidade e falta de liquidez no mercado de capitais e dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Por exemplo, a deterioração dos resultados fiscais dos governos federal, estadual e municipal nos últimos anos levou a um aumento sem precedentes da dívida bruta, bem como da relação Dívida Bruta/PIB, o que levou o Brasil a perder seu grau de investimento das agências de classificação de crédito, diminuindo o fluxo de capital estrangeiro e contribuindo para um menor nível de atividade econômica. Além disso, a economia brasileira experimentou uma queda acentuada nos últimos anos devido, em parte, às políticas econômicas e monetárias intervencionistas do governo federal.

Não é possível prever as medidas que o governo federal brasileiro tomará devido às crescentes pressões macroeconômicas ou devido a outras razões. A recente instabilidade econômica e política levou a uma percepção negativa da economia e maior volatilidade no mercado de capitais e nos valores mobiliários de emissores brasileiros, fato que também pode nos prejudicar. A indecisão quanto às mudanças nas políticas e normas implementadas pelo governo federal poderá contribuir para a incerteza econômica no Brasil e maior volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Antes da pandemia da COVID-19, o Brasil estava começando a sair de uma recessão prolongada e um período de recuperação lenta, com resultados tímidos do PIB em 2017, 2018 e 2019. A incipiente recuperação econômica do Brasil em 2020 foi frustrada com o início da pandemia da COVID-19 e com medidas governamentais relacionadas a isso, todas as quais introduziram um nível adicional de incerteza econômica e política. Essa dinâmica afetou ainda mais 2021, 2022 e 2023 que, combinado com a redução de estímulos governamentais amplificou a incerteza ao adicionar volatilidade ao mercado por meio de inflação acelerada, menor renda disponível e taxas SELIC mais altas no Brasil. Fatores globais, como taxas de juros dos EUA mais altas, dólar norte-americano mais forte e ameaças tarifárias, combinados com preocupações com as contas fiscais, aumentaram as tensões no mercado financeiro brasileiro em 2024, enfraquecendo o real e elevando as taxas de juros locais.

A Companhia está sujeita à regulamentação nos países em que opera e pode ter suas atividades impactadas por legislações estrangeiras quanto a temas sociais, ambientais e climáticos.

As atividades da Companhia são reguladas por leis e regulamentações federais, estaduais e municipais que regem diversos aspectos de suas operações, incluindo fabricação de cerveja, *marketing* e publicidade, promoções e descontos ao consumidor, segurança no local de trabalho, transporte, aspectos ambientais, relacionamento com distribuidores, execução de varejo, vendas e proteção de dados, entre outros. Além disso, como uma companhia de capital aberto no Brasil e nos EUA, a Companhia também está sujeita à lei brasileira e americana de valores mobiliários e à supervisão da CVM e da *US Securities & Exchange Commission* (“SEC”), com relação aos seus valores mobiliários. A Companhia pode estar sujeita a alegações de não cumprimento das leis e regulamentos vigentes, as quais podem resultar em multas e outras penalidades. A Companhia pode estar sujeita a demandas envolvendo alegações de não cumprimento das leis e regulamentos vigentes, as quais podem resultar em multas, penalidades e obrigações adicionais, como a divulgação de informações adicionais, mudança de práticas vigentes, entre outros.

No Brasil, o Ministério da Agricultura e Pecuária (“MAPA”) e seus departamentos locais são responsáveis pelo registro, padronização, classificação, rotulagem e pela inspeção e vigilância da produção e comércio de bebidas. A regulamentação do MAPA estabelece que o registro de estabelecimentos e produtos de bebidas é válido em todo o território nacional e deve ser renovado a cada dez anos, exceto bebidas importadas que não necessitam de registro no MAPA. Além disso, alguns produtos e bebidas (ou seja, bebidas energéticas) podem estar sujeitas a registros prévios ou regulamentos de pós-produção emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (“ANVISA”).

A Companhia pode estar sujeita a leis e regulamentações destinadas a reduzir a oferta de cerveja e refrigerantes em alguns dos mercados em que a Companhia atua, a fim de endereçar a questão do abuso de álcool, venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, questões relacionadas à saúde e outras preocupações sociais. Por exemplo, alguns estados e pequenos municípios brasileiros em que a Companhia atua promulgaram leis restringindo o horário das operações de certos pontos de venda, proibindo a venda de refrigerantes em escolas e impondo restrições à publicidade para a venda de bebidas alcoólicas. Além disso, o Congresso Nacional está analisando propostas de regulamentação impondo selos higiênicos nas latas de cerveja, bem como sobre o consumo, as vendas e a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive cerveja, que, se promulgadas, poderão impor restrições à propaganda de bebidas alcoólicas na televisão durante horários específicos do dia, além de restrição aos horários de funcionamento de certos pontos de venda, dentre outros. Ainda, há ações judiciais em andamento perante os tribunais brasileiros que poderão levar a restrições à propaganda de bebidas alcoólicas. Essas restrições poderão causar impacto prejudicial sobre os resultados das operações da Companhia.

Há a possibilidade de não cumprirmos em tempo hábil as leis e os regulamentos recentemente promulgados nos países em que operamos ou as leis e os regulamentos dos países em que começamos a operar recentemente. Há uma tendência global de aumentar as restrições regulatórias relativas à venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes. O cumprimento de tais restrições poderá ser dispendioso e, conseqüentemente, afetar os ganhos da Companhia nos países nos quais ela opera.

Adicionalmente, a tendência de multiplicação de normativas visando a regulação de temas de sustentabilidade em jurisdições internacionais onde a Companhia possui sede e/ou negócios pode repercutir em obrigações normativas complexas cujas ações de cumprimento devem ser implementadas em toda a cadeia de valor, incluindo em operações localizadas nos demais países de atuação da Ambev, podendo repercutir em custos elevados de observância, e, em caso de descumprimento, danos reputacionais, financeiros e operacionais e limitações de acesso a mercados consumidores externos.

Alguns produtos da Companhia podem estar sujeitos a selos fiscais e medidas de controle de produção, o que pode afetar negativamente os resultados e a lucratividade da Companhia

Os selos fiscais, sejam físicos, digitais ou impressos, são comumente utilizados pelos governos locais como uma política para mitigar a comercialização de álcool ilícito, com foco no combate à evasão fiscal. O artigo 36 da Medida Provisória nº 2.158-35/01 determina a instalação de um sistema de controle de produção para cervejas e refrigerantes. Esse dispositivo legal foi posteriormente complementado pelo Artigo 35 da Lei nº 13.097/15. O último sistema implementado pela Receita Federal juntamente com a Casa da Moeda foi o Sistema de Controle da Produção de Bebidas ("Sicobe"), que foi desativado em 2016, por meio dos Atos Declaratórios 75/16 e 94/16.

Em dezembro de 2024, o Tribunal de Contas da União ("TCU") publicou decisão determinando que a Receita Federal retomasse o sistema de controle de produção de acordo com a legislação ainda em vigor. Espera-se que ao longo de 2025 sejam adotadas medidas para reativar o Sicobe ou outro sistema de controle de produção que possa substituí-lo, o que pode gerar controvérsias sobre quem arcará com seus custos de implantação e manutenção. Caso o Sicobe ou outro sistema de controle de produção similar seja reativado, a Companhia estará sujeita a obrigações fiscais adicionais, cujo cumprimento poderá afetar seus negócios de forma adversa.

(i) Países estrangeiros onde o emissor atue

As operações da Companhia na América Latina Sul estão sujeitas a riscos substanciais relacionados aos negócios e às operações conduzidas na Argentina e em outros países da América do Sul.

A Companhia detém 100% do capital social total da Latin America South Investment, S.L. ou LASI, empresa *holding* com subsidiárias operacionais na Argentina e em outros países sul-americanos, a situação financeira e os resultados de suas operações podem ser afetados negativamente pela instabilidade política, flutuações na economia e medidas governamentais relacionadas à economia da Argentina e dos demais países em que suas subsidiárias operam, e, conseqüentemente, afetar os resultados consolidados da Companhia.

Nos anos recentes, os resultados em reais das operações da Companhia na Argentina foram impactados significativamente pela instabilidade política, flutuações na economia (como a desvalorização do peso argentino em relação ao dólar norte-americano), atos governamentais referentes à economia (como inadimplemento seletivo da Argentina em sua dívida reestruturada em julho de 2014 e o default do pagamento de juros de sua dívida em 2020), inflação e condições macroeconômicas em deterioração no país. A contínua deterioração da economia argentina, o novo regime de câmbio, controle de preço, repatriação de exportação ou expropriação podem prejudicar a liquidez da Companhia e sua capacidade de acessar recursos em tal país, além de sua condição financeira e resultados operacionais.

As recentes desvalorizações do peso em relação ao real e outras desvalorizações do peso no futuro, se existentes, poderão reduzir o ativo líquido da Companhia na Argentina, com uma contrapartida em seu patrimônio líquido. Para outras informações, vide fator de risco "*Os resultados operacionais da Companhia são afetados por flutuações nas taxas de câmbio e pela depreciação do real ou de outras moedas com as quais a Companhia opera frente a outras moedas, incluindo o dólar norte-americano, o que pode afetar negativamente o desempenho financeiro da Companhia*" acima.

Em novembro de 2023, a Argentina elegeu Javier Milei como seu novo presidente, com o objetivo de corrigir uma economia abalada pela alta inflação, recessão iminente e pobreza crescente, assumindo oficialmente o cargo em 10 de dezembro de 2023. Ao assumir o cargo, o presidente Milei assinou um decreto para estabilizar a economia argentina por meio de cortes de gastos, desvalorização do peso argentino e aumento temporário dos impostos de importação e exportação. Em dezembro de 2023, ele também apresentou um projeto de lei ao Congresso Nacional argentino que se concentrava na privatização em massa, na desregulamentação de certos setores e na flexibilização das regras do mercado de trabalho. Apesar do sucesso inicial de Milei em alcançar a desinflação e eliminar o déficit fiscal do governo desde que assumiu o cargo, os esforços empreendidos pelo governo argentino ainda não alcançaram os resultados desejados. Não há garantias de que Milei terá sucesso na melhoria do cenário macroeconômico de formas relevantes, ou de forma alguma, e, igualmente, não podemos prever o âmbito e a eficácia de quaisquer reformas que ele possa implementar, as quais são consideradas radicais. Se a situação econômica e política na Argentina se deteriorar ainda mais, as operações da Companhia na América Latina Sul poderão estar sujeitas a restrições em decorrência de novos regimes argentinos de câmbio, repatriação de exportação ou expropriação que poderiam prejudicar nossa liquidez e operações, e a capacidade de acessar recursos na Argentina.

Em 2024, a inflação na Argentina atingiu 117,8%, caindo 93,6pp em comparação com a inflação de 211,4% em 2023, o que levou o Banco Central da Argentina a reduzir sua taxa de juros de referência (BADLAR) em 75,6pp, terminando o ano em 31,8%. Em 2024, a moeda passou de 809 ARS/US\$ para 1031 ARS/US\$ (uma desvalorização de 21,6%), uma melhora quando comparado à desvalorização de 78,1% em 2023.

À luz da economia em crise do país e das preocupações do mercado, incluindo como resultado de aumentos do imposto de renda pessoa jurídica, a liquidez e as operações da Companhia, bem como sua capacidade de acessar recursos da Argentina podem ser afetadas desfavoravelmente se a situação econômica ou política se deteriorar, ou se restrições cambiais forem posteriormente implementadas no país. Também é difícil avaliar o impacto que mudanças no cenário político argentino terá em sua economia e, como resultado, nas futuras operações e resultados financeiros da Companhia.

Adicionalmente, em 8 de novembro de 2020, Luis Arce assumiu o cargo de presidente da Bolívia, tendo vencido as eleições no primeiro turno por maioria de votos. Com estes resultados, o Movimento ao Socialismo (*Movimiento al Socialismo*) voltou ao poder. Em outubro de 2023, após uma luta pelo poder entre Arce e o ex-presidente Morales, o presidente da Bolívia, Luis Arce, foi expulso do seu próprio partido, o MAS. Em junho de 2024, um general servindo como chefe das forças armadas orquestrou o que o governo Arce retratou como uma tentativa fracassada de golpe. O incidente envolveu uma tentativa de entrada forçada no palácio do governo da Bolívia por soldados. O ex-presidente Morales acusou o presidente Arce de encenar um "autogolpe" para aumentar seu baixo índice de aprovação pública. Os protestos em apoio a Morales e contra o governo Arce surgiram em setembro de 2024 e continuaram em meio a acusações de tráfico humano e estupro contra Morales em outubro de 2024. Dado que Morales é inelegível para concorrer à presidência novamente por uma decisão judicial, espera-se que o ex-presidente escolha um aliado para representá-lo nas eleições presidenciais de agosto de 2025 e desafie Arce. Economicamente, a Bolívia tem lutado com reservas líquidas cada vez menores e aumento do risco-país. No final de 2023, as reservas estrangeiras líquidas caíram para US\$ 1,9 bilhão, o nível mais baixo em 18 anos. Em 2024, as reservas cambiais líquidas do Banco Central da Bolívia permaneceram estáveis em comparação com 2023, portanto, persistem as preocupações com a estabilidade financeira do país. Considerando o cenário econômico desafiador e as incertezas políticas em torno das próximas eleições, há um risco elevado de depreciação da taxa de câmbio oficial boliviana, risco que pode se intensificar à medida que as eleições se aproximam.

Além disso, em dezembro de 2021, Gabriel Boric foi eleito o novo presidente do Chile, derrotando José Antonio Kast, em uma eleição marcada pela polarização política. O plano de governo de Boric incluía promessas como aumentar os impostos sobre a faixa de renda mais alta, bem como sobre as grandes empresas, acabar com o atual sistema previdenciário e criar um fundo universal para financiar a saúde pública e privada. O Sr. Boric tomou posse como presidente em março de 2022. Em 2023, a economia chilena mostrou sinais de recuperação após um cenário macroeconômico negativo nos últimos anos. Em 2024, o governo aprovou uma série de reformas importantes, incluindo a nova lei orçamentária, que foi adotada em julho de 2024 e estabeleceu formalmente o teto da dívida pública em 45% do PIB. Uma lei de conformidade fiscal também foi aprovada em setembro de 2024, que visa aumentar a receita para financiar o aumento futuro das previdências e outros gastos com previdência social. Em 2024, o PIB chileno aumentou 2% em comparação com 2023, refletindo maiores exportações (principalmente cobre, lítio e celulose), consumo privado mais forte e menores taxas de desemprego. No entanto, o cenário político do Chile ainda está polarizado e fragmentado.

É difícil avaliar o impacto que as mudanças no cenário político boliviano e chileno, bem como em outros países da América Latina, terão em suas respectivas economias e, como resultado, o efeito nas operações e resultados financeiros da Companhia.

Desenvolvimentos políticos na América Latina, incluindo impasse no governo, instabilidade política e conflitos civis, podem afetar as operações da Companhia na América Latina Sul e ter um efeito negativo substancial em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A continuação de altas taxas de inflação na Argentina pode ter um efeito adverso sobre a economia e os negócios da Companhia, bem como sua situação financeira e resultados operacionais.

Após a categorização da Argentina em nossos resultados referentes ao terceiro trimestre de 2018 como um país com uma taxa de inflação cumulativa de três anos superior a 100%, o país é considerado como uma economia hiper inflacionária de acordo com as normas da IFRS (IAS 29), o que nos exige consolidar os resultados de nossas operações referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, em economias hiper inflacionárias para a mudança no poder de compra geral da moeda local, usando índices oficiais antes de converter os valores locais à taxa de fechamento do período.

Historicamente, as altas taxas de inflação prejudicaram a economia argentina e a capacidade do governo de promover condições para um crescimento estável. As altas taxas de inflação também podem prejudicar a competitividade da Argentina nos mercados internacionais e afetar negativamente a atividade econômica e o emprego, bem como os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Companhia.

A Argentina continua enfrentando pressões inflacionárias, comprovadas por preços significativamente mais altos dos combustíveis, energia e alimentos, entre outros fatores. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (CPI) do país aumentou 117,8% em 2024, após 211,4% em 2023 e 94,8% em 2022. No entanto, os recentes esforços do governo levaram a uma forte tendência desinflacionária, auxiliada pela valorização do peso argentino (ARS). Em 6 de fevereiro de 2025, o Banco Central da Argentina anunciou que as novas estimativas de inflação para 2025 e 2026 são de 23,2% e 15,0%, respectivamente, de acordo com sua pesquisa de expectativas de mercado (Relevamiento de Expectativas de Mercado) realizada entre 29 e 30 de janeiro de 2025. Embora essas projeções indiquem uma desaceleração contínua da inflação, permanecem incertezas quanto à eficácia e perenidade das políticas do governo. Os principais fatores que influenciam o ambiente inflacionário da Argentina incluem:

- Ajustes Tarifários: Os aumentos do governo nos preços de energia elétrica, gás e combustíveis em 2024 exerceram pressão inflacionária de custos, principalmente sobre empresas e consumidores. Embora esses ajustes façam parte de reformas fiscais mais amplas, eles contribuíram para aumentos dos preços no curto prazo de bens e serviços essenciais.
- Política Cambial: A desaceleração da política crawling peg (regime de flutuação cambial) ajudou a reduzir a inflação, estabilizando os preços das importações por meio da valorização real do peso argentino (ARS). No entanto, uma valorização prolongada pode reduzir a competitividade das exportações e, a longo prazo afetar a atividade econômica e influenciar a dinâmica da inflação.
- Política Fiscal: A Argentina alcançou um superávit fiscal de 1,8% em 2024, principalmente por meio de reduções substanciais de gastos, em vez de crescimento impulsionado por receita. Embora essa política tenha melhorado a estabilidade macroeconômica, ela limita a capacidade do governo de implementar medidas expansionistas que poderiam estimular a recuperação econômica. Notavelmente, a contração fiscal tende a ter um efeito desinflacionário em vez de inflacionário, reduzindo as pressões do lado da demanda.

Uma alta taxa de inflação ou processo hiperinflacionário afeta a competitividade externa da Argentina ao diluir os efeitos da desvalorização do peso, afetando negativamente o emprego e o nível de atividade econômica e diminuindo a confiança. Apesar do progresso inicial na estabilização da inflação sob a administração do Presidente Javier Milei, os desafios permanecem. A inflação continua a corroer o salário real, afetando o consumo privado e o poder de compra das famílias. Se as medidas de controle da inflação falharem ou a confiança na política do governo enfraquecer, as taxas de inflação poderão acelerar novamente, afetando ainda mais as condições macroeconômicas e nossas operações comerciais. Um ambiente inflacionário contínuo pode prejudicar os resultados operacionais da Companhia e afetar negativamente sua capacidade de financiar as necessidades de capital de giro na Argentina.

O principal impacto desse ambiente hiperinflacionário na Argentina sobre os resultados operacionais da Companhia é o correspondente impacto que tais efeitos inflacionários têm sobre nosso custo de vendas e despesas operacionais, especialmente em termos de aumento dos custos das matérias-primas, mão de obra e outras despesas operacionais. Dessa forma, tais pressões inflacionárias têm impacto direto em nossas margens de lucro bruto e lucratividade geral. Além disso, a inflação afeta a dinâmica de preços devido ao seu impacto no comportamento do consumidor e no poder de compra. À medida que os preços sobem, os consumidores podem reduzir os gastos discricionários, incluindo compras de bebidas. Podemos enfrentar desafios para repassar o aumento dos custos aos consumidores caso eles já estejam sentindo a pressão da inflação em seus orçamentos. Isso pode levar à deterioração das margens de lucro, já que a Companhia pode não conseguir compensar totalmente os aumentos dos custos com preços mais altos.

Há incertezas quanto à eficácia das políticas implementadas pelo governo argentino para reduzir e controlar a inflação e o possível impacto dessas políticas. Um aumento da inflação pode afetar negativamente a economia da Argentina, o que, por sua vez, pode ter um impacto negativo em nossa situação financeira e resultados operacionais.

Não há garantias de que as taxas de inflação não continuarão a subir no futuro ou de que as medidas adotadas ou que possam ser adotadas pelo governo argentino para controlar a inflação serão eficazes ou bem-sucedidas. As altas taxas de inflação continuam sendo um desafio para o país. Aumentos significativos nas taxas de inflação podem ter um efeito negativo substancial na economia da Argentina e, por sua vez, podem aumentar nossos custos operacionais, em especial os custos trabalhistas, e afetar negativamente nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.

A deterioração nas condições econômicas e de mercado no Brasil e em outros países emergentes, bem como em economias desenvolvidas, pode afetar negativamente o preço dos valores mobiliários da Companhia.

As condições políticas, econômicas e de mercado no Brasil e em outros países emergentes, especialmente aqueles situados na América Latina, influenciam o mercado de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, bem como a percepção, por parte dos investidores, da situação econômica no Brasil. Crises econômicas em mercados emergentes, tais como no sudeste asiático, Rússia e Argentina, historicamente provocaram volatilidade no mercado acionário brasileiro e de outros países emergentes. Ademais, as crises financeiras globais originada em economias desenvolvidas, inclusive a crise do *subprime* nos Estados Unidos, bem como a crise da dívida pública europeia, historicamente também tiveram impacto em muitas economias e mercados de capitais ao redor do mundo, inclusive no Brasil, o que afetou e pode vir a afetar desfavoravelmente o interesse dos investidores nos valores mobiliários de emissores brasileiros, tais como a Companhia. Além disso, a implementação de políticas protecionistas ou a reversão de políticas de livre comércio nos Estados Unidos, como as implementadas pelo presidente Donald Trump em fevereiro de 2025, podem ter impactos adversos substanciais na economia global e prejudicar os nossos negócios.

Os negócios, a situação financeira e resultados operacionais da Companhia podem ser adversa e significativamente afetados por uma desaceleração econômica geral e pela instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros e preços das commodities, inclusive como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, e no Oriente Médio após o conflito no Mar Vermelho e o aumento das tensões na região envolvendo a Faixa de Gaza, o Irã, o Hezbollah, no Líbano, e os Hutis, no Iêmen.

Mais recentemente, a pandemia da COVID-19 resultou em relevante volatilidade do mercado financeiro e insegurança ao redor do mundo, provando que o valor de mercado dos valores mobiliários da Companhia poderá ser prejudicado por eventos que ocorram dentro e fora do Brasil, tais como o surgimento ou a continuação de pandemias ou emergências de saúde generalizadas, conflitos militares, incluindo o aumento da tensão militar entre a Rússia e a Ucrânia e no Oriente Médio, terrorismo ou outros eventos geopolíticos. Adicionalmente, mudanças na política monetária e/ou implementação de políticas protecionistas nos Estados Unidos e em outros países relevantes para a economia internacional poderão impactar, direta ou indiretamente, a economia nos países em que a Companhia opera, gerando riscos diversos, especialmente de variação cambial, de taxa de juros e de aumento no preço das *commodities*, e, conseqüentemente, afetando os resultados da Companhia.

A Companhia opera uma joint venture em Cuba na qual o Governo de Cuba é sócio indireto. Cuba ainda está sujeita a sanções econômicas e comerciais abrangentes impostas pelos Estados Unidos. As operações em Cuba poderão prejudicar a reputação da Companhia e a liquidez e o preço de seus valores mobiliários.

A Companhia, por meio de sua subsidiária canadense Cerbuco Brewing Inc., detém 50% da Cerveceria Bucanero S.A. ("Bucanero"), companhia cubana que se dedica à produção e venda de cerveja. Os 50% restantes do capital social da Bucanero são detidos indiretamente pelo Governo de Cuba por meio da *Corporación Alimentaria, S.A.* A Companhia tem o direito de nomear o administrador geral da Bucanero. Em 2021, a Cerbuco iniciou um processo arbitral relativo a possíveis violações de certas obrigações relativas à joint venture. Para mais informações sobre o processo de arbitragem, veja o item 4.7 desse Formulário de Referência.

As principais marcas de cerveja da Bucanero são *Bucanero*, *Cristal* e *Mayabe*. Em 2024, a Bucanero vendeu 1,21 milhão de hectolitros de cerveja, representando em torno de 0,56% do volume total da Companhia de 181,9 milhões de hectolitros no ano. Embora a produção da Bucanero seja vendida principalmente em Cuba, uma pequena parcela de sua produção é exportada para outros países e vendida por certos distribuidores de outros países fora de Cuba (excetuados os Estados Unidos).

De acordo com a política internacional dos Estados Unidos, o Gabinete de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos e o Departamento do Comércio dos Estados Unidos, em conjunto, administram e executam sanções econômicas e comerciais amplas e abrangentes contra Cuba. A reputação comercial da Companhia em Cuba, de modo geral, pode sofrer ou a Companhia poderá enfrentar fiscalização regulatória adicional em decorrência de suas atividades em Cuba com base no fato de que Cuba continua a estar sujeita a sanções econômicas e comerciais dos Estados Unidos.

Ademais, no passado ocorreram iniciativas dos legisladores federais e estaduais nos Estados Unidos e certos investidores institucionais norte-americanos, inclusive fundos de pensão, no sentido de aprovar leis, regulamentos ou políticas que exijam o desinvestimento – ou a divulgação de participações em empresas que operam com países designados como estados patrocinadores de terrorismo. Em 11 de janeiro de 2021, o governo dos Estados Unidos designou Cuba como um estado patrocinador do terrorismo, lista da qual o país havia sido removido anteriormente em 2015. Em 14 de janeiro de 2025, o então Presidente Biden emitiu uma Certificação de Rescisão da Designação de Cuba como Estado Patrocinador do Terrorismo, mas a Certificação foi rescindida pelo Presidente Trump em 20 de janeiro de 2025, restabelecendo a Designação de Cuba como Estado Patrocinador do Terrorismo. Se os investidores norte-americanos decidirem liquidar ou de outra forma desinvestir seus investimentos em empresas que tenham operações de qualquer magnitude em Cuba, o mercado e o preço dos valores mobiliários da Companhia poderão ficar prejudicados.

Adicionalmente, o Título III do *Cuban Liberty and Democratic Solidarity (LIBERTAD) Act* de 1996 (“Lei Helms-Burton”) autoriza a instauração de ações judiciais privadas de indenização por perdas e danos em face de qualquer pessoa que se dedicar ao comércio em bens confiscados sem indenização pelo Governo de Cuba de pessoas que na ocasião eram, ou se tornaram desde então, cidadãos norte-americanos.

A Lei Helms-Burton ainda autoriza o Departamento de Estado dos Estados Unidos a proibir a entrada no país de pessoas que não sejam norte-americanas e que transitem em propriedades confiscadas, além de diretores corporativos e representantes de tais pessoas e suas famílias. Embora o Título III da Lei Helms-Burton tenha sido anteriormente suspenso por ato presidencial discricionário após a sua concepção em 1996, em 2 de maio de 2019, a antiga administração Trump ativou o Título III da Lei Helms-Burton, permitindo, assim, aos cidadãos norte-americanos que possuem pleitos sob a Lei Helms-Burton propor uma ação judicial em um tribunal federal dos Estados Unidos contra qualquer pessoa que transita em propriedade confiscada pelo Governo de Cuba. Em 14 de janeiro de 2025, o então Presidente Biden notificou o Congresso sobre a suspensão, por seis meses depois de 29 de janeiro de 2025, do direito de entrar com uma ação sob o Título III da Lei Helms-Burton. Em 29 de janeiro de 2025, o Secretário de Estado, Rubio, entregou uma carta ao Congresso retirando a carta do Governo Biden sobre a suspensão do Título III. Em decorrência da ativação do Título III da Lei Helms-Burton, a Companhia poderá estar sujeita a uma potencial exposição a ações judiciais nos Estados Unidos, incluindo os pleitos acumulados durante a suspensão prévia do Título III da Lei Helms-Burton. A Companhia não possui clareza em como a ativação do Título III da Lei Helms-Burton poderá impactar sua exposição a ações judiciais nos Estados Unidos em razão de tais notificações de reclamações. A ABI recebeu notificações possíveis de reclamações baseadas na Lei Helms-Burton.

Surtos de doenças infecciosas, ou o risco de um surto (por exemplo, pandemias, epidemias, incluindo uma potencial nova onda ou variante da COVID-19), e as respostas governamentais e outras respostas aos mesmos são altamente incertos e imprevisíveis e poderão resultar em outros efeitos prejudiciais substanciais sobre os negócios da Companhia e afetar a sua capacidade de continuar a conduzi-los.

Surtos ou eventuais surtos de doenças podem ter um efeito prejudicial nas operações da Companhia. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, tais como o causado pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N1 (popularmente conhecido como gripe aviária), a febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecido como a gripe suína), a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) e o vírus da Dengue afetaram determinados setores da economia nos países onde essas doenças se disseminaram.

Ao longo de 2020 e 2021, à medida que a pandemia progredia nos países em que operamos, incluindo o Brasil, Argentina, Canadá e diversos outros países da América Central e do Sul, estados e municípios adotaram diretrizes que variaram em termos de escopo e intensidade para controlar a disseminação da COVID-19, tais como a restrição à circulação de pessoas e o distanciamento social, que resultou no fechamento e restrições de funcionamento de lojas, restaurantes, hotéis, shopping centers, áreas de aglomeração, parques e outros espaços públicos. Em 2022, a maior parte dessas restrições foram levantadas ao longo do primeiro semestre do ano e como resultado de melhorias no controle da pandemia. Enquanto essas restrições estavam em vigor, elas mudaram o comportamento do consumidor e a dinâmica dos canais *on-trade* (por exemplo, bares e restaurantes) e *off-trade* (por exemplo, supermercados), o que prejudicou a lucratividade da Companhia. Essa dinâmica alterada teve um grave efeito em países de mercados emergentes, tais como a Bolívia e o Panamá, onde o canal *on-trade* é a ocasião de consumo predominante para os consumidores.

A disseminação da COVID-19 fez a Companhia mudar suas práticas comerciais (incluindo práticas de higiene adicionais para locais de trabalho e funcionários, além de cancelamento de reuniões presenciais, eventos e conferências) durante a pandemia. A Companhia pode tomar medidas adicionais, conforme exigido pelas autoridades governamentais ou conforme determinado pela administração, considerando os melhores interesses de seus funcionários, clientes e parceiros de negócios. A Companhia não pode garantir que essas medidas serão suficientes para mitigar os riscos trazidos pela pandemia ou que atenderão às demandas das autoridades governamentais.

A extensão na qual o surto de pandemias de doenças infecciosas afetará os negócios, situação financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa da Companhia dependerá de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis. Esses desenvolvimentos incluem, entre outros, a duração e distribuição geográfica do surto, sua gravidade, ações para conter o vírus ou minimizar seu impacto e com que rapidez e em que medida as condições econômicas e operacionais normais podem ser retomadas.

Além disso, a Companhia não pode garantir que outros surtos regionais e/ou globais não ocorrerão. Caso ocorram, a Companhia não pode garantir que será capaz de tomar as medidas necessárias para prevenir um impacto negativo em seus negócios de dimensão igual ou maior do que o impacto causado pela pandemia da COVID-19, em caso de novos surtos regionais e/ou globais, ou novas ondas da COVID-19 em grande escala.

Qualquer surto de doença que afete o comportamento humano ou que requeira políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou contato social pode alterar o comportamento do consumidor, prejudicando os negócios da Companhia, bem como as economias dos países em que opera. Surtos de doenças também podem impedir que os funcionários e clientes da Companhia se desloquem às instalações (inclusive por motivos de prevenção ou para evitar contaminação em grande escala), o que pode prejudicar o desenvolvimento de seus negócios.

O impacto dos surtos de doenças infecciosas, ou o risco de um surto (por exemplo, pandemias, epidemias, incluindo uma potencial nova onda ou variante da COVID-19), também pode precipitar ou agravar os outros riscos descritos neste Formulário de Referência.

(j) Questões sociais

O compromisso da Companhia com a responsabilidade social pode resultar em custos adicionais, e estamos sujeitos a leis, regulamentos e outras obrigações para a promoção dos direitos humanos, da justiça social e de normas trabalhistas que podem nos expor a contingências adicionais.

Nosso objetivo é conduzir os negócios da Companhia de maneira que se respeitem os padrões de responsabilidade social corporativa, que podem variar com base nas características específicas de nossas diversas operações comerciais e nas localizações geográficas onde operamos. Também estamos sujeitos a leis, regulamentos e outras obrigações que exigem que a Companhia cumpra padrões de diversidade e de impacto social, e, consequentemente, estamos expostos a certos riscos relacionados ao não cumprimento.

De forma geral, os riscos sociais decorrem dos potenciais e efetivos impactos adversos sobre os negócios da Companhia relacionados aos direitos humanos de todos os *stakeholders* envolvidos em sua operação, incluindo seus próprios funcionários, consumidores, fornecedores, investidores e comunidade local onde a Companhia atua, sendo estes conectados direta ou indiretamente às suas atividades.

Caso as providências adotadas pela Companhia para prevenir, administrar e mitigar os riscos sociais aplicáveis aos negócios da Companhia não sejam suficientes para mitigá-los, ela consequentemente estará exposta a riscos legais, regulatórios, operacionais e reputacionais, os quais podem se materializar de diferentes maneiras.

A Companhia também busca garantir condições dignas de trabalho aos seus empregados, zelando por sua saúde, segurança e bem-estar e assegurando seu direito de associação e participação em entidades sindicais, em conformidade com leis e regulamentos locais, respeitando os direitos humanos. Um local de trabalho identificado como perigoso, hostil ou discriminatório pode resultar em contingências legais e inibir a capacidade da Companhia de atrair e reter talentos, negociar junto a entidades associativas e sindicais, prevenir incidentes de saúde e segurança do trabalho, e impulsionar a inovação.

No mesmo sentido, se a Companhia não tomar iniciativas bem estruturadas e integradas ao planejamento de longo prazo para fomentar a diversidade, equidade e inclusão, tanto no seu quadro de funcionários quanto na composição dos órgãos estatutários e da liderança, poderá sofrer questionamentos, inclusive em sede judicial, acerca da ausência de metas claras e ações efetivas nesse âmbito.

Não há nenhuma garantia de que a Companhia conseguirá realizar o gerenciamento adequado dos riscos sociais acima apontados atendendo a todos os parâmetros e diretrizes nacionais e internacionais o que, consequentemente, pode eventualmente prejudicar os resultados operacionais e a reputação da Companhia.

(k) Questões ambientais

As operações da Companhia estão sujeitas à ampla legislação ambiental, cujo descumprimento pode incorrer em significativos riscos financeiros, operacionais, reputacionais e regulatórios referentes a questões ambientais para a Companhia.

As operações da Companhia estão sujeitas a uma ampla variedade de leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, relacionados às licenças ou autorizações necessárias ao desenvolvimento dos negócios da Companhia no que tange à instalação e operação de seus projetos e atividades, uso de recursos hídricos, gerenciamento de resíduos sólidos, supressão de vegetação, impacto em áreas protegidas, uso de produto ou matéria-prima florestal, dentre outros aspectos possivelmente relacionados às suas atividades.

As atividades da Companhia requerem a obtenção e renovação constantes de licenças e autorizações ambientais, das quais dependem a instalação e operação das atividades e dos empreendimentos considerados pelo órgão ambiental competente como potencialmente poluidores ao meio ambiente. Dificuldades técnicas, descumprimento da legislação ambiental relacionada e das condicionantes técnicas estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais podem ter efeitos prejudiciais aos negócios da Companhia, uma vez que podem sujeitá-la à imposição de diversas sanções administrativas (tais como simples ou sucessivas multas, interrupção ou suspensão das atividades, embargo ou fechamento de empreendimentos, revogação de licenças e autorizações, conforme aplicável), ao pagamento de custos para recuperação de áreas degradadas e regularização ambiental (decorrentes de compensação ambiental e embargo, por exemplo), bem como à responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, conforme o caso. Não há nenhuma garantia de que a Companhia não incorrerá em responsabilidade ambiental ou de que essas leis e regulamentos ambientais aplicáveis não mudarão ou tornar-se-ão mais rigorosos no futuro. Nesse sentido, o descumprimento da legislação aplicável e das condicionantes técnicas estabelecidas nas licenças e autorizações pode prejudicar a reputação, os resultados operacionais e a saúde financeira da Companhia.

Como o escrutínio das autoridades ambientais, da sociedade e dos investidores quanto ao cumprimento pela Companhia da legislação ambiental nas diversas esferas federativas, bem como nos países em que operamos tem se tornado cada vez mais rigoroso, os custos da Companhia para cumprir as exigências ambientais, melhorar as práticas ambientais e reparar possíveis danos podem aumentar substancialmente no futuro. Ademais, os processos relativos ao *compliance* ambiental podem se tornar mais complexos.

Neste contexto, quanto a legislação ambiental vigente e outras questões ambientais relevantes para a Companhia, a seguir consideram-se temas materiais decorrentes das atividades desenvolvidas pela Companhia, do ponto de vista regulatório, operacional e financeiro: (i) o uso de recursos hídricos; (ii) as mudanças climáticas e regulamentação dos mercados de carbono e emissões de gases do efeito estufa nos países onde a Companhia opera, tal como a Lei nº 15.042/24; (iii) gerenciamento de resíduos sólidos, logística reversa e embalagens circulares; (iv) agricultura sustentável e (v) consumo responsável.

Desastres naturais e outros desastres e acidentes causados por erros humanos e tecnológicos poderiam interromper as operações da Companhia.

A economia de países nos quais a Companhia possui operações, bem como suas atividades comerciais e resultados operacionais poderão ser adversamente prejudicados por fatores naturais (incluindo enchentes, como as que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul no início de 2024, e incêndios), sociais, técnicos (erros tecnológicos ou humanos) ou riscos físicos, como epidemias e pandemias em grande escala, como a pandemia de COVID-19, a ocorrência de desastres naturais, eventos terroristas, conflitos militares, incluindo o conflito em curso entre Rússia e Ucrânia e no Oriente Médio, que podem atrapalhar as operações de nossos fornecedores, afetar o preço ou a disponibilidade de certas matérias-primas ou *commodities* necessárias para os produtos da Companhia e afetar adversamente suas operações, bem como outras ações podem resultar em interrupções generalizadas significativas no comércio e na capacidade das empresas, incluindo a Companhia, de operar normalmente. Os eventos exemplificados e outros podem afetar os negócios da Companhia em geral ou ser específicos para determinados locais estratégicos, onde nossas fábricas, centros de distribuição ou centros logísticos podem estar localizados. Tais interrupções podem resultar em redução da atividade econômica e sentimento dos negócios, tanto no mercado brasileiro quanto internacionalmente.

(I) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Mudanças climáticas, ou medidas legais, regulamentares ou de mercado para enfrentar as mudanças climáticas, podem afetar negativamente os negócios ou operações da Companhia.

Há uma preocupação crescente sobre os impactos adversos causados pelas emissões de dióxido de carbono e de outros gases de efeito estufa na atmosfera como o aumento das temperaturas globais, mudança dos padrões de tempo e a maior frequência e gravidade dos climas extremos e desastres naturais. Caso as mudanças climáticas tenham um efeito negativo sobre a produtividade agrícola nas localidades em que a Companhia atua, a Companhia poderá estar sujeita à diminuição da disponibilidade ou à oferta a preços menos favoráveis para certos produtos agrícolas que são necessários para o processo produtivo da Companhia, tais como cevada, lúpulo, açúcar e milho. Além disso, as expectativas públicas para redução das emissões de gases de efeito estufa poderão resultar em aumento do custo da energia, transporte e matérias-primas e podem exigir que a Companhia faça investimentos adicionais em instalações e equipamentos devido ao aumento das pressões regulatórias e/ou sociais. Como resultado, os efeitos das mudanças climáticas poderiam causar impactos materiais adversos de longo prazo nos negócios e resultados operacionais da Companhia. As operações da Companhia estão sujeitas a riscos físicos, com impactos na capacidade de produção e entrega de serviços e produtos, decorrentes de efeitos das mudanças climáticas. Os ciclones tropicais podem causar interrupções e danos nos negócios e nas cervejarias. Incêndios florestais podem causar falhas nas colheitas de cevada de malte. Chuvas não sazonais, incluindo eventuais enchentes, tais como as que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul no início de 2024, podem causar falhas nas colheitas de cevada de malte, afetando a qualidade da cevada. As mudanças nas condições climáticas podem resultar em rendimentos reduzidos de cevada de malte. Essa redução afeta diretamente os insumos para a produção e, conseqüentemente, pode aumentar os custos de produção e indiretamente os custos para os mercados. Por exemplo, a crescente demanda por alumínio para embalagens, combinada com os desafios de fornecimento, pode resultar em custos de aquisição mais elevados.

As operações da Companhia também estão sujeitas aos riscos de transição como: (i) as mudanças regulatórias sobre o uso e os preços da água, que podem aumentar o preço da água ou causar interrupções no fornecimento, afetar a disponibilidade e a licença para operar em determinadas localidades e países; (ii) os mecanismos de precificação do carbono (tanto impostos como sistemas de comércio de emissões) que afetam tanto as operações diretas quanto às emissões de materiais de embalagem em toda a cadeia de abastecimento, podem resultar em custos operacionais mais elevados para a Companhia. Por exemplo, o processo de produção de alumínio e vidro é altamente intensivo em energia e emissões. Dependendo do país de onde os materiais são provenientes, há um potencial associado a um alto custo de carbono e de mecanismos de precificação de carbono; (iii) as atuais regulamentações e impostos de combustíveis e energia emergente podem aumentar os custos operacionais diretos, considerando que a Companhia está exposta a tais impostos sobre combustível e energia; e (iv) as flutuações nas demandas por insumos propensos à baixa disponibilidade, como o alumínio, podem afetar a capacidade de produção e aumentar os custos de aquisição de embalagem de produtos da Companhia.

A Companhia estabelece metas de sustentabilidade com foco em agricultura inteligente, no uso eficiente de recursos hídricos, embalagens circulares, redução das emissões de carbono e uso de energia elétrica renovável, mas encontra, e pode continuar a encontrar no futuro, desafios em relação à concretização destas aspirações até os prazos estipulados em suas divulgações ou de outra forma, da mesma maneira e na mesma medida que anteriormente planejado e divulgado.

Somando-se à nossas metas climáticas para 2025, a Companhia anunciou também a ambição de atingir emissões net zero em toda a sua cadeia de valor até 2040, o que requer investimento contínuo, e não há garantia de que a Companhia alcançará qualquer uma dessas metas ou que suas iniciativas alcançarão os resultados pretendidos. Se a Companhia não conseguir atingir esses objetivos por qualquer motivo, há um risco de dano reputacional, bem como de possíveis questionamentos de suas partes interessadas. Como resultado, os efeitos das mudanças climáticas podem ter um impacto adverso substancial de longo prazo nos negócios e resultados operacionais da Companhia.

Escassez ou má qualidade de água podem afetar negativamente os custos de produção e capacidade da Companhia.

A Companhia enfrenta riscos relacionados à escassez de água. A disponibilidade de água potável é um recurso limitado em muitas partes do mundo, enfrentando desafios sem precedentes referentes às mudanças climáticas e da mudança resultante de padrões de precipitação e frequência das condições meteorológicas extremas, como as enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul no início de 2024, exploração excessiva, aumento da poluição e má gestão da água. Como a demanda por água continua a aumentar em todo o mundo, e como a água se torna mais escassa e a qualidade da água disponível se deteriora, a Companhia pode ser afetada pelo aumento dos custos de produção, limitações de capacidade ou mudanças significativas na qualidade da água, o que poderá afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia.

A escassez de água pode resultar em interrupções de negócios e/ou redução da produção e aumento dos custos de tratamento. A disponibilidade de água é crítica para as operações da Companhia, pois é um insumo fundamental para a fabricação de cerveja. A disponibilidade reduzida de água também pode afetar os regulamentos de água. Além disso, a qualidade da água afetada pela escassez de água também pode afetar os custos de tratamento de água e a capacidade de operar de maneira ininterrupta.

As secas podem causar falhas nas colheitas de cevada para maltagem, especialmente na América do Sul, onde a maior parte da cevada é alimentada pela chuva, as chamadas secas meteorológicas (secas de curto prazo e impactadas pela precipitação) podem afetar significativamente o rendimento das culturas de cevada.

Novas regulamentações de sustentabilidade podem ser promulgadas, podendo resultar em aumento de custos para a Companhia assim cumpri-las.

Novas regulamentações de sustentabilidade continuam a ser promulgadas e propostas nos países onde a Companhia opera. Estas regulamentações trazidas pelos órgãos governamentais e reguladores podem ter um escopo abrangente e cobrir vários assuntos dentro da estrutura de sustentabilidade, incluindo, entre outras áreas, apresentação de relatórios, divulgação e processos de auditoria legal.

Por exemplo, a recente promulgação da Lei nº 15.042/2024 estabelece um mercado regulado de carbono no Brasil - o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases do Efeito Estufa (SBCE). Sob esse sistema, as empresas, incluindo nossa Companhia, estarão sujeitas a um limite de emissões de gases do efeito estufa (GEE), com limites específicos a serem definidos em regulamentações futuras. Embora a lei entre em vigor imediatamente, o próprio SBCE será implementado gradualmente. Com exceção da produção agrícola primária, os operadores estarão sujeitos aos regulamentos SBCE se forem responsáveis por instalações ou fontes que emitam mais de 10.000 tCO₂e por ano. Esses operadores serão obrigados a apresentar um Plano de Monitoramento ao órgão de gestão do SBCE e um Relatório de Emissões e Remoções de GEE de acordo com o plano aprovado. Adicionalmente, se as emissões excederem 25.000 tCO₂e por ano, os operadores deverão apresentar um relatório que demonstre a conciliação periódica das suas obrigações, que consiste na verificação do cumprimento das obrigações ambientais definidas no Plano Nacional de Alocação, por meio da propriedade de ativos equivalentes às suas emissões líquidas. As penalidades pelo descumprimento dos regulamentos do SBCE incluem, entre outras, (i) advertências, (ii) multas e (iii) suspensão de registro, licenças ou autorizações.

Embora a lei entre em vigor imediatamente, o próprio SBCE será implementado gradualmente. Espera-se que todas as obrigações relacionadas ao SBCE se tornem exequíveis dentro de um período de quatro a cinco anos a partir da publicação da lei (dezembro de 2024). A lei estabelece a implementação do SBCE em cinco fases: (i) a primeira fase para a regulamentação da lei, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período; (ii) a segunda fase para a operacionalização, pelos operadores, dos instrumentos de reporte de emissões pelo período de um ano; (iii) a terceira fase, na qual os operadores ficarão sujeitos apenas à obrigação de apresentar um plano de monitoramento e apresentar relatórios sobre emissões e remoções de GEE ao órgão de gestão do SBCE por dois anos; (iv) a quarta fase, durante a vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação (duração ainda não definida), com a distribuição não onerosa das Quotas Brasileiras de Emissões (CBE) e a implantação do mercado de ativos SBCE; e (v) a quinta fase em que haverá plena implementação do SBCE e todas as obrigações se tornarão exequíveis.

Além disso, a Resolução CVM nº 193 estabelece a obrigatoriedade da adoção das normas do Conselho Internacional de Normas de Sustentabilidade (“ISSB”) para a elaboração e divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade por companhias abertas. Para 2025, a elaboração e a divulgação do relatório de sustentabilidade serão voluntárias e estarão sujeitas a garantia limitada por um auditor independente registrado na CVM. No entanto, a partir do relatório a ser divulgado em 2027 (elaborado com relação ao exercício encerrado em 2026), a elaboração e a divulgação do relatório de sustentabilidade serão obrigatórias e estarão sujeitas a garantia razoável – envolvendo um processo mais rigoroso – por um auditor independente registrado na CVM.

A promulgação da Lei nº 15.042/2024 e da Resolução CVM nº 193, bem como outras novas regulamentações futuras, pode exigir que a Companhia adapte seus negócios, atividades e práticas atuais para cumprimento dessa nova legislação e outras exigências, o que pode resultar em custos operacionais mais elevados que podem afetar negativamente seus resultados operacionais.

Ciclos de consumo sazonal e condições climáticas adversas podem acarretar flutuações na demanda pelos produtos da Companhia.

Ciclos sazonais de consumo e condições climáticas adversas nos mercados em que a Companhia atua podem impactar suas operações. Isso é particularmente verdadeiro nos meses de verão, quando o frio ou clima úmido podem afetar os volumes de vendas.

As preocupações das partes interessadas e as mudanças nas preferências dos consumidores por produtos sustentáveis também podem resultar em receitas reduzidas caso a Companhia não consiga atender a essas exigências.

(m) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Não aplicável.

A Companhia enfrenta riscos operacionais que podem resultar na suspensão parcial ou temporária de suas operações, o que pode prejudicar sua condição financeira e resultados operacionais.

Os resultados operacionais da Companhia são afetados por flutuações nas taxas de câmbio e pela depreciação do real ou de outras moedas com as quais a Companhia opera frente a outras moedas, incluindo o dólar norte-americano, o que pode afetar negativamente o desempenho financeiro da Companhia.

A Companhia está sujeita a riscos relacionados aos processos judiciais e administrativos em andamento e decisões desfavoráveis de tais processos podem afetar negativamente os resultados de operações, fluxos de caixa e situação financeira da Companhia.

Falhas na tecnologia da informação, incluindo falhas na efetiva implementação de atualizações e novas tecnologias ou aquelas que afetam a privacidade e segurança das informações comerciais e de clientes sensíveis, poderiam prejudicar as operações da Companhia.

A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento de leis de proteção de dados nos países em que opera e poderá ser adversamente afetada por penalidades ou outras sanções.

A Companhia descreve abaixo os riscos que conhece e acredita que atualmente podem afetá-la adversamente. Riscos adicionais, que atualmente não são conhecidos pela Companhia ou que a Companhia considera irrelevantes, também podem vir a afetar a Companhia de maneira adversa.

Risco de Câmbio

A Companhia incorre em risco cambial sobre empréstimos, investimentos, compras, dividendos e despesas/receitas com juros sempre que eles são denominados em moeda diferente da moeda funcional da Companhia ou da subsidiária em questão.

Por exemplo, em 31 de dezembro de 2023, a taxa de câmbio de venda do dólar norte-americano/real era de R\$ 4,84 por dólar norte-americano, refletindo uma valorização de 7,2% em relação ao dólar norte-americano em comparação com a taxa de câmbio em 31 de dezembro de 2022. Em 31 de dezembro de 2024, a taxa de câmbio de venda do dólar norte-americano/real era de R\$ 6,19 por dólar norte-americano, refletindo uma desvalorização de 27,9% em relação ao dólar norte-americano em comparação com a taxa de câmbio em 31 de dezembro de 2023

A exposição da Companhia em moeda estrangeira faz com que existam riscos de mercado associados aos movimentos da taxa de câmbio, principalmente em relação ao dólar norte-americano. A título exemplificativo, o passivo denominado em moeda estrangeira da Companhia em 31 de dezembro de 2024 incluía dívida de R\$ 953,3 milhões.

Em 31 de dezembro de 2024, as operações com derivativos da Companhia consistiam em contratos de câmbio a termo, *swaps* cambial, opções e contratos futuros. A tabela abaixo fornece informações sobre os mais importantes instrumentos sensíveis às taxas de câmbio em 31 de dezembro de 2024. Os prazos contratados para esses instrumentos foram divididos em categorias de acordo com as datas de vencimento previstas.

	Cronograma de Vencimento de Derivativos de Câmbio em 31 de dezembro de 2024							
Instrumentos Derivativos ⁽¹⁾	2025	2026	2027	2028	2029	Após	Total	Valor Justo
	(em milhões de R\$, exceto os percentuais)							
Dólar Futuro BM&F:								
Valor Nocional	1.019,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.019,8	0,6
Preço Unitário Médio	6,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,1	
OPÇÃO US\$ x R\$:		-	-	-	-	-		
Valor Nocional	1.383,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.383,2	50,3
Preço Médio Unitário	5,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,9	
NDF US\$ x R\$:		-	-	-	-	-		
Valor Nocional	5.881,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.881,6	868,3
Preço Médio Unitário	5,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,6	
NDF CAD x US\$:		-	-	-	-	-		
Valor Nocional	1.419,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.419,3	77,2
Preço Médio Unitário	5,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,8	
NDF ARS x US\$:		-	-	-	-	-		
Valor Nocional								

Instrumentos Derivativos ⁽¹⁾	Cronograma de Vencimento de Derivativos de Câmbio em 31 de dezembro de 2024						Total	Valor Justo
	2025	2026	2027	2028	2029	Após		
	<i>(em milhões de R\$, exceto os percentuais)</i>							
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Preço Médio Unitário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
NDF CLP x US\$:		-	-	-	-	-		
Valor Nocial	742,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	742,6	55,5
Preço Médio Unitário	5,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,8	
NDF UYU x US\$:		-	-	-	-	-		
Valor Nocial	214,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	214,6	12,6
Preço Médio Unitário	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	
NDF BOB x US\$:		-	-	-	-	-		
Valor Nocial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0
Preço Médio Unitário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
NDF PYG x US\$:		-	-	-	-	-		
Valor Nocial	771,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	771,1	22,8
Preço Médio Unitário	6,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,1	
NDF MXN x US\$:		-	-	-	-	-		
Valor Nocial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Preço Médio Unitário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	

(1) Valores nominais negativos representam um excesso de passivo sobre os ativos em determinado momento

Risco de Commodities

Este risco está relacionado à possibilidade de flutuações nos preços dos produtos vendidos pela Companhia ou por suas controladas ou no preço da matéria-prima e outros insumos utilizados no processo produtivo. Por operar em um mercado de *commodities*, as receitas de vendas e o custo das vendas da Companhia e suas controladas podem ser afetados por alterações nos preços internacionais dos produtos que elas vendem e das matérias-primas que elas compram.

A Companhia utiliza um grande volume de bens agrícolas para fabricar os seus produtos, inclusive cevada e lúpulo para as cervejas, açúcar, guaraná e outras frutas e adoçantes para os refrigerantes. A Companhia compra uma parte significativa de cevada e todo o lúpulo fora do Brasil e compra o restante de cevada, açúcar, guaraná e outras frutas e adoçantes no mercado local. A Companhia também compra quantidades significativas de latas de alumínio.

Não é possível prever a futura disponibilidade dessas *commodities* ou dos preços que terão de ser pagos por essas *commodities*. O mercado de *commodities* tem sofrido e vai continuar experimentando flutuações de preços. A Companhia acredita que o preço futuro e o fornecimento de produtos agrícolas serão determinados, dentre outros fatores, pelo nível de produção da colheita, condições meteorológicas, demanda das exportações e por regulamentações governamentais e leis que afetem a agricultura; e que o preço do alumínio e do açúcar será fortemente influenciado pelos preços nos mercados internacionais.

A Companhia paga em dólares norte-americanos todo o lúpulo que adquire nos mercados internacionais fora da América do Sul. Além disso, apesar de adquirir as latas de alumínio e o açúcar no Brasil, os preços que paga são influenciados diretamente pela flutuação dos preços internacionais das *commodities*.

Em 31 de dezembro de 2024, as operações da Companhia de derivativos de *commodities* consistiam em contratos de açúcar, trigo, alumínio, milho e derivados de resina. A tabela abaixo fornece informações sobre os mais importantes instrumentos sensíveis ao risco de *commodities*, em 31 de dezembro de 2024. Os prazos contratados para esses instrumentos foram divididos em categorias de acordo com as datas de vencimento previstas, sendo mensurados a preços de mercado.

Instrumentos Derivativos	Cronograma de Vencimento de Derivativos de Commodities em 31 de dezembro de 2024							Valor Justo
	2025	2026	2027	2028	2029	Após	Total	
Derivativos de Açúcar:	(em milhões de R\$, exceto preço por ton/galão/barril/gigajoule)							
Valor Nocial	361,9	88,9	0,0	0,0	0,0	0,0	450,8	-38,8
Preço Médio (R\$/ton)	2.690,1	2.613,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.674,9	
Derivativos de Trigo:								
Valor Nocial	290,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	290,0	-3,9
Preço Médio (R\$/ton)	1.272,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.272,2	
Derivativos de Alumínio:								
Valor Nocial	3.412,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.412,6	70,5
Preço Médio (R\$/ton)	14.785,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.785,7	
Derivativos de Milho:								
Valor Nocial	381,1	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0	382,3	-5,3
Preço Médio (R\$/ton)	79,2	82,4	0,0	0,0	0,0	0,0	82,4	
Derivativos de Resina:								
Valor Nocial	482,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	482,6	-96,9
Preço Médio (R\$/ton)	7.292,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.292,8	

(1) Valores nominais negativos representam um excesso de passivo sobre os ativos em determinado momento.

Uma parcela significativa dos nossos custos de produção compreende *commodities* como alumínio, açúcar, lúpulo e cevada, cujos preços flutuaram significativamente em 2024. O aumento nos preços dessas *commodities* afeta diretamente nossos custos operacionais. Não podemos garantir que a prática de *hedge* associados a preços de *commodities* será possível em todas as ocasiões no futuro.

<i>Commodities</i>	Maior Preço	Menor Preço	Média em 2024	Flutuação
Alumínio (USD/metric tons)	2.695,0	2.110,0	2.418,9	7,7%
Açúcar (USD cents/pounds)	24,5	17,6	20,7	-7,8%
Milho (USD cents/bushel)	4,7	3,6	4,3	-1,1%
Trigo (USD cents/bushel)	7,0	5,0	5,8	-9,1%
PET (USD/metric tons)	1.063,3	801,4	964,0	-20,5%

Fontes: Aluminum LME (LA1 Comdty), Sugar ICE (SB1 Comdty), Corn CBOT (C 1 Comdty), Wheat CBOT (W 1 Comdty) e PET hedging feito via Paraxylene (PFR1 Comdty).

Risco de Taxa de Juros

Risco de taxas de juros é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de juros de mercado. A Companhia está exposta à volatilidade das taxas de juros com relação às emissões existentes de dívida a taxa pré-fixada, emissões existentes de dívida a taxa pós-fixada, contratos de *swap* de moedas a termo e de futuros, caixa e equivalentes a caixa e aplicações financeiras de curto prazo.

Parte da dívida com taxas flutuantes incorre em juros à TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo). Durante o período indicado abaixo a TJLP foi:

	2024	2023	2022
4º Trimestre	7,43	6,55	7,20
3º Trimestre	6,91	7,00	7,01
2º Trimestre	6,67	7,28	6,82
1º Trimestre	6,53	7,37	6,08

Análise de Sensibilidade

A Companhia identificou os principais fatores de risco que podem gerar prejuízos para as suas operações com instrumentos financeiros derivativos e, com isso, desenvolveu uma análise de sensibilidade com base em três cenários que poderão gerar impactos nos resultados e/ou no fluxo de caixa futuros da Companhia, conforme descrito abaixo:

1 - Cenário Provável: expectativa da Administração de deterioração de cada fator de risco principal de cada transação. Para estimar os possíveis efeitos nos resultados das operações de derivativos, a Companhia utiliza o cálculo do *Value at Risk – VaR* paramétrico. O *VaR* é uma medida estatística desenvolvida por meio de estimativas de desvio padrão e de correlações entre os retornos dos diversos fatores de risco. Este modelo tem como resultado a perda limite esperada para um ativo, em um determinado período de tempo e intervalo de confiança. De acordo com esta metodologia, utilizamos como parâmetros para o cálculo, a exposição potencial de cada instrumento financeiro, um intervalo de confiança de 95% e um horizonte de 21 dias a partir de 31 de dezembro de 2024, os quais estão apresentados em módulo.

2 - Cenário Adverso: deterioração de 25% no fator de risco principal de cada transação em relação ao nível verificado em 31 de dezembro de 2024.

3 - Cenário Remoto: deterioração de 50% no fator de risco principal de cada transação em relação ao nível verificado em 31 de dezembro de 2024.

Análise de sensibilidade de variações cambiais e variação de preço de *commodities*:

Transação	Risco	Valor justo	Cenário Provável	Cenário Adverso	Cenário Remoto
<i>Hedge commodities</i>	Valorização no preço das <i>commodities</i>	(76,2)	(37,2)	1.180,5	2.437,3
Compras de insumos		76,2	34,0	(1.247,5)	(2.571,2)
<i>Hedge cambial</i>	Valorização de moeda estrangeira	1.067,2	1.177,4	3.887,8	6.708,3
Compras de insumos		(1.067,2)	(1.203,2)	(4.983,8)	(8.898,4)
Efeito no custo		-	(29,0)	(1.163,0)	(2.324,0)
<i>Hedge cambial</i>	Valorização de moeda estrangeira	10,0	10,8	62,0	114,0
Compra de capex		(10,0)	(10,8)	(62,0)	(114,0)
Efeito na importação de ativo fixo		-	-	-	-
<i>Hedge cambial</i>	Valorização de moeda estrangeira	3,5	3,8	18,1	31,8
Despesas		(3,5)	(3,8)	(58,1)	(112,8)
Efeito em despesas		-	-	(40,0)	(81,0)
		-	(29,0)	(1.203,0)	(2.405,0)

A Companhia, e suas controladas, são partes em processos judiciais e administrativos, de natureza trabalhista, tributária e cível, conforme descritos abaixo, decorrentes do curso normal de suas operações, com chance de perda provável, possível e remota. As provisões da Companhia, e suas controladas, são registradas conforme os regramentos contábeis aplicáveis, com base na análise individual de cada processo por seus advogados internos e externos, sendo constituídas provisões para processos avaliados por seus consultores jurídicos como processos com chance de perda provável.

Para fins deste item 4.4, a Companhia adota em sua análise de relevância a capacidade que a informação teria de influenciar a decisão de investimento, a partir de critérios quantitativos combinados com critérios qualitativos. O critério quantitativo abrange processos que possam vir a impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia. O critério qualitativo considera indícios e precedentes disponíveis a partir da análise da jurisprudência, da legislação e, principalmente, dos fatos que circundam o caso concreto, de processos que tratem de assuntos sensíveis, especialmente aqueles que representem potenciais riscos à imagem da Companhia e de suas controladas.

Trabalhistas

Em 31 de março de 2025, a Companhia e suas controladas eram parte em aproximadamente 17.889 processos de natureza trabalhista, movidos por ex-empregados e terceirizados. Os processos envolvem principalmente questões relativas a horas extras, demissões, verbas rescisórias, adicionais de insalubridade e periculosidade, benefícios de aposentadoria complementar, contribuições sociais, encargos, entre outras questões, todos em discussão judicial ou administrativa.

Em 31 de março de 2025, a administração da Companhia estimava as perdas em processos de natureza trabalhista considerados como sendo prováveis de chances de perda em, aproximadamente, R\$ 195,1 milhões, para os quais mantinha registradas provisões de mesmo valor. Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia era parte de ações trabalhistas com chance de perda possível total estimada em R\$ 113 milhões.

Segue abaixo o processo de natureza trabalhista individualmente considerado relevante para os negócios da Companhia e de suas controladas:

1 – Processo administrativo nº 14152.071101/2021-79 (ref. ao AI principal nº 22.101.461-6)	
Juízo	MTP/SP - Ministério do Trabalho e Previdência.
Instância	2ª Instância (Sobrestado Judicial, na data deste Formulário de Referência)
Data de instauração	13/05/2021.
Partes no processo	Ativo: MTP/SP Passivo: Ambev S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 9.258,19.

Principais fatos	Auto de infração nº 22.101.461-6 no qual a Companhia foi notificada, em maio de 2021, pelas autoridades trabalhistas brasileiras em decorrência das condições de trabalho de 23 (vinte e três) empregados da Transportadora Sider Limeira EIRELI (“<u>Sider</u>”), empresa de transporte contratada pela Companhia, em regime pontual recorrente, que também foi autuada, assim como um terceiro concorrente da Ambev, para o qual a Sider também havia prestado serviços de transporte. Referido auto de infração originou outros 10 (dez) autos de infração lavrados em face da Companhia e das demais empresas envolvidas (Sider e terceiro concorrente), relativos a infrações secundárias correlatas, como desvios de jornada, inadequação das instalações sanitárias e para refeições e a condição de disponibilização de água potável, que não são materialmente relevantes. Neste procedimento, a Companhia foi considerada solidariamente responsável por supostas violações de direitos humanos cometidas pela Sider em relação às condições de trabalho de 23 empregados estrangeiros, nos termos da lei trabalhista brasileira, incluindo violações ao artigo 444 do Decreto-Lei nº 5.452 e ao art. 2-C da Lei nº 7.998. Após a realização de audiência com a Defensoria Pública da União, a Sider celebrou acordo com esses funcionários estrangeiros, pagando-lhes (i) verbas rescisórias e (ii) indenização por danos morais. Em junho e julho de 2021, a Companhia apresentou defesa administrativa contra todos os autos de infração. Em janeiro de 2023, foi proferido despacho determinando a reabertura do prazo para apresentação de defesa. Em fevereiro de 2023, foi reapresentada defesa administrativa. Em março de 2023, o procedimento foi distribuído para a Auditora Fiscal do Trabalho para análise e proposta de decisão. Em maio de 2023, o Ministério do Trabalho notificou a Ambev acerca da procedência do auto de infração principal e de outros 9 (nove) dos 10 (dez) autos de infração secundários correlatos. A Ambev recorreu administrativamente das decisões de procedência. Em fevereiro de 2024 os autos de infração foram confirmados pela autoridade administrativa em decisão final no âmbito extrajudicial. Considerando o esgotamento dos meios de recorrer na esfera administrativa, com o intuito de continuar a contestar qualquer envolvimento com os supostos fatos subjacentes a essas infrações trabalhistas, foi ajuizada medida judicial para declarar nulos os atos administrativos e, inclusive com pedido de medida liminar para suspender a inclusão da Ambev no Cadastro previsto na Portaria Interministerial Brasileira MTPS/MMIRDH nº 4/2016 (“Cadastro de Empregadores”), o que foi deferido pela Justiça do Trabalho, estando a cobrança de multas administrativas no valor de aproximadamente R\$ 50.000 (mais juros e correções monetárias) e a inclusão da Ambev no referido Cadastro suspensas na data deste Formulário de Referência. Em 22 de abril de 2025 foi proferida sentença de total procedência da ação para afastar a subsistência dos autos de infração constantes da inicial, confirmando a vedação de inclusão da Ambev no Cadastro de Empregadores, bem como a inscrição das multas na dívida ativa.
Resumo das decisões de mérito proferidas	No Auto de infração principal, nº 22.101.461-6, a decisão foi fundamentada em normas de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores e nas disposições de proteção do trabalho previstas no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, fixando multa no valor de R\$ 408,24. Nos demais autos, o embasamento da decisão também foi decorrente das condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, conforme previsão do art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº13.429/2017. O valor das demais multas administrativas foi fixado em R\$ 35.744,7. A sentença da ação anulatória julgou procedente a ação afastando a subsistência dos autos de infração principalmente em razão de o juiz ter considerado se tratar de relação comercial civil de transporte e não de terceirização. Afastou, assim, todos os fundamentos do auto de infração que imputavam à Companhia a responsabilidade pelos fatos constatados com relação aos motoristas da Sider.
Estágio do processo	Sentença de procedência da ação anulatória, aguardando prazo de recurso.
Chance de perda	Possível (Com efeitos da decisão suspensos, haja vista que o processo está sobrestado judicialmente, na data deste Formulário de Referência)
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em razão da matéria envolvida, a qual pode gerar riscos reputacionais e riscos financeiros de forma indireta.
Análise do impacto em caso de perda do processo	(i) multas no valor aproximado de R\$ 36.153,00 e (ii) inclusão no cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão (“ <u>Cadastro de Empregadores</u> ”). O Cadastro de Empregadores é publicado periodicamente no site oficial do Ministério do Trabalho e quaisquer empresas nele listadas permanecem como parte desse registro por dois anos. Além de afetar negativamente a reputação da Companhia, as consequências dessa listagem podem incluir (i) restrição de acesso às linhas de crédito de bancos estatais; e (ii) impacto negativo nas avaliações de risco feitas por bancos privados e outras partes.
Valor provisionado	Não há.

Tributários

Em 31 de março de 2025, a Companhia e suas controladas eram parte em aproximadamente 4.704 processos judiciais e administrativos de natureza tributária. As chances de perda desses processos são classificadas como remoto, possível ou provável.

Os processos envolvem principalmente questões relativas a Imposto de Renda da Pessoas Jurídica – IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Programas de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e contribuições sociais sobre folha de pagamento. Entre os processos fiscais em andamento, também há processos movidos pela Companhia contra o fisco alegando a ilegalidade e/ou a inconstitucionalidade de certos tributos. Ativos decorrentes de tais processos que possam surgir no futuro em favor da Companhia após decisões favoráveis definitivas serão apenas contabilizados quando a Companhia tiver a certeza de que receberá os valores pagos ou depositados anteriormente.

Em 31 de março de 2025, a administração da Companhia estimava as perdas em alguns processos de natureza tributária, que não envolvem questões de IRPJ e CSLL, como sendo prováveis, em, aproximadamente, R\$ 587,3 milhões, para os quais mantinha registradas provisões de mesmo valor, dos quais R\$ 100,8 milhões estão relacionados a temas previdenciários, conforme descrito abaixo.

Em relação às questões previdenciárias, a Companhia é parte em processos referentes a contribuições sociais sobre folha de pagamento. A administração da Companhia estima as possíveis perdas relacionadas a esses processos como sendo de, aproximadamente, R\$329,9 milhões, em 31 de março de 2025. A Companhia possui provisões de aproximadamente R\$100,8 milhões para processos em que consideramos como sendo prováveis as chances de perda. O valor da contingência previdenciária é considerado nos totais de contingências de processos tributários da Companhia.

Além disso, caso decisões finais desfavoráveis sejam proferidas na esfera administrativa com relação aos processos tributários dos quais a Companhia faz parte, esta poderá contestar referidas decisões judicialmente e poderá ter que apresentar seguro garantia, cartas de fiança ou garantias semelhantes. Em 31 de março de 2025, a administração da Companhia estima as possíveis perdas relacionadas a esses processos como sendo de, aproximadamente, R\$100 bilhões, dos quais 65% estão em curso na esfera administrativa de disputa e aproximadamente 35% estão na esfera judicial de disputa, todos estimados com chance de perda possível.

Seguem abaixo os processos de natureza tributária individualmente relevantes para os negócios da Companhia e de suas controladas:

1 - Processo nº 5014538-16.2017.4.03.6100 (ref. ao PA nº 16327.000530/2005-28)	
Juízo	Justiça Federal de São Paulo.
Instância	Judicial – 1ª instância.
Data de instauração	11/09/2017.
Partes no processo	Ativo: Ambev S.A. Passivo: União (Fazenda Nacional)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1,6 bilhões atualizado até 31 de março de 2025.
Principais fatos	Ação Anulatória ajuizada com pedido liminar deferido em favor da Companhia para suspender a exigibilidade do crédito tributário referente ao processo administrativo nº 16327.000530/2005-28, que trata da cobrança de IRPJ e CSLL sobre lucros auferidos no exterior por intermédio de controladas e coligadas da Companhia. Atualmente, aguarda-se a realização de perícia para posterior decisão de 1ª instância.

Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões de mérito proferidas.
Estágio do processo	Fase inicial.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.
2 - Processo nº 16561.720065/2018-97	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
Instância	Administrativo - 2ª Instância.
Data de instauração	03/09/2018.
Partes no processo	Ativo: Receita Federal do Brasil Passivo: Ambev S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1,3 bilhões atualizado até 31 de março de 2025.
Principais fatos	Processo administrativo instaurado para cobrança de IRPJ e CSLL sobre lucros auferidos no exterior por intermédio de controladas e coligadas da Companhia. Após decisão da DRJ que julgou procedente o lançamento, a Companhia interpôs recurso ao CARF. Em dezembro de 2019, o CARF deu parcial provimento a esse recurso para anular o acórdão da DRJ, determinando a prolação de uma nova decisão. Em outubro de 2020, a DRJ julgou novamente procedente o lançamento, de forma que a Companhia interpôs recurso ao CARF, o qual atualmente aguarda julgamento.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Como mencionado acima, em outubro de 2020, foi proferida decisão de improcedência em relação à impugnação apresentada pela Companhia.
Estágio do processo	Fase recursal.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.
3 - Processo nº 5002102-88.2018.4.03.6100 (ref. ao PA nº 16561.720087/2011-81)	
Juízo	Justiça Federal de São Paulo.
Instância	Judicial – 1ª instância.
Data de instauração	26/01/2018.
Partes no processo	Ativo: Ambev S.A. Passivo: União (Fazenda Nacional)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5,6 bilhões atualizados até 31 de março de 2025
Principais fatos	Glosa de despesas de amortização de ágio nos anos de 2005 a 2010 decorrentes da incorporação da InBev Holding Brasil S.A. Como a decisão do CARF restou parcialmente desfavorável, a Companhia ingressou com a presente medida judicial para discussão da matéria em que ficou vencida, com pedido de liminar deferido em seu favor para suspender a exigibilidade do crédito tributário. Atualmente, aguarda-se prolação de sentença.

Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões de mérito proferidas.
Estágio do processo	Fase inicial.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido. Na eventualidade de a Companhia ser condenada a pagar o montante em questão, a Anheuser-Busch InBev SA/NV reembolsará o valor proporcional (70%) ao seu benefício decorrente da amortização do ágio referido, bem como dos respectivos custos.
Valor provisionado	Não há.
4 - Processo nº 5001959-31.2020.4.03.6100 (ref. ao PA nº 16561.720063/2016-36)	
Juízo	Justiça Federal de São Paulo.
Instância	Judicial – 1ª instância.
Data de instauração	07/02/2020.
Partes no processo	Ativo: Ambev S.A. Passivo: União (Fazenda Nacional)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1,7 bilhões atualizado até 31 de março de 2025.
Principais fatos	Glosa de despesas de amortização de ágio nos anos de 2011 a 2013 decorrentes da incorporação da InBev Holding Brasil S.A. Como a decisão do CARF restou parcialmente desfavorável, a Companhia ingressou com a presente medida judicial para discussão da matéria em que ficou vencida, com pedido de liminar deferido em favor da Companhia para suspender a exigibilidade do crédito tributário. Atualmente, aguarda-se a realização de perícia técnica para posterior prolação de sentença.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões de mérito proferidas.
Estágio do processo	Fase inicial.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido. Na eventualidade de a Companhia ser condenada a pagar este montante, a Anheuser-Busch InBev SA/NV reembolsará o valor proporcional (70%) ao seu benefício decorrente da amortização do ágio referido, bem como dos respectivos custos.
Valor provisionado	Não há.
5 - Processo nº 5001141-74.2023.4.03.6100 (vinculado ao PA 16561.720109/2013-74)	
Juízo	Justiça Federal de São Paulo
Instância	Fase Judicial - 2ª Instância.
Data de instauração	17/01/2023.
Partes no processo	Ativo: Receita Federal do Brasil Passivo: Ambev S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1,3 bilhões atualizados até 31 de março de 2025.

Principais fatos	Glosa de despesas de amortização de ágio decorrentes da incorporação da BAH - Beverage Associate Holding. Após decisão desfavorável pela DRJ, a Companhia apresentou Recurso Voluntário, o qual foi julgado parcialmente favorável à Companhia. A Companhia e a Fazenda Nacional interpuseram Recursos Especiais para análise do caso pela Câmara Superior do CARF. Em julho de 2022, a CSRF não admitiu o recurso de ofício apresentado pela Fazenda Nacional e negou provimento ao Recurso Voluntário apresentado pela Ambev. Em 2023, a Companhia ingressou com medida judicial para discussão dos temas em que restou vencida na esfera administrativa, com pedido de liminar deferido em seu favor para suspender a exigibilidade do crédito tributário. Em julho de 2023, foi proferida sentença favorável à Companhia, contra a qual a Fazenda Nacional apresentou recurso de apelação que aguarda julgamento em segunda instância.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Como mencionado acima, foi proferida sentença favorável à Companhia em primeira instância judicial.
Estágio do processo	Fase recursal.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.
6 - Processo nº 16561.720.130/2017-01	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
Instância	Administrativo – 2ª Instância.
Data de instauração	20/11/2017.
Partes no processo	Ativo: Receita Federal do Brasil Passivo: Ambev S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1,5 bilhões atualizado até 31 de março de 2025.
Principais fatos	Autuação relacionada à cobrança de IRPJ e CSLL tendo em vista a glosa de créditos referentes aos impostos pagos no exterior por empresas do grupo, cuja comprovação é questionada pelo Fisco. Após a DRJ julgar procedente o lançamento, a Companhia interpôs Recurso Voluntário ao CARF. O CARF deu parcial provimento a esse recurso para anular o acórdão da DRJ, determinando a prolação de uma nova decisão. Após a Companhia ser intimada da decisão do CARF quanto ao Recurso Voluntário, opôs embargos de declaração, os quais foram julgados procedentes, mas sem efeitos infringentes para reconhecer a contradição apontada. Após a decisão quanto aos embargos de declaração, os autos foram encaminhados a DRJ para novo julgamento. Em março de 2023, a Companhia foi intimada da decisão desfavorável da DRJ que julgou improcedente a impugnação da Companhia. Em face dessa decisão, a Companhia apresentou Recurso Voluntário ao CARF que, em julho de 2024, proferiu decisão favorável à Companhia. A Companhia aguarda notificação do acórdão para avaliar os impactos dessa decisão para a contingência em discussão.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Como mencionado acima, foi dado parcial provimento, pelo CARF, ao recurso voluntário apresentado pela Companhia, reconhecendo a nulidade da decisão recorrida, determinando novo julgamento pela DRJ. Em março de 2023, a Companhia foi intimada da decisão desfavorável da DRJ que julgou improcedente a impugnação da Companhia. Em julho de 2024, o CARF proferiu decisão favorável à Companhia. A Companhia aguarda intimação da decisão.
Estágio do processo	Fase recursal.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.

Valor provisionado	Não há.
7 - Processo nº 16692.720871/2017-99	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
Instância	Administrativo – 2ª Instância.
Data de instauração	19/06/2017.
Partes no processo	Ativo: Receita Federal do Brasil Passivo: Ambev S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2,3 bilhões atualizados até 31 de março de 2025.
Principais fatos	Glosa de compensação de créditos referentes aos impostos pagos no exterior por empresas do grupo, cuja comprovação é questionada pelo Fisco. A Companhia apresentou Manifestação de Inconformidade e foi notificada da decisão favorável da DRJ. Entretanto, a Receita Federal emitiu novo despacho decisório, reestabelecendo os valores em discussão, tendo a Companhia apresentado nova defesa perante a DRJ. Após decisão da DRJ que julgou parcialmente procedente o lançamento, a Companhia apresentou Recurso Voluntário, que foi parcialmente provido. A Companhia interpôs Recurso Especial, o qual, em 04 de abril de 2023, a CSRF julgou parcialmente procedente, determinando o retorno dos autos à DRJ para análise comprobatória.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Como mencionado acima, decisão da CSRF parcialmente favorável à Companhia, determinando o retorno dos autos para a DRJ para análise comprobatória.
Estágio do processo	Fase recursal.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.
8 - Processo nº 165161.720063/2020-12	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
Instância	Administrativo - 2ª instância.
Data de instauração	13.11.2020.
Partes no processo	Ativo: Receita Federal do Brasil Passivo: Ambev S.A
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$1,4 bilhões atualizados até 31 de março de 2025.
Principais fatos	Processo administrativo instaurado para a cobrança de multa por suposta falta de recolhimento de estimativas mensais de IRPJ e CSLL com relação ao ano-calendário de 2016 em decorrência da compensação de imposto pago por controladas no exterior (penalidade aplicada em virtude da discussão no âmbito do processo nº 16692.720871/2017-99 mencionado no item 7 acima). Após decisão da DRJ que julgou procedente o lançamento, a Companhia interpôs recurso ao CARF, o qual aguarda julgamento pela Câmara Superior do CARF.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Como mencionado acima, há decisão proferida pela DRJ julgando parcialmente procedente o lançamento fiscal.
Estágio do processo	Fase recursal.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.

Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.
9 - Processo nº 16561.720095/2019-84	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
Instância	Administrativo - 2ª instância.
Data de instauração	21/11/2019.
Partes no processo	Ativo: Receita Federal do Brasil Passivo: Ambev S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5,4 bilhões atualizado até 31 de março de 2025.
Principais fatos	Autuação referente à dedução dos Juros sobre Capital Próprio (“JCP”) no ano de 2014. Os questionamentos referem-se, primordialmente, aos efeitos contábeis e societários da reestruturação societária efetuada pela Companhia no ano de 2013 e seus impactos no incremento do cálculo do limite da dedutibilidade do JCP. A Companhia apresentou defesa administrativa, que foi julgada parcialmente procedente pela DRJ. Em face dessa decisão, foram apresentados Recurso Voluntário e Recurso de Ofício. Em 14 de maio de 2024, o CARF, por unanimidade de votos, determinou a conversão do julgamento em diligência para análise de prova. Assim, não houve análise do mérito pelo tribunal, a qual deve ocorrer após a conclusão da diligência pela DRJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Como mencionado acima, há decisão proferida pela DRJ julgando parcialmente procedente o lançamento fiscal.
Estágio do processo	Fase recursal.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.
10 – Processo nº 16561.720094/2020-73	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
Instância	Administrativo – 2ª instância.
Data de instauração	18/12/2020.
Partes no processo	Ativo: Receita Federal do Brasil Passivo: Ambev S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 6,8 bilhões atualizado até 31 de março de 2025.

Principais fatos	Autuação referente à dedução de JCP nos anos de 2015 e 2016. Os questionamentos referem-se, primordialmente, aos efeitos contábeis e societários da reestruturação societária efetuada pela Companhia no ano de 2013 e seus impactos no incremento do cálculo do limite da dedutibilidade do JCP, similares ao caso mencionado no item 09 acima. A Companhia apresentou defesa administrativa, que foi julgada parcialmente procedente pela DRJ. Em face dessa decisão, foram apresentados Recurso Voluntário e Recurso de Ofício. Em 14 de maio de 2024, o CARF proferiu decisão parcialmente desfavorável à Companhia nos seguintes termos: (i) por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela Companhia quanto ao mérito mas, por maioria de votos, afastou a qualificação da multa de ofício; por voto de qualidade, manteve a cobrança da multa isolada por suposta falta de recolhimento de estimativas mensais e manteve a glosa das supostas despesas de JCP de períodos anteriores; (ii) ainda, por unanimidade de votos, o CARF negou provimento ao recurso de ofício apresentado pelo Fisco, confirmando os erros de cálculo cometidos pela fiscalização quando da lavratura do auto de infração que já haviam sido reconhecidos pela DRJ. Por fim, o recurso apresentado pelas responsáveis solidárias – Ambrew, IIBV e FAHZ – foram providos por unanimidade de voto, afastando a responsabilização. Em dezembro de 2024, a Companhia foi intimada da referida decisão, tornando-se definitivo o êxito quanto à parcela favorável, e apresentou recurso cabível ao CARF quanto à parcela desfavorável, que aguarda julgamento.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Como mencionado acima, há decisões proferidas pela DRJ e pelo CARF julgando parcialmente procedente o lançamento fiscal.
Estágio do processo	Fase recursal.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.
11 – Processo nº 17459.720031/2022-19	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
Instância	Administrativo – 2ª instância.
Data de instauração	12/12/2022.
Partes no processo	Ativo: Receita Federal do Brasil Passivo: Ambev S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2,8 bilhões atualizados até 31 de março de 2025.
Principais fatos	Autuação referente à dedução de JCP no ano de 2017. Os questionamentos referem-se, primordialmente, aos efeitos contábeis e societários da reestruturação societária efetuada pela Companhia no ano de 2013 e seus impactos no incremento do cálculo do limite da dedutibilidade do JCP, similares aos casos mencionados nos itens 09 e 10 acima. A Companhia apresentou defesa administrativa, que foi julgada parcialmente procedente pela DRJ. Em face dessa decisão, foram apresentados Recurso Voluntário e Recurso de Ofício. Em agosto de 2024, o CARF, por unanimidade de votos, determinou a conversão do julgamento em diligência para análise de prova. Assim, não houve análise do mérito pelo tribunal, a qual deve ocorrer após a conclusão da diligência pela DRJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Como mencionado acima, há decisão proferida pela DRJ julgando parcialmente procedente o lançamento fiscal.
Estágio do processo	Fase recursal.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.

12 - Processo nº 10980.731868/2019-31	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).
Instância	Administrativo - 2ª instância.
Data de instauração	03/01/2020.
Partes no processo	Ativo: Receita Federal do Brasil Passivo: Arosuco Aromas e Sucos Ltda. e Ambev S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2,9 bilhões atualizado até 31 de março de 2025.
Principais fatos	Autuação referente à glosa do benefício de redução do Imposto de Renda previsto na Medida Provisória nº 2199-14/2001, com base no Lucro da Exploração, relativo aos anos de 2015 a 2018. A Companhia apresentou impugnação administrativa, a qual foi julgada improcedente pela DRJ. Após referida decisão, foi apresentado Recurso Voluntário ao CARF. No julgamento do Recurso Voluntário em fevereiro de 2024, o CARF decidiu de forma unânime e parcialmente favorável à Arosuco. A Fazenda Nacional apresentou Embargos de Declaração à decisão do CARF que aguardam julgamento.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Como mencionado acima, há decisão proferida pela DRJ julgando parcialmente procedente o lançamento fiscal e há decisão unânime e parcialmente favorável à Arosuco proferida pelo CARF em fevereiro de 2024.
Estágio do processo	Fase recursal.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido. O referido tratamento fiscal incerto, conforme ICPC 22/IFRIC 23, impactou anos-calendário subsequentes aos autuados (2019 a 2024), em que a Arosuco igualmente se beneficiou da redução do Imposto de Renda prevista na referida MP 2199-14/2001. Caso ocorram novos questionamentos no futuro sobre a mesma matéria, nas mesmas bases e com os mesmos fundamentos dos autos de infração referidos, a Companhia estima que o desdobramento dessas eventuais novas discussões seja consistente com o período já autuado.
Valor provisionado	Não há.
13 - Processo nº 5091835-45.2018.8.13.0024 (ref. ao PA nº 01.000499049-47)	
Juízo	Justiça Estadual de Minas Gerais
Instância	Judicial - 2ª instância.
Data de instauração	09/07/2018.
Partes no processo	Ativo: Estado de Minas Gerais Passivo: Ambev S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1,9 bilhão atualizado até 31 de março de 2025.

Principais fatos	Execução Fiscal ajuizada para cobrança dos valores discutidos em autuação lavrada pela Secretaria de Fazenda de Minas Gerais para cobrança de supostas diferenças de recolhimento do ICMS-ST e consectários legais (multa de revalidação “MR”, multa isolada “MI” e juros), por entender que, nas hipóteses em que o preço de venda dos produtos atinge valores próximos ou superiores aos parâmetros estabelecidos nas pautas fiscais publicadas pelo Estado, a base de cálculo deve ser baseada no preço da operação acrescido de uma margem de valor agregado e não no valor da pauta. A Companhia apresentou defesa perante a justiça de primeiro grau, via oposição de embargos à execução fiscal, já tendo sido realizada perícia técnica para comprovar que os preços praticados pela Companhia não teriam atingido o valor necessário para que fosse aplicada a regra de cálculo do ICMS por margem de valor agregado. Em 18/07/2022, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal, notadamente para (i) reconhecer a decadência parcial dos débitos cobrados pelo EMG; e (ii) declarar a insubsistência das autuações em relação aos valores decorrentes de operações que não atingiram os gatilhos fiscais, nos termos da metodologia (2) apresentada pelo laudo pericial. Em face da referida sentença, integrada por sentença de embargos de declaração, ambas as partes interpuseram recursos de apelação, que foram julgados pelo TJMG em 27/02/2024. Na ocasião, a Turma, por maioria, (i) quanto ao mérito, negou provimento à apelação do EMG, mantendo o reconhecimento da parcial insubsistência das autuações, notadamente à luz da parcial decadência e da metodologia (2) do gatilho; (ii) deu parcial provimento à apelação da Ambev, notadamente para reduzir a MR a 20% do principal e a MI a 100% do principal; e (iii) determinou a fixação dos honorários por apreciação equitativa. Em face do referido acórdão, ambas as partes opuseram embargos de declaração, que foram rejeitados. As partes interpondo recursos excepcionais, tiveram o Recurso Especial sobrestado em virtude do Tema RG 1.255, assim como o Recurso Extraordinário, que foi suspenso devido ao Tema RG 487.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 18/07/2022 foi proferida sentença que julgou parcialmente procedente, apenas para anular a autuação dos créditos referentes às mercadorias que não atingiram o patamar dos 86% do preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para operações internas, e 75/80% para operações interestaduais, e, consequente, as multas aplicadas sobre eles, bem como dos fulminados pela decadência. Em 27/02/2024 foi proferido Acórdão de apelação com seguinte teor: a Turma, por maioria, (i) quanto ao mérito, negou provimento à apelação do EMG, mantendo o reconhecimento da parcial insubsistência das autuações, notadamente à luz da parcial decadência e da metodologia (2) do gatilho; (ii) deu parcial provimento à apelação da Ambev, notadamente para reduzir a MR a 20% do principal e a MI a 100% do principal; e (iii) determinou a fixação dos honorários por apreciação equitativa.
Estágio do processo	Fase recursal.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.
14 - Processo nº 5001904-31.2018.8.13.0024 (ref. ao PA nº 01.000441092-35)	
Juízo	Justiça Estadual de Minas Gerais.
Instância	Judicial - 1ª instância.
Data de instauração	11/01/2018.
Partes no processo	Ativo: Estado de Minas Gerais Passivo: Ambev S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1,3 bilhão atualizado até 31 de março de 2025.

Principais fatos	Execução Fiscal ajuizada para cobrança dos valores discutidos em autuação lavrada pela Secretaria de Fazenda de Minas Gerais para cobrança de supostas diferenças de recolhimento do ICMS, devido no regime de substituição tributária, por entender que, nas hipóteses em que o preço de venda dos produtos atinge valores próximos ou superiores aos parâmetros estabelecidos nas pautas fiscais publicadas pelo Estado, a base de cálculo deve ser baseada no preço da operação acrescido de uma margem de valor agregado e não no valor da pauta. A Companhia apresentou defesa perante a justiça de primeiro grau e, atualmente, está em fase de perícia técnica para posterior prolação de sentença.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões de mérito proferidas.
Estágio do processo	Fase inicial.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.
15 - Processo nº 0034857-30.2024.8.19.0001 (ref. ao PA nº E040440002882017 – AIIM 035272194)	
Juízo	Justiça Estadual do Rio de Janeiro
Instância	Judicial - 1ª instância
Data de instauração	07/03/2024
Partes no processo	Ativo: Estado do Rio de Janeiro Passivo: Ambev S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1,6 bilhão atualizado até 31 de março de 2025.
Principais fatos	Execução Fiscal ajuizada para cobrança dos valores discutidos em autuação lavrada pela Secretaria de Fazenda do Rio de Janeiro para cobrança de supostas diferenças de recolhimento do ICMS-ST e consectários legais (multa e juros), por entender que, nas hipóteses em que o preço de venda dos produtos atinge 90% do PMPF publicado pelo Estado, a base de cálculo deve ser baseada no preço da operação acrescido de uma margem de valor agregado e não no valor da pauta. Após a citação da Companhia na Execução Fiscal foram apresentados os respectivos Embargos à Execução Fiscal, os quais aguardam despacho do juízo para especificação de provas.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões de mérito proferidas.
Estágio do processo	Fase inicial.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.
16 - Processo nº 17459.720045/2023-13	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)
Instância	Administrativo - 2ª instância.
Data de instauração	20/10/2023.
Partes no processo	Ativo: Receita Federal do Brasil Passivo: Ambev S.A.

Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 13,7 bilhões atualizado até 31 de março de 2025.
Principais fatos	Autuação referente à dedução de JCP para os anos de 2018 a 2021. Os questionamentos referem-se, primordialmente, aos efeitos contábeis e societários da reestruturação societária efetuada pela Companhia no ano de 2013 e seus impactos no incremento do cálculo do limite da dedutibilidade do JCP, similares aos casos mencionados nos itens 9 a 12 acima. A Companhia apresentou defesa administrativa e, em maio de 2024, foi intimada de decisão parcialmente procedente proferida pela DRJ. Em face da parcela desfavorável da decisão a Companhia apresentou Recurso Voluntário ao CARF que aguarda julgamento.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Como mencionado acima, em maio de 2024 a Companhia foi intimada de decisão parcialmente favorável proferida pela DRJ, em face da qual foi apresentado Recurso Voluntário ao CARF.
Estágio do processo	Fase recursal.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.
17- Processo nº 17459.720055/2023-59	
Juízo	Delegacia da Receita Federal de Julgamentos (DRJ).
Instância	Administrativo - 1ª instância.
Data de instauração	12/12/2022.
Partes no processo	Ativo: Receita Federal do Brasil Passivo: Ambev S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 869 milhões atualizados até 31 de março de 2025.
Principais fatos	Autuação para a cobrança de IRPJ e CSLL sobre lucros auferidos no exterior por intermédio de controladas e coligadas da Companhia relativo ao ano-calendário de 2018. A Companhia apresentou impugnação que aguarda julgamento pela DRJ. Em agosto de 2024, a Ambev recebeu decisão parcialmente favorável proferida pela primeira instância administrativa, referente ao ano-calendário de 2018 o que resultou na revisão do prognóstico de perda pela Companhia, com o suporte de seus assessores legais externos, e na reclassificação de parcela da contingência em discussão. A Companhia e as autoridades fiscais apresentaram recurso ao CARF em face dessa decisão, que aguarda julgamento.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Como mencionado acima, em agosto de 2024, decisão parcialmente favorável para a Companhia, em face da qual foram apresentados recursos ao CARF.
Estágio do processo	Fase recursal.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.
18 - Processo nº 5040369-27.2023.4.04.7200	
Juízo	Justiça Federal de Santa Catarina
Instância	Fase Judicial – 1ª instância.
Data de instauração	03/11/2023.
Partes no processo	Ativo: Receita Federal do Brasil Passivo: Ambev S.A.

Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3 bilhões atualizados até 31 de março de 2025.
Principais fatos	Glosa de compensação de créditos referentes aos impostos pagos no exterior por empresas do grupo, cuja comprovação é questionada pelo Fisco. Após decisão desfavorável da DRJ, a Companhia apresentou Recurso Voluntário ao CARF, o qual não foi provido. Diante dessa decisão, a Companhia interpôs Recurso Especial, ao qual, em 04 de abril de 2023, a CSRF negou seguimento sem análise de mérito. Com o desfecho do caso na esfera administrativa, a Companhia ajuizou a presente Ação Anulatória, que aguarda julgamento em primeira instância judicial.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
Estágio do processo	Fase recursal.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.
19 - Processo nº 17459.720033/2024-70	
Juízo	Delegacia da Receita Federal de Julgamentos (DRJ).
Instância	Administrativo - 1ª instância.
Data de instauração	06/11/2024.
Partes no processo	Ativo: Receita Federal do Brasil Passivo: Ambev S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1,2 bilhões atualizados até 31 de março de 2025.
Principais fatos	Autuação para a cobrança de IRPJ e CSLL sobre lucros auferidos no exterior por intermédio de controladas e coligadas da Companhia, bem como multa por supostas inexatidões, incorreções e omissões na apresentação da Escrituração Contábil Fiscal, envolvendo o ano-calendário de 2019. A Companhia apresentou impugnação que aguarda julgamento pela DRJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito proferida.
Estágio do processo	Fase recursal.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.
20 - Processo nº 16327.978897/2024-11	
Juízo	Delegacia da Receita Federal de Julgamentos (DRJ).
Instância	Administrativo - 1ª instância.
Data de instauração	07/01/2025.
Partes no processo	Ativo: Receita Federal do Brasil Passivo: Ambev S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1,5 bilhões atualizados até 31 de março de 2025.

Principais fatos	Glosa de compensação de créditos referentes a imposto pago no exterior por empresas do grupo, cuja comprovação é questionada pelo Fisco, com relação ao ano-calendário de 2019. A Companhia apresentou impugnação que aguarda julgamento pela DRJ.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito proferida.
Estágio do processo	Fase recursal.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.
21 – Processo nº 16561.720068/2018-21	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)
Instância	Administrativa – 2ª instância.
Data de instauração	26/09/2018
Partes no processo	Ativo: Receita Federal do Brasil Passivo: Ambev S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1 bilhão atualizados até 31 de março de 2025.
Principais fatos	Processo administrativo instaurado para cobrança de débitos de IRPJ e CSLL do ano-base de 2013, e de multa isolada por suposto recolhimento a menor de estimativa de dezembro de 2013, sob a alegação de que, em processos anteriores relativos à restituição dos saldos negativos de IRPJ e de CSLL do ano-base de 2013, em razão da glosa de crédito de imposto pago no exterior. Em 30 de março de 2019, a Companhia foi intimada da decisão da DRJ desfavorável, tendo interposto o competente recurso voluntário ao CARF. Em 2023 e 2024, o CARF converteu os julgamentos em diligência para a análise das provas apresentadas pela Companhia. Atualmente, aguarda-se a conclusão da diligência para o julgamento do recurso voluntário.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão da DRJ desfavorável no mérito em 2019, pendente de análise de recurso pelo CARF.
Estágio do processo	Fase recursal.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.
22 – Processo nº 17459.720016/2022-71	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)
Instância	Administrativa – 2ª instância.
Data de instauração	26/09/2018
Partes no processo	Ativo: Receita Federal do Brasil Passivo: Ambev S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1 bilhão atualizados até 31 de março de 2025.

Principais fatos	Processo administrativo instaurado para cobrança, com relação ao ano-calendário de 2017, de débitos de IRPJ e CSLL em virtude da glosa das despesas de amortização de ágio decorrentes da aquisição e incorporação da CND Holdings na Ambev, e de multa isolada por suposta falta de recolhimento de estimativas mensais. A Companhia recebeu decisão parcialmente favorável em primeira instância administrativa, a qual foi objeto de recursos da Companhia e das autoridades fiscais ao CARF. Em agosto de 2024, o CARF proferiu decisão favorável à Companhia, cancelando integralmente a autuação. A decisão ainda não é definitiva e a Companhia aguarda a notificação formal para avaliar os potenciais impactos e tomar as medidas adicionais necessárias.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão integralmente favorável no CARF em 2024, ainda não definitiva.
Estágio do processo	Fase recursal.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função da materialidade decorrente do valor envolvido, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido.
Valor provisionado	Não há.

Cíveis

Em 31 de março de 2025, a Companhia e suas controladas figuravam como parte em aproximadamente 3.800 processos de natureza cível, criminal e ambiental, que envolvem principalmente questões relativas a produtos da Companhia e relações da Companhia com seus distribuidores e revendas, todos em discussão judicial ou administrativa.

Na mesma data, a administração da Companhia estimava em aproximadamente R\$ 219,8 milhões as perdas em processos classificados como de chance de provável, para os quais mantinha registradas provisões de mesmo valor. Em 31 de março de 2025, a Companhia era parte em ações cíveis com chance de perda possível estimada em R\$ 681,4 milhões.

1 - Processo nº 0007791-44.2008.4.03.6103	
Juízo	4ª Vara Cível da Subseção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo.
Instância	Judicial - 1ª instância.
Data de instauração	28/10/2008.
Partes no processo	Ativo: Ministério Público Federal Passivo: Ambev S.A., FEMSA – Fomento Econômico Mexicano S.A. e Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5,25 bilhões atualizado até 31 de março de 2025. O valor histórico atribuído à causa corresponde a R\$2,7 bilhões, sendo que, o valor histórico atribuído à Ambev corresponde à R\$ 2,1 bilhões.

Principais fatos	Ação de indenização ajuizada contra três sociedades fabricantes de cerveja em razão do “incremento dos danos provocados pelos investimentos feitos em publicidade de bebidas alcoólicas do tipo cerveja/chopp”, com pedido de condenação na obrigação de investir o mesmo montante reservado para publicidade de bebidas alcoólicas em programas de prevenção e tratamento dos “malefícios decorrentes do consumo de álcool”. O valor do pedido pelo Ministério Público Federal na ação pública representa, considerada apenas a parcela aplicável à Companhia, aproximadamente R\$2,1 bilhões. No entanto, com o ingresso da ONG - "Instituto Barão de Mauá" – em dezembro de 2008 como coautora no processo, a qual pediu o mesmo montante indenizatório uma vez que seria legitimada por atuar na defesa de consumidores, o valor total da causa passou a ser de R\$5,5 bilhões. Em janeiro de 2015, foram indeferidos os pedidos de produção de prova apresentados em primeira instância. Em julho de 2016, a ação foi julgada integralmente improcedente em primeira instância. Em outubro de 2016, o Ministério Público Federal interpôs recurso de apelação, contra o qual as rés apresentaram contrarrazões. Em 28/08/2019, foi dado provimento à apelação para anular a sentença proferida, determinando o retorno dos autos para a produção de provas em primeira instância. As partes apresentaram embargos de declaração contra o acórdão, que foram rejeitados. Os autos foram remetidos para primeira instância e o juiz de primeira instância indeferiu os pedidos do Ministério Público Federal para realização de prova pericial e oral. Em setembro de 2021, o processo foi encaminhado para análise do juiz de primeira instância para prolação de nova sentença.
Resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença, proferida em abril de 2016, julgou integralmente improcedente o pedido indenizatório formulado pelo MPF, por entender que a causa deveria seguir, por analogia, o resultado do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 22/DF, em que se decidiu que não restou configurada omissão do Congresso Nacional na regulamentação de propaganda de bebidas de teor alcoólico inferior a 18º GL. Interpostos recursos de apelação pelo MPF e pelos assistentes litisconsorciais, a eles foi dado provimento para anular a sentença proferida sob o fundamento de vício de fundamentação, em razão da ausência de abordagem dos argumentos das partes e pela invocação genérica de precedente desacompanhada da verificação específica de similaridade entre o paradigma e a causa julgada.
Estágio do processo	Tendo sido providas as apelações interpostas, com a anulação da sentença anteriormente proferida, os autos retornaram ao 1º grau e aguarda-se, agora, a prolação de uma nova sentença.
Chance de perda	Remota.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Em função de sua materialidade, a Companhia considera referido processo como relevante.
Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação ao pagamento do valor envolvido, com a destinação do valor para indenização, conforme pedidos realizados, e aplicação em publicidade para programas de prevenção e tratamento dos problemas relacionados ao consumo de álcool.
Valor provisionado	Não há

Outros

Além dos processos descritos acima, não há ações de outras naturezas em que a Companhia e suas controladas figuram no polo passivo ou ativo que sejam individualmente relevantes para os seus negócios.

Não aplicável, visto que não há ações mencionadas no item 4.4 acima envolvendo a Companhia e/ou suas controladas cuja chance de perda seja provável.

Na data deste Formulário de Referência, não há processos considerados relevantes que tramitam em sigilo ou segredo de justiça em que a Companhia ou suas controladas sejam parte.

Cível

Sem prejuízo dos casos individualmente relevantes apresentados nos quadros do item 4.4 acima, apresentamos abaixo os processos judiciais, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, não sigilosos e relevantes em conjunto, dos quais a Companhia e suas controladas são parte.

F. Laeisz

Em 2018, a F. Laeisz ingressou com ação judicial para cobrança de dividendos relativos a 74.211.825 ações ordinárias emitidas pela Ambev e mantidas em tesouraria desde 10 de abril de 2012. A F. Laeisz alega ser (i) titular legítima de tais ações; e (ii) que a titularidade das ações nominativas deve ser baseada no registro sob o nome do acionista no Livro de Registro de Ações da respectiva companhia. Por outro lado, há dúvida a respeito de quem é efetivamente o proprietário das referidas ações ordinárias, tendo em vista que tais ações ordinárias, uma vez que a União Federal defende ser proprietária das ações ordinárias por meio de decreto promulgado durante a Segunda Guerra Mundial (Decreto-Lei nº 4.166/1942).

Em outubro de 2019, foi proferida sentença dando provimento aos pedidos da F. Laeisz determinando que a Ambev pagasse à F. Laeisz os valores devidos a título de dividendos de 74.211.825 ações ordinárias devidamente registradas em tesouraria. Em 30 de setembro de 2022, a sentença foi revertida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo o tribunal considerado que as ações ordinárias da F. Laeisz já teriam sido transferidas e incorporadas pela União, baseado em decreto emitido durante a 2ª Guerra Mundial. A decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região ainda não se tornou final e cabem recursos por parte da F. Laeisz.

Em paralelo, a Companhia assinou um acordo com a Autora, visando reduzir o valor total em disputa. A Companhia concordou com a correção monetária dos valores e a Autora concordou em não incluir a aplicação de juros para ajuste dos dividendos, caso o Tribunal Regional Federal decida a seu favor e reconheça a autora como titular legítima das ações. Com base nas avaliações da administração da Companhia, as chances de perda são possíveis. Não obstante, independentemente de quem for considerado o titular legítimo das ações em questão, a Companhia faz a devida contabilização de todos os dividendos relacionados às respectivas ações desde 10 de abril de 2012.

Atualmente, aguarda-se o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do recurso interposto pela F. Laeisz.

O valor envolvido é de R\$ 691,9 milhões em 31 de dezembro de 2024.

Tributário

Sem prejuízo dos casos individualmente relevantes apresentados nos quadros do item 4.4 acima, apresentamos abaixo os processos judiciais e administrativos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, não sigilosos e relevantes em conjunto, dos quais a Companhia e suas controladas são parte. Conforme indicado abaixo, alguns valores neste item incluem valores já reportados nos quadros do item 4.4, no âmbito de processos individualmente relevantes.

Dedutibilidade de despesa do JCP

Durante o exercício de 2013, conforme aprovado em Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia implementou uma reestruturação societária com objetivo de simplificar sua estrutura e unificar suas classes de ações, dentre outros. Um dos passos desta reestruturação envolveu a troca de ações e subsequente incorporação das ações de sua controlada Companhia de Bebidas das Américas na Ambev S.A.

Como uma das consequências desta operação, a Ambev S.A. reconheceu em seus registros contábeis a contrapartida da diferença entre o valor de suas ações emitidas para referida troca e o valor patrimonial das ações da controlada no patrimônio líquido, nos termos do IFRS 10/CPC 36 e ICPC09, na rubrica ajustes de avaliação patrimonial. Em decorrência dessa operação societária a Ambev tem recebido, desde o ano de 2019, autuações da Receita Federal do Brasil ("RFB") referentes à dedução dos Juros sobre Capital Próprio, tendo sido objeto de autuação os anos-calendário de 2014 a 2021. Os questionamentos referem-se, primordialmente, aos efeitos contábeis e societários da reestruturação societária efetuada pela Companhia no ano de 2013, e seus impactos no incremento do cálculo do limite da dedutibilidade do JCP.

Em todos os casos a Companhia obteve decisão parcialmente favorável em primeira instância administrativa e, em face dessas decisões, a Ambev interpôs recursos voluntários para análise dos casos pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF"). Nos autos de infração relacionados ao ano-calendário de 2014 e aos anos-calendário de 2017 a 2021, os recursos voluntários apresentados pela Companhia aguardam julgamento pelo CARF e a parcela favorável das decisões de primeira instância administrativa deverá ser submetida a reexame obrigatório perante este tribunal. Em relação ao auto de infração referente aos anos-calendários de 2015 e 2016, em maio de 2024, a Companhia obteve decisão desfavorável quanto ao mérito da discussão, mas favorável quanto à multa exigida pela RFB, na medida em que restou afastada a aplicação da multa qualificada no caso.

Em dezembro de 2024, a Companhia foi intimada da decisão, tornando-se definitivo o êxito quanto à parcela favorável, e apresentou o recurso cabível ao CARF, que aguarda julgamento. O valor atualizado deste tratamento fiscal incerto com probabilidade de perda possível, conforme ICPC 22/IFRIC 23, já autuado, é de aproximadamente R\$28,1 bilhões em 31 de dezembro de 2024 (R\$27,4 bilhões em 31 de dezembro de 2023). Em virtude da avaliação das chances de perda, não houve provisão realizada no período.

Este tratamento fiscal incerto, conforme ICPC 22/IFRIC 23, continuou a ser aplicado pela Ambev e impactou os anos-calendário subsequentes aos autuados (2022 e 2023), em que a Companhia igualmente distribuiu JCP e os deduziu da base tributável do seu Imposto de Renda. Dessa maneira, caso a dedutibilidade dos JCP também venha a ser questionada no futuro, nas mesmas bases e com os mesmos fundamentos dos autos de infração referidos, a Companhia estima que o desdobramento dessas eventuais novas discussões seja consistente com o período já autuado. Em dezembro de 2023, foi convertida em Lei (nº 14.789/2023) a MP 1.185, de agosto de 2023, que alterou a base de cálculo dos JCP a partir de 1º de janeiro de 2024, fazendo com que este tratamento fiscal incerto esteja limitado aos JCP calculados conforme disposições anteriores à vigência da referida Lei.

Glosa de créditos de impostos pagos no exterior

Desde 2014 a Companhia vem recebendo autuações para a cobrança de IRPJ e CSLL, relativas aos anos-calendários de 2007 em diante, que glosam a utilização de créditos de imposto de renda pago no exterior por suas empresas controladas. Por reputar que tais cobranças são ilegítimas, a Companhia está questionando essas autuações nos tribunais administrativos e judiciais. Em novembro de 2019, foi proferida decisão favorável definitiva pelo CARF cancelando a autuação com relação a um dos casos, que abarcava o ano-calendário de 2010.

Para os casos envolvendo os anos-calendário de 2015 e 2016, a Companhia recebeu decisões desfavoráveis, na esfera administrativa, em três dos quatro processos referentes a esses anos-calendários. A Ambev ingressou com medida judicial para discussão da matéria e aguarda decisão em primeira instância judicial. Em julho de 2024, o CARF proferiu decisão favorável no caso envolvendo o ano-calendário de 2012. O valor aproximado do processo julgado era de R\$1,4 bilhão. A Companhia aguarda a formalização e notificação do acórdão para, em conjunto com seus assessores externos, avaliar eventuais impactos na classificação de prognóstico desta parcela da contingência. Em relação aos demais processos que discutem os demais anos calendários, a Companhia aguarda decisões nas esferas administrativa e judicial. Ainda com relação ao tema, foram lavrados autos de infração exigindo multa isolada devido à suposta ausência de pagamento mensal do IRPJ e CSLL, em razão da utilização de créditos de imposto de renda pago por controladas no exterior referente aos anos calendários de 2015 a 2019.

Com relação ao auto de infração envolvendo o ano-calendário de 2019, aguarda-se julgamento em primeira instância administrativa. Para os casos envolvendo os anos-calendários de 2016 e 2018, foram proferidas decisões desfavoráveis à Companhia em primeira instância administrativa, em face da quais a Companhia apresentou recursos voluntários que aguardam julgamento pelo CARF. Em agosto de 2024, o CARF proferiu decisões sobre os casos referentes aos anos-calendário de 2015 e 2017. A primeira decisão foi desfavorável e a Companhia apresentou recurso à Câmara Superior de Recursos Fiscais ("CSRF"). Enquanto a segunda decisão proferida, referente ao processo do ano-calendário de 2017 foi favorável e poderá ser objeto de recurso pelas autoridades fiscais.

O valor atualizado deste tratamento fiscal incerto com probabilidade de perda possível, conforme ICPC 22/IFRIC 23, já atuado, é de aproximadamente R\$15,9 bilhões em 31 de dezembro de 2024 (R\$14,3 bilhões em 31 de dezembro de 2023) e, em virtude de sua classificação de perda, não houve provisão no período. O referido tratamento fiscal incerto, conforme ICPC 22/IFRIC 23, quanto aos créditos de imposto de renda pago no exterior, continuou a ser aplicado pela Companhia e impactou anos-calendários subsequentes aos atuados (2018-2024). Caso ocorram novos questionamentos no futuro, nas mesmas bases e com os mesmos fundamentos dos autos de infração referidos, a Companhia estima que o desdobramento dessas eventuais novas discussões seja consistente com o período já atuado.

Em janeiro de 2025, a Companhia recebeu novas cobranças relativas ao ano-calendário de 2019, envolvendo a glosa de créditos de imposto de renda pago no exterior por suas empresas controladas. Por refutar que tais cobranças são ilegítimas, a Companhia apresentou defesas administrativas, as quais aguardam julgamento. Referida autuação é similar às glosas já contestadas pela Companhia, conforme divulgado nas demonstrações contábeis anuais individuais e consolidadas do exercício de 2024, na nota explicativa 17.2.1 – Principais processos com probabilidade de perda possível, "Glosa de créditos de impostos pagos no exterior". O valor da autuação, avaliado pela Companhia, suportada pela opinião de seus advogados internos e externos, com probabilidade de perda possível, é de aproximadamente R\$2 bilhões. Em virtude de sua classificação de perda, a Companhia não constituirá provisão para esse fim.

Ágio Inbev Holding

Em dezembro de 2011, a Companhia recebeu um primeiro auto de infração lavrado pela RFB referente, principalmente, à glosa de despesas de amortização do ágio, nos anos-calendários de 2005 a 2010, decorrente da incorporação da InBev Holding Brasil S.A. Na esfera administrativa, foram proferidas decisões parcialmente favoráveis. Em face dessas decisões, a Companhia ingressou com medidas judiciais para discussão da matéria em que ficou vencida em sede administrativa, as quais aguardam julgamento de primeira instância.

Em junho de 2016, a Ambev recebeu um segundo auto de infração lavrado pela RFB relativo à glosa da amortização da parcela remanescente do referido ágio, nos anos-calendários de 2011 a 2013. Em abril de 2023, a Companhia obteve decisão parcialmente favorável definitiva na esfera administrativa. Para a parcela da discussão em que restou vencida, a Companhia ingressou com medida judicial, que aguarda julgamento de primeira instância.

O valor atualizado do referido tratamento fiscal incerto com probabilidade de perda possível, conforme ICPC 22/IFRIC 23, é de aproximadamente R\$6,8 bilhões em 31 de dezembro de 2024 (R\$6,5 bilhões em 31 de dezembro de 2023) e, em virtude de sua classificação de perda, não houve provisão no período. Com relação à presente discussão, todos os períodos impactados por referido tratamento fiscal incerto já foram objeto de autuações pela RFB. Na eventualidade de a Companhia ser requerida a pagar este montante, a Anheuser-Busch InBev N.V. reembolsará o valor proporcional (70%) ao seu benefício decorrente da amortização do ágio referido, bem como os respectivos custos, nos termos do “*Reimbursement Agreement*” celebrado em 21 de dezembro de 2011, entre Companhia de Bebidas das Américas – Ambev e Anheuser-Busch InBev N.V.

Lucros auferidos no exterior

Desde 2005, a Companhia e algumas de suas subsidiárias têm recebido autuações por parte da RFB com relação à tributação de lucros auferidos por subsidiárias domiciliadas no exterior, sob diversos fundamentos. Por reputar que tais cobranças são ilegítimas, a Companhia está questionando essas autuações nos tribunais administrativos e judiciais. Em 2022 e 2023, o CARF proferiu decisões favoráveis e parcialmente favoráveis à Companhia referente aos anos calendários de 2012 e 2014. As decisões proferidas cancelaram parte das autuações reconhecendo como parcialmente corretos os cálculos realizados pela Companhia em relação ao lucro tributável no Brasil das empresas domiciliadas no exterior, bem como a impossibilidade de a RFB desconsiderar a amortização do ágio realizado por controlada no exterior. Parte dessas decisões representaram êxito definitivo no valor aproximado de R\$1 bilhão em 30 de setembro de 2024, que foi reduzido da contingência possível.

Em agosto de 2024, a Ambev recebeu decisão parcialmente favorável proferida pela primeira instância administrativa, referente ao ano-calendário de 2018, a Companhia e a autoridade fiscal apresentaram recursos perante o CARF. Em novembro de 2024 a Ambev recebeu nova autuação referente ao ano-calendário de 2019 e apresentou defesa, a qual aguarda julgamento em primeira instância administrativa. Nos processos em trâmite na esfera judicial, a Companhia possui decisões favoráveis, sujeitas a reexame pela instância superior. O valor atualizado do referido tratamento fiscal incerto com probabilidade de perda possível, conforme ICPC 22/IFRIC 23, já autuado, é de aproximadamente R\$5,7 bilhões em 31 de dezembro de 2024 (R\$6,1 bilhões em 31 de dezembro de 2023). Este tratamento fiscal incerto, conforme ICPC 22/IFRIC 23, continuou a ser aplicado pela Companhia e impactou anos calendário subsequentes aos autuados (2020-2024). Caso ocorram novos questionamentos no futuro, nas mesmas bases e com os mesmos fundamentos dos autos de infração referidos, a Companhia estima que o desdobramento dessas eventuais novas discussões seja consistente com os períodos já autuados.

Lucro da Exploração

Em janeiro de 2020, a Arosuco (subsidiária da Ambev) recebeu autuação da RFB, relativa aos anos-calendário de 2015 a 2018, glosando o benefício de redução do Imposto de Renda previsto na Medida Provisória nº 2199-14/2001, com base no Lucro da Exploração. Em outubro de 2020, a Arosuco foi intimada da decisão desfavorável em primeira instância administrativa e apresentou Recurso Voluntário. No julgamento do Recurso Voluntário em fevereiro de 2024, o CARF decidiu de forma unânime e parcialmente favorável à Arosuco. A Fazenda Nacional apresentou Embargos de Declaração à decisão do CARF que aguardam julgamento.

O valor autuado atualizado deste tratamento fiscal incerto, conforme ICPC 22/IFRIC 23, já autuado, é de aproximadamente R\$2,9 bilhões em 31 de dezembro de 2024 (R\$2,6 bilhões em 31 de dezembro de 2023). Em virtude da avaliação das chances de perda, não houve provisão realizada no período. O referido tratamento fiscal incerto, conforme ICPC 22/IFRIC 23, impactou anos-calendário subsequentes aos autuados (2019-2024), em que a Arosuco igualmente se beneficiou da redução do Imposto de Renda prevista na referida MP 2199-14/2001. Caso ocorram novos questionamentos no futuro sobre a mesma matéria, nas mesmas bases e com os mesmos fundamentos dos autos de infração referidos, a Arosuco estima que o desdobramento dessas eventuais novas discussões seja consistente com o período já autuado.

Ágio BAH

Em outubro de 2013, a Ambev recebeu auto de infração relacionado ao ágio amortizado nos anos-calendários de 2007 a 2012 referente à incorporação da Beverage Associates Holding Limited ("BAH") na Ambev. Em abril e agosto de 2018, a Ambev recebeu dois novos autos de infração relativos à glosa da amortização da parcela remanescente do referido ágio nos anos-calendários 2013 e 2014. Na esfera administrativa, foram proferidas decisões parcialmente favoráveis à Companhia, com relação à multa qualificada e decadência para um dos períodos em discussão.

Em face dessas decisões, a Companhia ingressou com medidas judiciais para discussão da matéria em que ficou vencida em sede administrativa, obtendo decisões de total procedência em primeira instância judicial. A Fazenda Nacional apresentou recursos de apelação, os quais aguardam julgamento em segunda instância judicial. O valor atualizado do referido tratamento fiscal incerto com probabilidade de perda possível, conforme ICPC 22/IFRIC 23, é de aproximadamente R\$1,5 bilhão em 31 de dezembro de 2024 (R\$1,4 bilhão em 31 de dezembro de 2023). Em virtude de sua classificação de perda, não houve provisão no período. Com relação à presente discussão, todos os períodos impactados por referido tratamento fiscal incerto já foram objeto de autuações pela RFB.

Ágio CND Holdings

Em novembro de 2017, a Companhia recebeu um auto de infração relacionado ao ágio amortizado nos anos-calendário de 2012 a 2016 referente à incorporação da CND Holdings na Ambev. Na esfera administrativa foi proferida decisão parcialmente favorável pelo CARF, que foi objeto de recursos interpostos pela Companhia e pela Fazenda Nacional e que aguardam julgamento pela Câmara Superior de Recursos Fiscais ("CSRF"), última instância administrativa. Em fevereiro de 2024, a Companhia apresentou pedido de desistência do recurso interposto, o qual foi aceito, prevalecendo o resultado do julgamento parcialmente favorável proferido pelo CARF, que representou uma redução da contingência possível. A Companhia ingressou com medida judicial para questionar a parcela desfavorável, a qual está pendente de julgamento em primeira instância. Em outubro de 2022, a Ambev recebeu um novo auto de infração relativo à glosa da amortização da parcela remanescente do referido ágio no ano-calendário de 2017.

A Companhia recebeu decisão de parcial procedência em primeira instância administrativa, a qual foi objeto de recursos interpostos pela Companhia e pela Fazenda Nacional ao CARF. Em agosto de 2024, o CARF proferiu decisão favorável à Companhia, cancelando integralmente a autuação. A decisão ainda não é definitiva, e a Companhia aguarda a notificação formal para avaliar os potenciais impactos e tomar as medidas adicionais necessárias. O valor atualizado do referido tratamento fiscal incerto com probabilidade de perda possível, conforme ICPC 22/IFRIC 23, é de aproximadamente R\$1,0 bilhão em 31 de dezembro de 2024 (R\$1,4 bilhão em 31 de dezembro de 2023). Em virtude de sua classificação de perda, não houve provisão realizada no período. Com relação à presente discussão, todos os períodos impactados por referido tratamento fiscal incerto já foram objeto de autuações pela RFB.

Lucro Presumido

Em abril de 2016, a Arosuco (subsidiária da Ambev) recebeu autuação relacionada à utilização de lucro presumido para o cálculo do IRPJ e da CSLL em detrimento do método de lucro real. Em setembro de 2017, a Arosuco foi intimada da decisão desfavorável em primeira instância administrativa e apresentou recurso voluntário. Em 2019, foi proferida decisão favorável definitiva pelo CARF, cancelando a autuação. Em março de 2019, a Arosuco recebeu novo auto de infração da mesma matéria e apresentou defesa. Em outubro de 2019, a primeira instância administrativa proferiu decisão desfavorável e a Arosuco interpôs recurso voluntário para o CARF. Em fevereiro de 2024, o CARF proferiu decisão favorável à Companhia cancelando integralmente a autuação. As autoridades fiscais apresentaram recurso à CSRF, o qual aguarda julgamento.

A Arosuco estima que o valor atualizado do referido tratamento fiscal incerto com probabilidade de perda possível, conforme ICPC 22/IFRIC 23, é de aproximadamente R\$557,7 milhões em 31 de dezembro de 2024 (R\$633,4 milhões em 31 de dezembro de 2023). Em virtude de sua classificação de perda, não houve provisão realizada no período. Com relação à presente discussão, todos os períodos impactados por referido tratamento fiscal incerto já foram objeto de autuações pela RFB.

Ágio MAG

Em dezembro de 2022, a CRBS S.A. (subsidiária da Ambev) recebeu um auto de infração relacionado ao ágio amortizado nos anos-calendário de 2017 a 2020 referente à aquisição e incorporação da RTD Barbados na CRBS. Na esfera administrativa, a CRBS recebeu decisão de parcial procedência em primeira instância administrativa, a qual foi objeto de recursos interpostos pela Companhia e autoridades fiscais, que aguardam julgamento pelo CARF. O valor atualizado do referido tratamento fiscal incerto com probabilidade de perda possível, conforme ICPC 22/IFRIC 23, já autuado, é de aproximadamente R\$301 milhões em 31 de dezembro de 2024 (R\$278 milhões em 31 de dezembro de 2023). Em virtude de sua classificação de perda, não houve provisão no período. O referido tratamento fiscal incerto, conforme ICPC 22/IFRIC 23, continuou a ser aplicado pela CRBS e impactou anos-calendário subsequentes aos autuados (2021-2022). Caso ocorram novos questionamentos no futuro, nas mesmas bases e com os mesmos fundamentos do auto de infração referido, a Companhia estima que o desdobramento dessas eventuais novas discussões seja consistente com o período já autuado.

PIS/COFINS sobre bonificações

Desde 2015 a Ambev vem sendo autuada pela RFB para cobrança de valores supostamente devidos a título de PIS e COFINS sobre bonificações concedidas a seus clientes. Por reputar que tais cobranças são ilegítimas, a Companhia está questionando essas autuações nos tribunais administrativos e judiciais.

Em março de 2023, o CARF proferiu decisões favoráveis à Companhia nos dois últimos processos, que tramitavam na esfera administrativa, reconhecendo como correto o tratamento fiscal dado pela Companhia às bonificações concedidas. Em julho de 2024, a Companhia foi intimada de tais decisões que, por não terem sido contestadas pela PGFN, representaram êxitos definitivos no valor aproximado de R\$1,2 bilhão. No âmbito judicial, a Companhia aguarda julgamento de recurso pelo Tribunal Regional Federal, após recebimento de decisão desfavorável em primeira instância. A Ambev estima que o valor envolvido nos processos em 31 de dezembro de 2024, classificado como perda possível, seja de aproximadamente R\$558 milhões (R\$1,8 bilhão em 31 de dezembro de 2023).

ICMS Guerra Fiscal

Ao longo dos anos, a Companhia e suas subsidiárias receberam autos de infração lavrados pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, entre outros, relacionados à legalidade da apropriação de créditos de ICMS em operações contempladas por incentivos fiscais concedidos por outros estados da Federação. A Companhia está questionando essas autuações nos tribunais administrativos e judiciais.

Em agosto de 2020 o STF julgou, pela sistemática de repercussão geral, o RE 628.075, em que foi reconhecida a constitucionalidade da glosa unilateral, pelos estados de destino, dos créditos de ICMS oriundos de incentivos fiscais concedidos por outros estados da Federação. A decisão também reconheceu que eventual cobrança destes créditos deve preservar os efeitos da convalidação dos incentivos fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº 160/2017. Essa decisão não altera a probabilidade de perda dos casos em curso envolvendo a Companhia e suas subsidiárias.

Com relação às autuações recebidas do estado de São Paulo em relação aos créditos originários do estado do Amazonas, houve decisões desfavoráveis na segunda instância administrativa no segundo trimestre de 2022. Nestes casos, a Companhia apresentou recursos perante a segunda instância administrativa no mesmo ano. Em dezembro de 2023, houve decisão favorável do STF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF no 1004) para reconhecer a inconstitucionalidade das decisões do fisco paulista que questionavam a validade dos créditos oriundos do estado do Amazonas. Assim, ainda que a Companhia não seja parte deste julgamento no STF, houve um impacto favorável nos casos em discussão, acarretando reavaliação da probabilidade de êxito dos casos sobre este tema de possível para remoto, reduzindo a contingência reportada em aproximadamente R\$1 bilhão neste mesmo período.

Além disso, existem outros autos de infração relacionados à Guerra Fiscal, sendo que alguns deles já estão sendo discutidos no âmbito judicial e outros seguem sendo discutidos em âmbito administrativo, cujas decisões favoráveis obtidas durante o ano de 2024 representaram uma redução no valor total da contingência possível reportada.

A Ambev estima que o valor atualizado envolvido nos processos, em 31 de dezembro de 2024, ainda classificados como perda possível, é de aproximadamente R\$499,5 milhões (R\$530 milhões em 31 de dezembro de 2023).

Gatilho do ICMS - ST

A Companhia e suas subsidiárias, ao longo dos anos, receberam autos de infração para cobrança de supostas diferenças de ICMS que alguns estados entendem devidas, no regime de substituição tributária, nas hipóteses em que o preço de venda dos produtos atinge valores próximos ou superiores aos parâmetros estabelecidos nas pautas fiscais publicadas pelos Estados, casos em que as autoridades fiscais estaduais entendem que a base de cálculo deve ser baseada no preço da operação acrescido de uma margem de valor agregado e não no valor da pauta. Por reputar que tal cobrança é ilegítima, as empresas estão questionando essas autuações nos tribunais administrativos e judiciais.

Em fevereiro de 2025, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do Tema 816 estabelecendo um limite de 20% para multas de mora. Essa decisão é aplicável a parte dos casos em discussão e, com o suporte de seus assessores legais externos, representa uma reclassificação de perda possível para remota no valor de 0,8 bilhão de reais.

A Companhia estima que o valor total atualizado de risco possível envolvido nos processos desta matéria, em 31 de dezembro de 2024, é de aproximadamente R\$12 bilhões (R\$10,7 bilhões em 31 de dezembro de 2023).

ICMS - PRODEPE

Em 2015, a Ambev recebeu Autos de Infração lavrados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco para cobrança de diferenças de ICMS pelo suposto descumprimento das regras do Programa de Desenvolvimento de Pernambuco ("PRODEPE"), por conta da retificação de suas obrigações acessórias. Em 2017, a Companhia obteve uma decisão final favorável reconhecendo a nulidade de um dos autos de infração, por conta de erros formais. Entretanto, em setembro de 2018, a Ambev recebeu um novo auto de infração para discutir a mesma matéria. Nesse novo caso, em junho de 2020 foi proferida decisão de primeira instância parcialmente favorável à Companhia, reconhecendo erros do auditor fiscal no cálculo do incentivo. Em 2023, após o julgamento do Recurso Voluntário da Companhia, a parcela favorável da decisão tornou-se definitiva. Para a parcela desfavorável, em março de 2024, a Companhia apresentou ação específica na esfera judicial, que aguarda julgamento. Além disso, existem outros autos de infração relacionados ao PRODEPE, sendo que alguns deles já estão sendo discutidos no âmbito judicial.

A Companhia estima que o valor total atualizado de risco possível envolvido nos processos desta matéria, em 31 de dezembro de 2024, é de aproximadamente R\$915,6 milhões (R\$739,4 milhões em 31 de dezembro de 2023).

Zona Franca de Manaus – IPI e PIS/COFINS

Com relação ao IPI, algumas unidades da Ambev registram crédito presumido de IPI nas aquisições de insumos isentos fabricados na Zona Franca de Manaus ("ZFM"). Desde 2009, a Ambev tem recebido autos de infração glosando estes créditos, bem como despachos decisórios não homologando compensações efetuadas com base em créditos de IPI oriundo dessas operações.

Em abril de 2019, o STF concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário nº 592.891/SP, com efeitos vinculantes, autorizando os contribuintes a registrarem créditos presumidos de IPI sobre aquisições de matérias-primas e insumos isentos oriundos da Zona Franca de Manaus. Por conta disso, a Companhia reclassificou parte dos valores relacionados aos processos de IPI para perda remota, mantendo como perda possível apenas os valores relacionados a outras discussões adicionais que não foram objeto de análise pelo STF.

Com relação ao PIS e à COFINS, em 2019 a Arosuco, (subsidiária da Ambev localizada na ZFM), recebeu auto de infração questionando a aplicação de alíquota zero nas vendas de determinados insumos para a Companhia. Em abril de 2024 o CARF julgou referido auto de infração e, após aferido empate, a infração foi mantida por voto de qualidade em desfavor da Arosuco. A fim de assegurar as reduções de multa e juros sobre a multa previstas na Lei nº 14.689/23 no caso de julgamentos decididos pelo CARF a favor da RFB por voto de qualidade, a Companhia optou por seguir com o questionamento da parcela remanescente do auto de infração por meio do ajuizamento de medida judicial, que aguarda decisão de primeira instância.

As empresas estão discutindo as matérias nos tribunais administrativos e judiciais. A Companhia estima que o valor atualizado classificado como perda possível envolvido nestes processos, em 31 de dezembro de 2024, é de aproximadamente R\$6,8 bilhões (R\$6,3 bilhões em 31 de dezembro de 2023).

IPI Suspensão

No decorrer dos anos de 2014 e 2015, a Ambev recebeu autos de infração lavrados pela RFB para cobrança do IPI supostamente devido na remessa de produtos acabados entre suas unidades. A Companhia está discutindo a matéria nos tribunais administrativos e judiciais.

Em âmbito judicial, a primeira decisão obtida em processo sobre este tema foi proferida em julho de 2022 e seu resultado foi desfavorável aos interesses da Companhia, motivo pelo qual foi apresentado recurso ao Tribunal Regional Federal ao qual foi dado provimento para anular a sentença anteriormente proferida. Atualmente o processo aguarda julgamento dos embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”).

Em janeiro de 2024, a Companhia foi intimada de decisão proferida pela Câmara Superior de Recursos Fiscais que julgou parcialmente favorável um dos processos administrativos, o que levou à redução de 98% do valor autuado, correspondente a aproximadamente R\$916 milhões. Em relação à parcela remanescente do débito, a Companhia ingressou com medida judicial buscando o seu integral cancelamento. O processo foi julgado de forma desfavorável em primeira instância e a Companhia apresentará recurso ao Tribunal Regional Federal.

A Ambev estima que o valor atualizado classificado como perda possível envolvido nestes processos, em 31 de dezembro de 2024, é de aproximadamente R\$1,1 bilhão (R\$1,8 bilhão em 31 de dezembro de 2023).

ICMS – AM

Em 2016 a Ambev (em função da reestruturação societária entre a Companhia e sua controlada integral Arosuco) recebeu autos de infração lavrados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas para cobrança de supostas diferenças de ICMS em virtude de questionamentos acerca da base de cálculo aplicada nas operações de venda pela Ambev às suas subsidiárias. Após decisões de primeira instância desfavoráveis a Ambev recorreu administrativamente, mas os recursos foram rejeitados em 2024. Diante disso, a Ambev ajuizou as medidas judiciais cabíveis para contestar a cobrança. A Ambev estima que o valor atualizado classificado como perda possível envolvido nestes processos, em 31 de dezembro de 2024, é de aproximadamente R\$643,1 milhões (R\$605,8 milhões em 31 de dezembro de 2023).

ICMS – ZFM

Em 2018 e 2021, a Ambev recebeu autos de infração lavrados pelas Secretarias de Fazenda dos estados do Rio Grande do Sul e São Paulo para cobrança de supostas diferenças de ICMS decorrentes da glosa de crédito oriundo de operações realizadas com fornecedores localizados na Zona Franca de Manaus. Com relação ao auto de infração lavrado pelo estado do Rio Grande do Sul, o desfecho foi desfavorável na esfera administrativa, sendo que a Companhia aguarda a intimação da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo para avaliar, juntamente com seus assessores externos, a apresentação de contestação na via judicial.

Com relação às autuações lavradas pelo estado de São Paulo, todas tiveram decisões desfavoráveis em primeira instância, sendo que um dos processos já está em última instância administrativa, tendo em vista o recurso especial apresentado pela Companhia. Os demais casos aguardam o julgamento pelo Tribunal Administrativo. A Companhia está discutindo a matéria nos tribunais administrativos dos estados. A Companhia estima que o valor atualizado classificado como perda possível envolvido nestes processos, em 31 de dezembro de 2024, é de aproximadamente R\$883,5 milhões (R\$804 milhões em 31 de dezembro de 2023).

ICMS – FAIN

Nos últimos anos, a Ambev recebeu autos de infração lavrados pela Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba para cobrança de ICMS relacionada ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – “FAIN”. As autuações decorrem de controvérsia acerca da transferência do incentivo fiscal da sucedida Companhia de Bebidas das Américas à sua sucessora Ambev S.A., bem como de questões metodológicas acerca do cálculo do benefício. A Companhia está questionando essas autuações nos tribunais administrativos e judiciais. A Ambev estima que o valor atualizado classificado como perda possível envolvido nestes processos, em 31 de dezembro de 2024, seja de aproximadamente R\$707,3 milhões (R\$647,4 milhões em 31 de dezembro de 2023).

ICMS – MIP

A companhia e suas subsidiárias, ao longo dos anos, têm recebido autuações dos Fiscos Estaduais glosando créditos de ICMS, bem como exigindo o recolhimento do diferencial de alíquotas (DIFAL) na aquisição de materiais intermediários de produção. No entendimento do Fisco, tais materiais não estariam fisicamente relacionados à atividade produtiva da unidade atuada e, portanto, deveriam ser considerados bens de uso e consumo, os quais não dão direito a crédito do imposto. Por reputarem estas alegações ilegítimas, as empresas estão questionando estas autuações nos tribunais administrativos e judiciais. Ao longo dos anos o Grupo constituiu provisões em processos sobre esta matéria no valor atualizado em 31 de dezembro de 2024 de aproximadamente de R\$108 milhões (R\$116 milhões em dezembro de 2023). A Companhia estima que o valor total atualizado de risco possível envolvido nos processos desta matéria, em 31 de dezembro de 2024, é de aproximadamente R\$595,2 milhões (R\$447,5 milhões em 31 de dezembro de 2023).

PIS/COFINS – Outros Créditos

Em 2022 a Ambev recebeu auto de infração e despachos decisórios relacionados à apropriação de crédito de PIS/COFINS. As autoridades fiscais sustentam, principalmente, que (i) alguns créditos apropriados pela Companhia não teriam relação com o processo produtivo e que (ii) não teria sido comprovado adequadamente o direito à utilização dos referidos créditos. Em relação ao auto de infração, após julgamento parcialmente favorável em primeira instância administrativa, a Ambev interpôs recurso voluntário ao CARF, o qual, em setembro de 2024, teve o julgamento convertido em diligência. Em relação aos despachos decisórios, ainda aguardam julgamento da primeira instância administrativa. A Ambev estima que o valor atualizado classificado como perda possível envolvido nestes processos, em 31 de dezembro de 2024, é de aproximadamente R\$ 559,7 milhões (R\$521 milhões em 31 de dezembro de 2023).

Multa regulamentar - Escrituração Fiscal Contábil

Desde 2021, a Ambev vem recebendo autos de infração para cobrança de multa por apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (“ECF”) com informações supostamente inexatas, incorretas ou omitidas. A Companhia possui três autuações sobre o tema, envolvendo os anos calendários de 2016, 2018 e 2019. Para o ano-calendário de 2016, após decisão parcialmente favorável em primeira instância administrativa, a Ambev interpôs recurso ao CARF, o qual foi julgado favoravelmente à Companhia. As autoridades fiscais apresentaram recurso à CSRF, que aguarda julgamento. Com relação ao ano-calendário de 2018, após decisão parcialmente favorável em primeira instância administrativa, a Ambev apresentou recurso ao CARF, o qual aguarda julgamento. Em novembro de 2024, a Ambev recebeu auto de infração referente ao calendário de 2019 e apresentou defesa, que aguarda julgamento em primeira instância administrativa. A Ambev estima que o valor atualizado classificado como perda possível envolvido nestes processos, em 31 de dezembro de 2024, é de aproximadamente R\$699,6 milhões em 31 de dezembro de 2024 (R\$438,1 milhões em 31 de dezembro de 2023).

Principais contingências ativas

Restituição de Impostos de Renda Pessoa Jurídica – Juros SELIC sobre a restituição de impostos

Em 24 de setembro de 2021, o STF decidiu, com efeitos vinculantes, que é inconstitucional a incidência de IRPJ e CSLL (impostos de renda brasileiros) sobre valores recebidos pelos contribuintes em razão da aplicação da taxa Selic na restituição de impostos pagos a maior.

Temos processos judiciais em curso sobre este assunto. Com base na decisão vinculante proferida pelo STF e na análise de nossos advogados externos, avaliamos como prováveis as chances de tal tratamento tributário ser concedido no que diz respeito ao reconhecimento do direito da Companhia de restituir/compensar o valor do IRPJ e da CSLL calculado e pago sobre os juros Selic auferidos na restituição dos impostos, bem como a exclusão de valores dessa natureza da base de cálculo do IRPJ/CSLL. Em dezembro de 2024, a Companhia tinha R\$ 607,5 milhões em créditos fiscais correspondendo a impostos de IRPJ e CSLL pagos indevidamente sobre os juros Selic auferidos em restituições de impostos registrados em 2021 e 2022, que não podem ser utilizados para compensação até que sejam concluídos os processos judiciais sobre este assunto.

Subvenção para Investimento

Com o advento da Lei 14.789/23, passaram a ser tributadas para fins de IRPJ/CSLL e PIS/COFINS, as subvenções governamentais relativas aos impostos sobre vendas a partir do exercício iniciado em 2024. A esse respeito, foram ajuizadas ações judiciais questionando os aspectos legais da referida legislação. Durante o ano de 2024, algumas empresas do grupo obtiveram decisões judiciais favoráveis que as desobrigam do recolhimento de IRPJ/CSLL e de PIS/COFINS sobre os montantes apurados a título de subvenção governamental para investimento referentes aos benefícios fiscais denominados créditos presumidos de ICMS. Em março e agosto de 2024, respectivamente, a Ambev e a Arosuco obtiveram decisões que as desobrigam, a partir dos períodos de apuração subsequentes, do recolhimento de PIS/COFINS. Em agosto e outubro de 2024, respectivamente, a Arosuco e a CRBS obtiveram decisões que as desobrigam, a partir dos períodos de apuração subsequentes, do recolhimento de IRPJ/CSLL. Atualmente todas as discussões judiciais relacionadas a esta temática continuam em andamento, inclusive as ações para CRBS, no tocante ao PIS/COFINS, e para a Ambev, no tocante ao IRPJ/CSLL.

Programa de Recuperação Fiscal

Em 2013 (por meio da Lei nº 12.865/2013) e em 2014 (por meio da Lei nº 12.996/2014), foi reaberto o prazo previsto na Lei nº 11.941/2009, a qual permitia que os contribuintes pagassem ou parcelassem, mediante a concessão de determinados descontos, débitos tributários com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em dívida ativa, considerados isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tivessem sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento ("Programas de Parcelamento"). Diante de tais concessões, a Companhia formalizou as suas opções em ambos os Programas de Parcelamento e, em 31 de dezembro de 2013 os passivos fiscais que foram incluídos pela Companhia no programa de 2013 totalizavam R\$178,4 milhões.

Em 28 de novembro de 2014, a Companhia quitou antecipadamente o total dos débitos relacionados a ambos os Programas de Parcelamento, no montante de R\$201 milhões, tendo realizado parte do pagamento à vista em dinheiro e liquidando o restante mediante a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL de empresas controladas. Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia permanece aguardando a homologação dessa quitação antecipada e a validação dos prejuízos fiscais e base negativa da CSLL que estão sendo discutidos administrativamente.

Além disso, durante o terceiro trimestre de 2017, a Companhia aderiu ao Programa Especial de Regularização Tributária, previsto na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, prorrogada pela Medida Provisória nº 798 e convertida na Lei n. 13.496, de 24 de outubro de 2017 ("PERT 2017"), comprometendo-se a pagar algumas autuações fiscais que estavam em disputa, incluindo débitos de suas subsidiárias, totalizando o valor de, aproximadamente, R\$3,5 bilhões, já considerando os descontos previstos pelo referido programa, sendo que o valor aproximado de R\$968 milhões foi pago em 2017 e o restante parcelado em 145 parcelas mensais, acrescidas de juros, a serem pagas a partir de janeiro de 2018. Todas as parcelas devidas pela Companhia no âmbito deste parcelamento vêm sendo adimplidas e pagas no prazo aplicável.

Trabalhista

Termo de Ajuste de Conduta nº 43/2022

Em 4 de abril de 2022, foi celebrado Termo de Ajuste de Conduta entre a Companhia e o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, por meio do qual a Companhia se comprometeu a determinadas obrigações de fazer de fiscalização de operadores logísticos e pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 500.000,00, decorrente do Inquérito Civil nº 001854.2021.15.000/9, instaurado para averiguar supostas violações ao Decreto-Lei nº 5.452 (Consolidação das Leis do Trabalho – "CLT") e legislação trabalhista esparsa, incluindo possíveis violações ao artigo 444 da CLT e ao art. 2-C da Lei nº 7.998, praticadas por parte da Sider, empresa de transporte então contratada pela Companhia.

Com relação às obrigações de fazer, a Companhia se comprometeu a ajustar, no prazo de 6 (seis) meses, determinados mecanismos para (i) fiscalizar, diretamente ou por empresa contratada, o cumprimento de obrigações trabalhistas por parte das empresas por ela contratadas para serviço de transporte de suas mercadorias perante seus motoristas empregados, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, pelo período de 3 (três) anos; e (ii) fiscalizar motoristas autônomos, por meios indiretos, como, por exemplo, mediante envio de cartilhas, materiais orientativos, dentre outros, também pelo prazo de 3 (três) anos.

O valor da indenização por danos morais coletivos já foi adimplido e a Companhia já implementou as medidas pertinentes para cumprimento das demais determinações previstas no TAC. Em outubro de 2022, o Ministério Público determinou que a autoridade trabalhista realize inspeção *in loco* no Compromissário, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajuste de Conduta, no prazo de 60 dias. Em maio de 2025, o Ministério Público do Trabalho publicou decisão favorável à Ambev, reconhecendo o cumprimento do TAC pela empresa e determinando o arquivamento dos autos.

A fiscalização ainda está em andamento na data deste Formulário de Referência.

Reclamações Trabalhistas

Após o acordo com o Ministério do Trabalho, 19 funcionários estrangeiros, bem como outros ex-funcionários da Transportadora Sider, ajuizaram ações trabalhistas individuais contra a Sider, a Ambev e o concorrente reivindicando, entre outras coisas, danos morais pelas mesmas supostas violações trabalhistas. Os autores dessas ações alegaram responsabilidade subsidiária em relação à Ambev.

Arbitragem da Cerbuco Brewing

A Cerbuco Brewing Inc., ("Cerbuco"), subsidiária canadense da Companhia, detém uma participação acionária de 50% na Cerveceria Bucanero S.A. ("Bucanero"), uma joint venture em Cuba. Em 2021, a Cerbuco iniciou um procedimento de arbitragem na Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), com relação ao possível descumprimento de algumas obrigações referentes à joint venture. Em 24 de outubro de 2024, a CCI proferiu uma sentença arbitral parcialmente favorável à Cerbuco. A decisão é final e a segunda fase da arbitragem para a quantificação da indenização está em curso. A Companhia continua monitorando este processo e sua exequibilidade, o que pode desencadear outras ações, incluindo a reavaliação da aplicação da IFRS 10 - Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia.

Proposta de Ação Coletiva em Quebec

A Labatt e outros réus foram nomeados em uma proposta de ação coletiva no Tribunal Superior de Quebec que pleiteia indenizações compensatórias e punitivas não quantificadas. O autor alega que os réus não alertaram sobre certos riscos específicos para a saúde decorrentes do consumo de suas bebidas alcoólicas. Uma subclasse de autores alega ainda que suas doenças foram causadas pelo consumo de produtos dos réus. A proposta de ação coletiva ainda não foi autorizada pelo Tribunal Superior.

Além do exposto acima, não há outras informações relevantes com relação a este item 4.